

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 9 DE OUTUBRO DE 1920

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.
Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente de Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento do saude, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Ernesto Gigante.

— Por outra de 8, também do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento do saude, ao medico logista da Policia do Districto Federal Dr. Eduardo Pimentel Maia Bittencourt.

Expediente de 7 de outubro de 1920

Communicou-se ao juiz do direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, em resposta ao officio n. 62 do 5º do corrente mez, que este Ministerio transmittiu ao das Relações Exteriores, com o aviso de 12 de fevereiro ultimo, cópia do officio n. 93 de 6 do mesmo mez, devendo aquelle Ministerio ter dado conhecimento do sentido do referido officio ao Consulado Geral do Portugal.

— Communicou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que este Ministerio concedeu ao desembargador

Domingos Americo de Carvalho, presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, quatro mezes e quinze dias de férias, que deverão ser contados a partir do dia primeiro de julho do corrente anno.

— Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal, afim de serem informados o instruidos nos termos do decreto n. 2.566 de 23 de março de 1869 e avisos circulares de 28 de junho de 1863 e 27 de janeiro de 1876, os requerimentos, documentados, em que os réos Francisco Pereira dos Santos e Pedro Leão Torres pedem perdão do resto da pena a que foram condemnados.

Ainda ao mesmo juiz, para informar, o requerimento em que José Duarte, de conformidade com o art. 51 doCodigo Penal, pelo livramento condicional, uma vez que está preso desde 20 de agosto de 1903 em cumprimento da pena de 21 annos de prisão celular, revelando sempre bom comportamento na prisão.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram declarados :

Cidadã brasileira Elisabeth Lage, natural da França e residente nesta Capital;

Cidadão brasileiro Oscar Frederico Alberto Haenel, natural da Allemânia, e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 30 do setembro de 1920.

Solicitou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, reconsideração do acto do alludido tribunal pelo qual foi recusado registro aos contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e as firmas Isnard & Comp. e outras (aviso numero 4.497).

— Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao mesmo Sr. ministro, o documento com o qual o delegado do 4º districto sanitario da Directoria Geral do Saude Publica, Dr. Alberto da Cunha, justifica a applicação da quantia de 500\$, despendida por conta do adiantamento que foi concedido em virtude do aviso n. 1.444, de 13 de março ultimo (aviso n. 4.508).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, do credito de 5:000\$ para pagamento de subvenção ao Instituto de Assistencia á Infancia daquelle Estado (aviso n. 4.503).

— Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que tendo sido elevado, por decreto de 24 de setembro findo, a 20 % o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos do professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo

Garcez Fróes, recommendou-se ao director da referida Faculdade que recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado a importancia respectiva (aviso n. 4.516).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos :

De José Olympio da Rocha, na importancia de 2:838:709, vencimentos do 1919, por ter, como supplente, substituido o juiz municipal do 2º termo da comarca do Xapury, no Territorio do Acre (aviso n. 4.504).

De The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, na importancia de 2:039\$800. de passagens concedidas, em 1918, á magistratura no Territorio do Acre (aviso n. 4.505).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 400\$, a Antonio Labatt de Lacerda, por serviços extraordinarios prestados, em setembro findo, ás eleições federaes (aviso n. 4.494).

De 200\$, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Ormino Rocha, para pagamento do soldo a que, a partir de 23 deste mez, tem direito o cabo de esquadra graduado reformado, daquelle corporação, Napoleão José Rodrigues (aviso numero 4.498);

De 2:380\$750, á Directoria Geral dos Correios, de franquia postal concedida este anno, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.493);

De 185\$, a diversos, de serviços prestados, em setembro findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 4.500);

De 674\$, a Macedo & Irmão, de trabalhos executados, em agosto ultimo, para o Forum desta Capital (aviso n. 4.501);

De 3:801\$646, de gratificações, de agosto ultimo, do pessoal da Directoria Geral da Saude Publica destacado no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.502);

De 200\$, ao 1º official da Secretaria do Estado deste ministerio, Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, por ter substituido, em setembro findo, o director de secção Oscar Orlante Mouron (aviso n. 4.511);

De 655\$843, de gratificações, de setembro findo, a diversos continuos e serventes da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.519);

De 150\$, Luiz Ferreira Maciel, porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, de aluguel de casa, de setembro findo (aviso numero 4.520);

De 18:300\$, a U. Joncker, pelo provimento e installação de um elevador no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.522);

De 3:425\$020, a diversos, de provimentos feitos, em agosto ultimo á Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 7.523);

De 600\$, ao bacharel Oswaldo da Silva Pessoa, funcionario da Bibliotheca Nacional, para occorrer ao pagamento de passagem no desempenho da commissão da mesma Bibliotheca no Estado de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul (aviso n. 4.524);

De 39:174\$249, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Colonia de Aliados no Engenho de Dentro (aviso numero 4.526);

De 2:015\$991, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Repartição de Policia desta Capital (aviso n. 4.527);

De 28\$130, ao Cáes do Porto do Rio de Janeiro, de taxas, de julho ultimo, de mercadorias para a Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 4.528);

De 70\$, ao pagador interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, para pagamento de soldo a que, a partir de 23 do outubro findo, tem direito o ausente reformado, desta corporação, Hermenegildo Gomes da Silva (aviso numero 4.529);

De 200\$, ao mesmo pagador capitão Arthur Soares, para pagamento de soldos o que a partir do 23 do setembro findo, tem direito o soldado da mesma corporação, Eduardo Fernandes de Souza (aviso n. 4.530);

De 27\$3200, a diversos, de fornecimento feito, em julho ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.531);

De 532\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Casa do Correção (aviso n. 4.532);

De 6:874\$238, a diversos, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 4.533);

De 8:003\$503, a diversos, de fornecimento feito, em julho ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.534); e

De 200\$, a João Castano de Oliveira, por serviços prestados, no mez de abril a julho deste anno, com a conservação technica do gabinete de prophylaxia experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.535).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento da importancia de 18\$30, proveniente de um telegramma expedido, em fevereiro ultimo, á requisição do inspector fiscal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina. — Assigno e conta que juntar ao requerimento.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 1 DE OUTUBRO DE 1920

Aoprimo dia do mez de outubro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdeto, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Património Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 do setembro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes pareceres:

Processo administrativo instaurado contra o ex-fiscal do imposto de Consumo no Estado de Alagoas, Eurico de Sousa Leão, em virtude de denuncia apresentada por Manoel Wanderley da Silva ao Ministro da Fazenda. — O conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio, de 11

de Março de 1919, mandando que, da metade da multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, 50 % ao denunciante e a parte restante dividida igualmente pelos requerentes. — O Conselho pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior, é de parecer que se deve manter a decisão anterior. Os Srs. Procurador Didimo da Veiga e Director Abdenago Alves mantem os seus votos anteriores.

O Sr. director Regulo Valdeto está de accordo com o voto do Sr. Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve manter a decisão anterior, de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior.

Recurso da Gabeira Irmão & Comp., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Victoria que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Pedro Gonçalves Machado pedindo para interpor recurso sem deposito prévio da multa que foi imposta ao requerente pela Inspectoria da Alfandega de Victoria, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 403, da delegacia fiscal de Matto Grosso, de 16 de maio de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro a sua decisão pela qual manteve a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que impoz a Abdalla Homessi a multa de 20\$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve annullar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da delegacia fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual relevou a multa de 1:200\$ imposta pela Collectoria das Rendas Federaes do São João d'El Rey a Andrade & Andrade por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, de accordo com a directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Domingos Forte do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Leme que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio e pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga entende que se recomende á Delegacia a instauração do respectivo processo para apurar a infracção a que se refere o parecer escripto do Sr. director da Receita. Os Srs. directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdeto e Dutra da Fonseca, considerando que a falta arguida consiste unicamente na ausencia de declaração de estar sellada a mercadoria, como da facto estava, deixam de concordar com a Directoria da Receita em ser lavrado novo auto para imposição por esta falta minima. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso ex-officio, procedendo-lo-se de accordo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Officio n. 196, da delegacia fiscal do Maranhão, de 31 de agosto de 1918, encaminhando o requerimento em que a Empresa Predial do Norte solicita do Sr. ministro da Fazenda um prazo para dar cumprimento á decisão constante da ordem n. 53, da Directoria do Gabinete, de 21 de junho de 1918, em virtude da qual foi dado provimento ao recurso de D. Maria da Conceição Reis. O Conselho é

de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Naylor Junior assim opina tão somente em face do art. 17 do Estatuto da Empresa recorrente, por isso que, a seu ver, o regulamento de Clubs do Mercadorias instituindo a caducidade após tres prestações não permite a suspensão do quaesquer direitos do prestamista quando em dívida de uma ou duas prestações, pelo que os alludidos Estatutos deveriam ser reformados neste ponto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos ex-officio da Recobedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra Gonçalves Senra & Comp., F. F. Côrtes & Comp., Soares da Rezende & Comp., Companhia Bizet, José Pereira de Carvalho e A. Cardoso de Gouvêa & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos ex-officio das Collectorias das Rendas Federaes de Valença, Campos e Petropolis das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra a Companhia de Rendas e Tiras Bordaças Dr. Frontin, Eduardo de Carvalho e Martins & Alves, por infracções do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra o notario Catão Couto Junior, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437 de 11 de abril de 1917;

Recursos ex-officio da delegacia fiscal do Paraná das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Guilherme Janscher e Couto & Irmãos dos actos da Collectoria das Rendas Federaes na capital do mesmo Estado, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 1:200\$000 e 300\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos ex-officio da delegacia fiscal do São Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Marino Conti & Irmão e A. Del Vecchio dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de S. Bernardo de Jaboticabal que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos ex-officio da delegacia fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abrahão Miguel & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São Sebastião do Paraíso que lhes impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Pariello, Irmão & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da delegacia fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Paulo Alberg do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. José do Rio Pardo, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da delegacia fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por P. de Castro & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos ex-officio, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Severiano Augusto de Mattos interposto do acto da delegacia fiscal do Maranhão que negou direito ao premio que coube à caderneta n. 1.615 da Empresa Predial do Norte, de propriedade do recorrente;

Recurso de Lolo & Comp. interposto da decisão da delegacia fiscal de Alagoas mantendo a da inspeccoria da alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 100%, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Antonio Marinho de Oliveira interposto da decisão da delegacia fiscal do Rio Grande do Norte que, reformando a da agencia das Rendas Federaes de Jardim de Angicos, lhe impoz a multa de 100%, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Delfino Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

• Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Josino dos Anjos Silva, Alfredo Teixeira Machado e Benedicto Bezerra Najasa, respectivamente, para os logares de collector das rendas federaes em Salinas, Estado de Minas Geraes, escrivão da collectoria das mesmas rendas em Lagôa Dourada, no mesmo Estado, e escrivão das rendas federaes em S. Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

João Baptista de Figueiredo e Manoel Adamantino de Siqueira dos logares de escrivão das rendas federaes em S. Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e collector das rendas federaes em Salinas, Estado de Minas Geraes, sendo este a pedido.

— Por portaria tambem da mesma data foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Hygino da Rocha Lyra.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 84 — Attendendo à solicitação feita em officio n. 240, de 20 de agosto proximo passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas relações: a) dos addidos que o actual Governo encontrou; b) dos funcionarios mandados addir depois dessa data; c) dos addidos em logares effectivos, com discriminação da economia obtida; d) dos addidos aproveitados em logares interinos ou em commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 168 — Devolvendo os inclusos papeis que acompanharam o aviso desse Ministerio, n. 713, de 13 de agosto proximo passado, relativos ao pagamento, por exercicios findos, ao 1º tenente José Novais, da quantia de 3:537\$431, proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de 12 de abril de 1917 a 31 de dezembro de 1918, em que serviu da Força Publica no Estado de Pernambuco, tenho a honra de pedir que V. Ex.

se digne de providenciar no sentido de serem sanadas as duvidas de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 106 — Devolvendo os inclusos papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 2.884, de 18 de agosto proximo passado, e relativos à duvida levantada pela Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio sobre a intelligencia do art. 2º da lei n. 3.990, de 3 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio, por despacho de 14 de agosto citado, resolvendo um caso identico ao de que tratam os referidos papeis, indeferiu o requerimento do professor Rodolpho Amoedo, visto como aos contratados só competem os vencimentos que percebiam os da sua categoria, na época em que foi feito o contrato, e bem assim só estão sujeitos aos descontos e onus que porventura existissem naquella época.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Remettendo a este ministerio os inclusos papeis annexos ao officio sem numero, de 9 de setembro proximo passado, da Camara Municipal de Mangaratiba, e relativos ao requerimento de Agostinho da Silveira Mattos, pedindo aforamento de terrenos de marinha na ilha de Jaguanon, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de providenciar para ser ouvida a respeito a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 108 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 369, de 30 de janeiro deste anno, e relativo à restituição ao foguista da Usina Electrica da ilha das Cobras, Severiano Luiz de Souza, da importância de 11\$5200 que, a titulo de imposto, foi descontada de seus vencimentos em 1915, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a este ministerio parece tratar-se de uma divida prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 364 — Afim de que esse ministerio possa attender ao pedido feito em aviso n. 4.069, de 31 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de providenciar para ser feito o empenho prévio da despesa com a compra, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno e predio, sitos em Barbacena e pertencentes a D. Anna Rosa de S. José.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 365 — Remettendo novamente os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio numero 570, de 3 de fevereiro do corrente anno e relativos ao aforamento de 98 metros de terrenos de marinha, situados em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por José Caetano Alves de Oliveira Junior, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de providenciar para ser ouvida, mais uma vez, a Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 129 — Remettendo os inclusos papeis, relativos ao requerimento de Manoel Pereira Dias, pedindo aforamento de 16 alqueires de terras pertencentes à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados nos logares denominados Quilombo e Vallão da Areia, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do caso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 73, de 16 de julho do corrente anno, e em que o 4º escripturario dessa repartição Guilherme Bastos Villares pede dispensa do prestar concurso de 2ª entrada para emprego de Fazenda visto já ter exercido o logar de 3º escripturario na Directoria do Estatistica Commercial.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de setembro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 157, de 11 de agosto do corrente anno, em que o 4º escripturario dessa repartição Abelardo Alvares de Araujo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 27 de agosto de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 140 — Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes do Alto Parús, Territorio do Acre, Balbino Rodrigues do Nascimento, a quem se refere vosso officio n. 89, de 7 de junho ultimo.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Homero Cavallanti, a quem se refere vosso officio n. 64, de 20 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Companhia Cervejaria Brahma junto à Alfandega desse Estado, Waldemar Wilke, a quem se refere o officio do inspector da referida Alfandega, n. 109, de 18 de setembro ultimo.

N. 157 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, Antonio José da Costa Netto e Antonio Mendes Rodrigues, aos quaes se referem os officios do inspector da referida Alfandega, ns. 106 e 110, de 5 de agosto e 18 de setembro ultimos.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da firma commercial Thomaz Herrero, junto à Mesa de Rendas da Alfandega do Porto Muritinho, nesse Estado, Bonifacio Pereira Gomes, a quem se refere o officio do inspector da Alfandega de Corumbá n. 314, de 24 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Elpidio Soares Gomes, Sesino José Cardoso e Ceciliano da Silva Corrêa, aos quaes se refere o vosso officio n. 94, de 12 de agosto ultimo.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação de Antonio Mariano Garcia e Cesario Dias para collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro do Mallet e o de José Caetano Ferreira para collector das rendas federaes em S. Matheus, nesse Estado.

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros da Mesa de Renda do Antonina, nesse Estado, Eurico de Carvalho Bastos, Manoel Alves de Oliveira e An-

tonio Agner Mendes, aos quaes se refere o officio dessa delegacia n. 56 A, de 10 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 350 — Remetto-vos para os fins convenientes, os inclusos decretos de nomeação de João de Abreu Velho e Hermínio Nunes Pinto para 4º escripturarios dessa delegacia; de Joaquim Fabricio de Barros para inspector, em comissão da Alfandega do Rio Grande; de Sylvio Guillon de Miranda Góes para 4º escriptuario da referida alfandega, e de João da Silva Almeida para o lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

N. 351 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Itaquy, nesse Estado, Pedro A. Ruffoni, a quem se refere o vosso officio numero 64, de 8 de março ultimo.

N. 352 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de nomeação de Manoel Gonçalves Ramos Filho, Julio Cesar Neves Coelho, Adaurino Raphael de Oliveira e Delemar Dias Maia, para segundos officiaes aduaneiros das Alfandegas do Uruguayana, Porto Alegre e Rio Grande, nesse Estado; os de Carlos Sarcony e Sylvio Carlos Pinto, para escriptaes das Collectorias das Rendas Federaes em Conceição do Arroyo e Bagé; e os do Anyrio Ferreira da Silva e Pedro Borges da Silva, para os logares de collector e escriptão da Collectoria Federal de Bom Jesus, tambem nesse Estado.

N. 353 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Arnaldo Passos Franco, a quem se refere o vosso officio n. 204, de 28 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 379 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Vilobaldo Manoel de Oliveira para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, e a quem se refere o officio da inspectoría daquella alfandega, n. 80 A, de 15 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 68 — Devidamente rectificado, junto vos restituo o titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, José Wanderley do Navarro Lins, a quem se refere o vosso officio n. 90, de 1 de setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1920

Companhia Armour do Rio Grande do Sul, de 27 de maio de 1920, pedindo approvação de rotulos. — Os rotulos só poderão ser approvados si forem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita.

Dia 5

José Nicolau Passos Filho, de 17 de setembro findo, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo ser nomeado, interinamente, agente fiscal do imposto de consumo em Santos. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 6

Telegramma de Luiz Gomes, de 16 de junho ultimo, sobre retenção de encomendas postaes no Correio de S. Paulo, restituído com o officio n. 368, de 6 de setembro findo, da respectiva Delegacia Fiscal. — Archive-se.

Medeiros & Irmão, firma commercial e industrial, estabeleci-la com Usina Hydraulica para produção e fornecimento de luz e força, no municipio de Manhuassu, Estado de Minas Geracs, consultando se, por força do regulamento do imposto sobre a renda (decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, art. 1º, letra J), a industria que a mesma firma explora está ou não sujeita á incidencia do imposto de que trata o mesmo artigo. — De accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 427 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 3 de junho deste anno, requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, resolveu, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com a clausula XXX do seu contracto approved pelo decreto n. 7.968, de 18 de novembro de 1909, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, a ser importado e destinado aos serviços contractuaes da supracitada Société.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 26 de agosto ultimo, approvou o vosso acto nomeando, interinamente, Benedito Caldas, com concurso, para substituir o agente fiscal des-a Capital Basilio Rennó, que entrou no gozo de 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que nas petições de 5 e 31 de maio, encaminhadas com os vossos officios ns. 72 e 78, de 28 de julho e 30 de agosto, tudo deste anno, requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fedoraux de L'Est Brésilien, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho: «Recomendo-se a remessa da reclamação da Companhia ao Thesouro, independentemente de deposito dos direitos.»

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1920

Dutra & Rodrigues, de 16 de abril de 1920, sobre licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Prove a sua nacionalidade.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

Hermanno José Rodrigues, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Dirija-se, querendo, ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Julia de Moraes Vieira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 22 de abril ultimo.

Dia 23

Alarico José Coelho Cintra, pedindo autorizar a aquisição, por conta do Ministerio da Fazenda, de 200 exemplares da sua obra — «A industria brasileira e os rotulos e marcas em lingua estrangeira». — Indeferido.

Dia 27

Guilherme Midosi Pereira do Nascimento, pedindo abono da gratificação extraordinaria. — A vista dos pareceres, o pedido não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO GABINETE

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1920

Anna Leal de Alcantara, pedindo expedição de titulos. — Classificada a despesa, conceda-se o credito á Delegacia Fiscal na Bahia, para occorrer ao pagamento da pensão do montepio, de accôrdo com o parecer. Quanto á pensão do meio soldo satisfaça a requerente a exigencia.

Dia 15

Pelo Sr. director da Despesa: Marianna Roque dos Santos, pedindo transferecia de credito. — Prove a qualidade do procurador.

Dia 21

Eduardo Franco da Rocha, pedindo consignar em folha 655 para aluguel de casa. — Prove o que allega.

José de Oliveira Coutinho Junior, pedindo restituição de imposto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Octavio Augusto da Silva Lisboa, pedindo reversão para os menores Odilon, Humberto e Maria. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Dia 23

Carlos de Castro, pedindo consignar em folha 338300 para o aluguel de casa. — Provo o que allega.

Emygdio Celestino de Araujo, pedindo consignar em folha 488300 para aluguel de casa. — Prove o que allega.

Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Estradas, pedindo sejam autorizadas, em seu favor, consignações em folha. — Satisfaca a exigencia da informação.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1920

Mayrink Veira & Comp., pedindo que seja mandado certificar quanto resultou em papel moeda a conversão de 57775777, ouro, correspondente ao par a £ 650-0-0. — Declarem o fim para que querem a certidão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.595 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins de direito, haver sido recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, conforme os conhecimentos ns. 4.875 e 4.874, expedidos pela Thesouraria Geral, a importância total de 8:775\$, producto da venda das apolices da divida da União, ns. 138.834 a 138.813, tipo «Diversas Emissões», que se achavam caucionadas no thesouro como fiança do ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal Graciano dos Santos Pereira, sendo que o conhecimento n. 4.875 refere-se á somma de 8:219\$800, correspondente ao alcance do referido ex-cobrador, e do de numero 4.874 ao saldo de 555\$200, escripturado naquella thesouraria como «Deposito» e sob cujo titulo continuará até que V. Ex. se digno deliberar em contrario.

Vaiho-me da oportunidade para reafirmar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.615 — Restitu-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 401, de 24

de julho ultimo, referente á approvação das tabellas da Equitativa de Portugal e Ultramar, acompanhado do parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.614 — Comunico-vos para os devidos fins que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 15, de 7 de janeiro proximo findo, julgou idônea e sufficiente a fiança de Alcebiades Liberali, collector federal em Palmeira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.597 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 249, de 7 de novembro de 1919, relativo á fiança do Elemento Fernandes Sobrinho, agente do Correio de S. Roque de Arassuahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 172 de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.601 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 235, de 8 de novembro de 1919, relativo á fiança de D. Maria Lourenço Saint-Ives, agente postal de Carandahy nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.602 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 29 de outubro de 1919, relativo á fiança de Nicol Machado, collector federal em Eloy Mendes nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.603 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 30 de maio de 1919, relativo ao reforço de fiança de João Baptista da Souza, agente do Correio da cidade de Formiga nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.604 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 254, de 8 de novembro de 1919, relativo á fiança de D. Maria Lopes de Siquiera, agente do Correio de Lobo Leite, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.605 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 239, de 18 de novembro de 1919, relativo á fiança de Agueda Campolina Marques, agente do Correio de Fortuna de Sete Lagoas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.606 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 25 de outubro de 1919, relativo á fiança de Francisco Gomes do Alkurim, collector federal de Bocayuva nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.607 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 211, de 29 de outubro de 1919, relativo á fiança de

Giovanni Vieira da Silva, agente do Correio da cidade de Alenas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.608 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 238, de 25 de outubro de 1919, relativo á fiança de José Waldemar Nunes, escrivão da Collectoria Federal de Ayurucoca, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15 de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.609 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 212, de 29 de outubro de 1919, relativo á fiança de Theodolindo Pereira Lima, Collector federal de Guaranesia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.598 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 27 de outubro de 1919, relativo á fiança de Augusto Azevedo, Collector federal em Jardópolis nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 172, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.599 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 276, de 6 de dezembro de 1919, relativo á fiança de D. Guilhermina Carril Loureiro, agente do Correio de Barugry nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 172, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.610 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 29 de outubro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Josias da Cerqueira Leite, collector federal em Brotas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.611 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 229, de 29 de setembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de D. Julieta Pierotti, agente postal em Bom Retiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.600 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 120, de 29 de setembro de 1919, relativo á fiança de Joaquim Dutra, collector federal em Formosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 172, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.612 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 157, de 6 de novembro de 1919, relativo á fiança de D. Maria José de Carvalho da Silva, agente do Correio de Cavangá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal

de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.613 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 18 de outubro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Humberto Bettite, escrivão da Collectoria Federal em Santa Isabel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 15, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 3 de janeiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.596 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 28 de novembro de 1919, relativo á fiança de José Pompeu Ferreira Coelho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Morro do Chapéo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 172, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 412 — A. Directoria da Receita. — Restituo o requerimento de Joaquim da Frola (consulta sobre differentes assumptos).

N. 443 — Idem o requerimento de A. Manson Steam Navigation Company Limited.

N. 1.335 — A. Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Restituo o processo de infração contra Angelino Simões & Comp.

N. 1.336 — Idem o requerimento de Hermann Maria Wellisch.

N. 1.338 — Communica que annullou divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Mme. Maria Lemos.

N. 1.333 — Idem de penna de agua, em nome de Manoel Duarte Pereira.

N. 1.340 — Idem idem, em nome de Carolina V. dos Reis.

Requerimentos despachados

João Dias dos Reis. — Encaminhe-se.

J. P. de Souza & Comp. — Tendo si lo feita a matricula com os elementos offereci, que satisfazem as exigências legais, archive-se.

Francisco da Silva Xavier. — Em face do parecer, archive-se.

Angeles Gonzalez y Gonzalez. — Remettam-se as certidões á Procuradoria.

Rodolpho Ferreira & Filhos. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, reconsidero o despacho de 23 de abril ultimo, declarando assim insubsistente a multa imposta.

Banco Germanico da America do Sul. — Atten lido. Archive-se.

Officio n. 382 de 2-7-20 da Procuradoria da Republica. — Solicito-se da Repartição de Aguas e Obras Publicas, cópia do officio numero 493 de 7 de maio de 1913, bom como o que do mesmo constar a respeito do predio n. 74 da Praia de S. Roque, em Paqueta.

A Standard Oil Company of Brasil, solicitando esclarecer: se estão sujeitos a sellos os recibos de seus freguezes accusando a entrega de mercadorias e se a nota de mercadorias vendidas, que é entregue ao comprador, deve ser estampilhada.

O Sr. director exarou o seguinte despacho: «Os documentos accusando simplesmente o recebimento de mercadorias não estão sujeitos a sellos. Não se os confunda com tudo com recibos de generos recolhidos a armazens de

depósito com valor declarado, os quaes estão sujeitos a sellos proporcional conforme o numero 19 do § 1º da tabella A do regulamento anexo ao decreto n. 14.339.

Quanto á nota annexa, desde que é, como representa, apenas uma factura ou conta de mercadorias que se entregam ou se remetem aos compradores, só será exigível o sello proporcional, si se der a hypothese de ser accettata assignada, como prescreve o n. 4 do dito § e tabella.

Recebedoria, 6 de outubro de 1920.—Luiz Brígido, director.

IMPÓSITO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Mourão & Comp.—Deferido, nos termos do parecer supra.

Sociedade Anonima Fabrica de Fumos Brasil.—Aguardar oportunidade.

Brandão Alves & Comp.—A vista dos esclarecimentos constantes das informações e pareceres, faça-se a restituição das estampilhas adquirindo o requerente mais 89\$900.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1920

Dr. Gustavo Ramos Charp.—Inscriva-se nos termos propostos.

Joaquim Mattos.—Idem idem.

Manoel de Souza Andrade.—Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Dr. Ramiro Saturnino Braga.—Idem idem. Imponha a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Luiz C. da Rocha Soares Dias.—Idem idem.

Antonio da Silva.—Idem idem.

Dr. Antonio Francisco de Albuquerque Cavalcanti.—Transfira-se.

Lilly Nordiquiste.—Idem.

Petrocincho Alfredo Montez e outro.—Idem.

Antonio C. de Oliveira.—Idem.

Maria Rosa da Costa.—Idem.

Ambrosio Lameiro.—Idem.

Capitão Rodrigo Rebello Lobo.—Idem.

Annibal Fernandes Barata.—Idem.

Daniel Duarte da Cunha.—Idem.

Armanda S. de Castro.—Idem.

Antonio de Araújo.—Idem.

Jayne Coelho e outro.—Idem.

Albino Alves.—Idem.

Marietta da Costa Burlamaqui.—Idem.

Carolina Friess Simon.—Idem.

José Leonardo.—Idem.

Edward Ashworth & Comp.—Idem.

Pacheco & Ferreira.—Idem, em vista dos pareceres.

João Manoel da Silva.—Transfira-se.

Alzira Gonçalves.—Idem em face do parecer.

Rosa Pereira Marinho.—Transfira-se.

Francisco Vaz de Carvalho.—Idem em face do parecer.

F. H. Walter & Comp.—Idem em face do parecer.

Antonio C. Rodrigues.—Transfira-se. Imponha á vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José de Almeida Sobrinho.—Faça-se a rectificação pela forma proposta.

Kabalem Melhem.—A 3ª sub-directoria.

Thereza Lassagne.—De-se a baixa requerida, nos termos do parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Schetin & Comp.—Nada havendo que providenciar archive-se este processo.

Luiz Francisco Moreira.—Rectifico o despacho retro para o fim de mandar dar a baixa proposta no parecer. Isto feito, seja o processo presente ao Sr. Dr. director, ficando de nullo effeito a segunda parte do citado despacho, visto tratar-se de inscripção.

Clemencia do Amaral Segurado Pinto.—Declare qual o local por onde pede a certidão.

Pedro Sancinotto.—Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Antonio Caetano Gomes.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta, voltando depois o processo á 2ª sub-directoria para verificar si é caso de annullação da divida do exercicio corrente em nome de Moraes Corte & Comp.

Antonio F. Vidiñha.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta, providenciando depois á 2ª sub-directoria quanto á ultima parte do despacho retro.

Camillo Dal Coco.—Em face do parecer, inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente, caso futuramente seja provada a successão. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á extracção da divida dos mezes de outubro a dezembro de 1919, voltando depois o processo á 2ª sub-directoria para verificar si é caso de annullação da divida do exercicio corrente em nome de Rodrigues & Comp.

Antonio Rodrigues dos Santos.—A 3ª sub-directoria para informar.

Tinoco Machado & Comp.—A 2ª sub-directoria.

José Silva Minas.—Idem para os devidos fins.

Virgilio Affonso Rodrigues.—Já tendo o serventuario tido sciencia da ordem em questão pelo officio n. 308, do 2 de setembro findo desta Recebedoria, archive-se o presente processo.

The Ault and Wiborg Brasil Company.—Attendido; archive-se.

Maria Luiza Teixeira Bastos Bruce.—A 2ª sub-directoria.

Adão Ferreira de Mattos.—A 2ª sub-directoria.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de outubro de 1920

Manoel Pereira Junior.—Declare o valor locativo do immovel.

Companhia Fiação do Tecidos Confiança Industrial.—Selle o documento de fls. 11.

José Luiz Ramalho.—Selle o documento de fls. 8.

Feliciano Alves.—Selle o documento de fls. 7.

Constantino do Valle Rego.—Satisfaca a exigencia.

Azeredo & Comp.—Idem.

Virtulino Fernandes do Amaral.—Idem.

Mello & Santos.—Idem.

Maria Carolina Schuenck.—Idem.

Manoel Tavares de Pinho.—Idem.

João Barbosa Madureira.—Idem.

Antonietta Aleixo.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.187 a 1.194.—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo facturas devidamente processadas para o devido pagamento ás firmas: F. Baptista & Comp., Fontes Garcia & Comp., Mendes & Pinto, Rocha Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., E. Caubit & Comp., Villas Boas & Comp. e Bifano & Comp.

N. 1.195.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento de licença da operaria Julieta dos Santos.

N. 1.196.—Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Espirito Santo, prestando informações sobre o «Diario Official».

N. 1.197.—Ao Sr. coronel director do Hospital Central do Exercito, prestando informa-

ções sobre encomendas em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Manoel P. Ferreira.—Encaminhe-se.

José Borsoi, João M. S. Leal e Gustavo J. Teixeira.—Sim.

Raul Lindgren.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de outubro de 1920 :
Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica :

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Osvaldo Eduardo Martins, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Trinta dias, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Annibal Moreira Pinto para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram prorogadas :

Por 90 dias, sem vencimentos, na forma da lei, a licença concedida em 22 de junho ultimo, ao fiel de 2ª classe 1º sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada José Aguiló, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida em 19 de junho ultimo, ao guarda de policia do Deposito Naval do Rio de Janeiro José de Castro Neves Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 24 de setembro ultimo, promovendo no Corpo de Engenheiros Machinistas, ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Viriato Machado de Oliveira.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 79:843\$726, á conta das seguintes verbas, do orçamento em vigor: 19ª, «Material de construção naval», 20:932\$306 e 21ª, «Obras», 58:911\$120, de que são credores: A. d'Araújo & Comp., e Vicente dos Santos Caneco & Comp. (aviso n. 3.382);

De 912\$, á conta da verba 11ª, «Hospitais, material, roupa para doentes etc.», do orçamento em vigor, de que são credores Leitão, Irmãos & Comp. (aviso n. 3.383);

De 13:819\$200, á conta das sub-consignações: «Instrumentos de musica etc.», para as Escolas de Aprendizes Marinheiros e fardamento (aprendizes), da verba 13ª, «Ensino naval, material», do orçamento em vigor de que são credores: J. Santos & Comp., 8103 e Leitão, Irmãos & Comp. 12:979\$200 (aviso n. 3.384);

De 1:438\$883, de que é credor o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, conforme o processo de exercicios findos (aviso n. 6.915);

De 4:303\$100 á conta da verba 12ª, «Superintendencia de Navegação, material, serviço de balisamento etc.», do orçamento em vigor de que é credor José Victor De Lamare (aviso n. 3.387);

De 6:110\$888 á conta da verba 6ª, «Marinheiros, foguistas e talia, material, fardamento», do orçamento em vigor, de que são credores D. Fernandes & Comp. (aviso numero 3.388);

De 26:777\$460, á conta da verba 18ª, «Munições navaes», do orçamento em vigor de que são credores: Alberto d'Almeida & Comp., 2:484\$, Borlido Mala & Comp., réis 22:993\$ e Fonseca, Almeida & Comp. réis 1:298\$460 (aviso n. 3.389);

De 1:031\$440, de que é credor o 1º tenente engenheiro-machinista, Leonel de San-

Cruz Aragão, conforme processo de exercícios findos (aviso n. 3.390).

De 50\$, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe Sebastião Coelho de Andrade, conforme o processo de exercícios findos n. 6.914 (aviso n. 3.391).

De 28.500\$, de que é credora a Companhia Brasileira de Construções Navaes, conforme o processo de exercícios findos (aviso n. 3.392).

N. 3.393—Havendo o Tribunal de Contas recusado a concessão do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, na importância de 4.935\$993, á conta da verba 22ª—«Fretes, passagens, etc.»—Material—do orçamento em vigor, cuja anulação devida foi feita para pagamento dos vencimentos do contra-almirante engenheiro machinista graduado reformado, Francisco Braz do Corqueira e Souza, por haver duplicata, além do não ter sido observado o disposto no art. 96 § 9º, n. IX do decreto n. 13.868, de 12 de novembro do 1919, tenho a honra de solicitar novamente vossas ordens no sentido do ser concedido o supradito credito, ficando sem effeito os avisos anteriormente expedidos por este ministerio sobre o assumpto.

N. 3.394—Tenho a honra de reiterar-vos as providencias solicitadas no aviso deste ministerio sob n. 2.723, de 6 de agosto ultimo, no sentido de serem habilitadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Minas Geraes com as importancias indicadas na demonstração annexa, assim de poderem attender ao pagamento das percentagens estabelecidas na lei n. 3.990, de 2 de janeiro de corrente anno e a que tem direito o pessoal civil e militar das Capitánias de Portos, Escolas de Aprendizizes Marinheiros, Arsenaes e Pharóes que nos mesmos funcioenam.

N. 3.395—Rogo vos dignéis providenciar no sentido do serem pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Paraíba do Norte, os vencimentos que competem ao remador asylo da Capitania do Porto no referido Estado Francisco Romão Soares, a partir da 31 de janeiro do corrente anno, pelas quotas de 17:555\$ e 5:674\$810 distribuidas para despesas dessa natureza, durante o exercicio vigente e subordinadas ás verbas 17ª «Munições de bocca» e 23ª «Classes inactivas» «Soldo aos invalidos».

N. 3.396—Atm de occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao contra-almirante reformado, Gervasio Pires Saupia a partir de outubro a dezembro deste anno, rogo vos dignéis do providenciar no sentido do ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, habilitada com o credito na importância de 4:350\$, á conta da verba 23ª—«Classes inactivas», do orçamento vigente, sub-consignação—«Soldo aos officiaes e praças reformados»—quota—Corpo da Armada.

A anulação da direitica fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

N. 3.397—Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, habilitada com o credito na importância de 240\$, á conta da verba 22ª—«Fretes, passagens, etc.»—Material—do orçamento vigente, para attender ao pagamento de agua fornecida á Capitania do Porto do referido Estado, durante o corrente anno.

N. 3.398—Para que possa ser attendido o pagamento de agua fornecida á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, no periodo de 1 de maio a 23 de junho do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional naquelle Estado, habilitada com o credito na importância de 106\$, á conta da verba 22ª—«Fretes, passagens, etc.»—Material—do orçamento em vigor, para fretes, abastecimento de agua, etc.»

N. 3.401—Rogo vos dignéis providenciar assim de que, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, seja habilitada com o credito na importância de 91\$509, á conta da verba 17ª, «Munições de bocca», do orçamento vigente, «Rações para os invalidos», para attender ao pagamento de meia etapa ao menor Annibal, filho do marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, João Paulo de Figueiredo, de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, ficando, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, annullada a importância do aillado credito.

N. 3.402—Tenho a honra de solicitar vos dignéis providenciar assim de que á conta da verba 22ª—«Fretes, passagens, etc.»—Material—do orçamento em vigor, seja entregue ao commissario do Deposito Naval desta Capital, capitão-tenente Americo Eugenio Ferreira Guimarães, a quantia de 1:000\$ para attender a despesas com carretos e fretes; devendo o referido commissario prestar as respectivas contas, opportunamente, no Thesouro Nacional.

—Sr. ministro das Relações Exteriores;

N. 3.403—Em resposta ao vosso aviso n. 83—Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos—de 28 de setembro, ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor sobre o pedido que faz o embaixador americano para que sejam descarregadas, no deposito na Ilha de Vianna, da firma Lage e Irmãos, 1.702 toneladas de carvão, aqui chegado pelo vapor *Epitacio Pessoa*, o que vem para o uso exclusivo da Corporação da Esquadra de Emergencia da Junta de Embarcações dos Estados Unidos, cujo agente geral no Rio de Janeiro é o Sr. E. P. Erckenbrack.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.405—Em resposta a vosso officio numero 133, 3ª socção, de 24 de setembro ultimo, declaro-vos que se acham á disposição desse Estado Maior, na pagadoria deste ministerio, as medalhas referentes ao premio «Saldanha da Gama», a que fizeram jus as praças de que tratastes no supradito officio.

N. 3.406—Declaro-vos, para os fins convenientes que, nesta data, resolvo approvar a «Instrução Regulamentar de Gymnastica», organizada por esse Estado Maior, para ser adoptada a bordo dos navios, nos corpos e estabelecimentos de Marinha e escolas de aprendizizes marinheiros, que veiu annexo ao officio n. 1.455, de 19 de agosto ultimo, do Batalhão Naval.

—Sr. capitão de corveta, Ayres de Carvalho:

N. 3.407—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolve designar-vos para fazer parte da commissão examinadora do concurso a realizar-se para o provimento de logares vagos do patrocínio-móres, do Corpo de Patrocínio-Móres da Armada.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Portos e Costas (officio n. 3.408).

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Frederico Villar, capitão tenente Armando de Azevedo Pinna, capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura e 2º tenente Pedro Paulo Villas Bôas Beltrão, pedindo abono de diarias.—Deferidos (1.709, 2ª Contabilidade).

Escrevente de 2ª classe Gilberto de Alencar Saboia, pedindo pagamento de diferença de gratificação de auxiliar especialista.—Deferido. Reconheço a divida (1.686-2ª Contabilidade).

Escrevente de 2ª classe Randolpho Mario Sauches, pedindo pagamento de gratificação

de auxiliar especialista.—Deferido. Reconheço a divida (1.681-2ª Contabilidade).

Enfermeiro naval de 2ª classe João de Leite da Costa, pedindo pagamento de ajuda de custo e diarias.—De accordo com a informação, abone-se tão sómente o quantitativo de 50\$ para as despesas do regresso de Matto Grosso, nos termos do aviso n. 2.628, de 30 de julho de 1920 (1.695-2ª Contabilidade).

Carpinteiro calafate de 2ª classe João Manoel Alves da Luz, pedindo pagamento de gratificação de auxiliar especialista.—Deferido. Reconheço a divida (1.680-2ª Contabilidade).

Marinheiro Nacional Avelino José da Silva, pedindo pagamento de diferença de gratificação por ter exercido as funções de enfermeiro.—Deferido. Reconheço a divida (1.715, 2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional cabo Manoel Rymundo da Silva, pedindo contagem de tempo para reforma.—Aguarde oportunidade (174-Conselho de Almirantado).

Segundo pharoleiro Fabio de Carvalho Pahlano, pedindo seis mezes de licença.—A vista da informação, indeferido (2.184-Supercint. de Navegação).

Patrão da Patromoria do Arsenal do Rio Rozendo Antonio Gomes, pedindo pagamento de diferença de rações.—Deferido (206-Arsenal do Rio).

Luiz M. do Beaupaire Rohan Pinto Peixoto, pedindo restituição de documentos.—Autorizo (1.573-Gab. Contabilidade).

Walter & Comp, pedindo restituição de uma caução.—Restitua-se (req. de 2 de outubro).

Aniceto Xavier Alves, tutor dos menores filhos de Alfredo Joaquim da Silveira, pedindo habilitação do monteiro.—Compareça á Directoria do Expediente (1.713a-2ª Contabilidade).

Piloto Arthur de Lemos Pinto, pedindo contagem de tempo de embarque.—O tempo de embarque deve ser provado por meio de certidões extrahidas dos rôs de equipagem como exige a lei (1.356-Portos e Costas).

Capitão de Cabotagem Cezar Figueira.—Indeferido, á vista da informação (1.379-Portos e Costas).

Piloto Pedro Barbosa Catral.—Indeferido, á vista da informação (1.381-Portos e Costas).

Dr. Braz Ricardo de Almeida, pedindo certidão de tempo de serviço como interno do Hospital de Marinha.—Certifique-se o que constar (363-1ª Contabilidade).

Felinto Rodrigues da Costa.—Compareça á Directoria do Expediente para receber a certidão que solicitou (379-Arsenal do Pará).

Eugenio de Lucena, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar (Itaq. de 1 de outubro).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 de Outubro corrente, foi nomeado enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exercito o reservista de 3ª classe Ulysses Lopes de Oliveira.

RETRIFICAÇÃO

O capitão João Muller Neiva de Lima foi nomeado, por portaria de 2, *ajudante* do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, e não *ajunto* como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 3, tudo do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 8 de Outubro de 1920

Laurentino José de Azevedo, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

André Monchesi, soldado, pedindo exclusão.—Não pode ser attendido, por haver deixado de fazer a declaração necessaria, nos pra-

dos estipula os pelos arts. 58 e 76 da lei do serviço militar.

Constantino Achilles dos Santos, sargento asylado, pedindo reforma.—Não pôde ser atendido, á vista da informação.

Antonia Norberto Maria da Conceição, pedindo licenciamento para o sorteado Joaquim José Barbosa.—Indeferido, por insufficiente prova.

Ernesto de Sá Barros, sargento musico, pedindo licença para contrahir matrimonio.—Deferido.

Felippe de Souza Saldanha, sargento, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir á cidade do Recife.—De accordo com a lei, só podem ser concedidos quinze dias de permissão, nelles incluídos os dias de viagem.

Antonio Elyser dos Santos Lemos, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto no exercicio.

Clodomiro Nogueira, 2º tenente intendente, pedindo rectificação de nome.—Faça prova em juizo competente.

José Quintino da Silveira, pedindo caderneta e excusa de serviço.—Entregue-se mediante recibo.

Arthur Marques, pedindo certidão de sua patente da Guarda Nacional.—Não pode ser atendido, por não haver sido relacionado nos termos das disposições vigentes.

Antonio Eugenio Gadelha, capitão reformado, pedindo matricula gratuita para um filho, no Collegio Militar.—Não pode ser atendido, visto como as duas vagas existentes já foram preenchidas.

D. Maria dos Prazeres Ferreira, pedindo trancamento da matricula do alumno do C.M. Manoel Ferreira Filho.—Deferido.

Augusto Francisco da Cunha, pedindo asyramento.—Junto documentos que provem o allegado.

Daniel Sevalho Junior, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exército de 2ª linha.—Neste Ministerio nada consta sobre os serviços allegados.

Raul Augusto de Pinho, capitão da mesma milicia, pedindo ser inspeccionado de saude para o fim de ser incluído no Exército de 2ª linha.—Não pôde ser atendido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de outubro de 1920.

Sr. Ministro do Fuzenda:

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titule «Serviço Postal em Geral—sub-consignação—Agentes, auxiliares e thesoureiros» da verba 2.ª, —Correios—art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy como reforço, a quantia de 720\$000 para occorrer ás despesas da respectiva administração postal, subordinadas áquella sub-consignação (aviso n. 3.677).

Tendo sido transferidos, por decreto n.º 44.378, de 24 de setembro p. findo, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a partir de 1 de outubro corrente, afim de de serem incorporados ao Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços a cargo da Inspectoria de Escolas da Capital Federal, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam também transferidos para aquelle ministerio os creditos consignados na verba 9.ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 3.679).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Fime & Comp., 130:723\$; The Rio de Ja-

neiro Tramway Light and Power Co Ltd., 463\$532; The S. Paulo Tramway Light and Power Co Ltd., 4:8:3\$480; Cicero de Figueiredo (2), 2:599\$173 e Francisco Santoro, 1:357\$243, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno; correndo a despeza, na importancia total de 139:997\$730, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. A referida despeza foi incluída nos empenhos globaes ns. 745, 2.817, 3.630 e 9, no Thesouro Nacional (aviso n. 3.680).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia total de 57:929\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.681).

Segunda secção

Expediente de 8 de outubro de 1920

Officios expedidos:

N. 539 — Ao Sr. director geral dos Correios solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Pinto Madureira.

N. 540 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remettendo novamente o processo relativo á reversão da pensão do montepio de D. Zila Maria da Silva, viuva de Apprigo Antonio da Silva.

N. 541 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remettendo devolvemente apostillado o titulo de pensão de D. Josepha de Almeida Calazans.

N. 542 — Ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional, remettendo novamente o processo de montepio de d. Julia Corrêa de Lima.

N. 543 — Ao Sr. director da E. F. Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo do montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel Mendes da Silva.

Requerimentos despachados

D. Leolina Santos Pereira, e outra, viuva e filha de Aníbal de Novaes Pereira, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Julietta Pires de Souza e outras irmãs de Adalberto Pires de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Ceará, solicitando identicos favores. — Apresentem outra certidão de obito, extrahida de assento aberto legalmente, tendo certo os nomes do finado funcionario e de seus paes.

D. Guiomar da Silva Gomes, filha de Baptista Ribeiro da Silva.—Requeira novamente, declarando de modo claro o que pretenda.

Jorge de Menezes Worneck, ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Prove até quando contribuiu sem interrupção, com quanto contribuiu mensalmente e sobre que ordenado simples annual.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo 1º official da Directoria Geral dos Correios, José Angelo Vieira de Brito.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a mandar apresentar nesta Secretaria de Estado, onde terá exercicio, o 3º escripturario, addido, da Fiscaliza-

ção do Porto de Paranaguá, Alberto Alves da Torre (aviso n. 641).

A Directoria Geral dos Correios a mandar pagar aos herdeiros do estafeta da mesma directoria, Affonso Pimenta Barbosa, os dias em que este esteve ausente do serviço até a data de seu fallecimento (officio n. 635);

A Imprensa Nacional a mandar tirar em avulso 200 exemplares do regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 920).

— Declarou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos que, pelo Congresso Nacional foi devolvido a este ministerio o requerimento a elle dirigido pelo 4º escripturario daquella repartição Augusto Valentim de Mello (officio n. 913);

A Estrada de Ferro Central do Brasil fez-se identica declaração quanto aos requerimentos dos funcionarios da mesma estrada Deodoro Lourenço, José de Paula Rocha, Octavio Gomes do Valle, Joaquim Affonso dos Santos, João Cordeiro Coelho, Joaquim Dias, Pedro Baccellar da Costa, José Hermida e Sabino Torquato de Oliveira (officio n. 943);

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao remador Amaro de Nascimento Lima;

De seis mezes, com o ordenado, ao praticante da directoria geral, Virgilio Ramos da Silva;

De tres mezes, com o ordenado, ao agente de S. Luiz de Carceres, João Jacintho de Moraes Botelho;

De um anno, sem vencimentos, á agente do Correio do Largo dos Guimarães, nesta Capital, Judith Moura;

De seis mezes, em prorrogação, sendo cinco com o ordenado e o restante com tres quartos, ao amanuense da Administração de S. Paulo, José Eloy de Medeiros.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, com dous terços da diaria, ao manobreiro de 3ª classe Alexandre Costa;

De seis mezes, sendo quatro com o ordenado e dous com tres quartos, ao conferente de 2ª classe Aristides Telles;

De 15 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao graxeiro effectivo Messias José dos Santos;

De seis mezes, com metade da diaria, ao official operario João Rodrigues Rosas;

De seis mezes, com dous terços da diaria, ao official de 2ª classe Antonio de Almeida Campos;

De seis mezes, sendo quatro com dous terços da diaria e dous com metade, ao carvoeiro de 2ª classe Sebastião Pereira Avellar;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente de 2ª classe José Fortunato;

De tres mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao 1º escripturario Anthero Ignacio dos Reis;

De um mez, com dous terços da diaria, ao guarda-chaves Manoel Meira;

De um mez, em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador Firmino Gonçalves;

De tres mezes, sendo dous mezes, com dous terços e um com metade da mesma, ao official operario Jacintho Lucio Alfavaca;

De dous mezes, em prerogação, com ordenado, ao auxiliar de escripta Eugenio Tavares de Mello;

De 11 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 1ª classe Cesarino Rodrigues de Souza.

— Foram indeferidos os seguintes requerimentos de licença, para tratamento de saúde:

De Antonio dos Santos, foguista da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De Carmelino Soto Garcia de La Vega, guarda-dormitorio da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Belmiro Rodrigues, feitor da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De João Baptista, machinista de 4ª classe da mesma estrada;

De Cicero Rios, auxiliar de Contabilidade, idem;

De Deodoro Ferreira da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Manoel Lemos, foguista de 2ª classe, idem;

De Fernando Cesar de Andrade, diarista da Fiscalização do Porto do Recife;

De Eusinio da Silva Campos, guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Efraim Rodrigues de Almeida, conferente de 3ª classe, idem;

De Alfredo da Silva Cama, guarda-chaves, idem;

De João Esteves de Almeida, foguista de 2ª classe, idem;

De Antonio Teixeira Botelho, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

De Balbino de Araujo Santos, addido da Fiscalização do Porto do Recife;

De Antonio Marques de Amorim Junior, 3º escripturario, idem;

De Augusto José de Sá, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De João de Mello Barbosa, idem, idem;

De José Maria da Cruz Campista, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De José Bio, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Antonio Ferreira dos Santos, concertador; Antonio Martins Alves, official operario; Francisco Fernandes Queiroz, graxeiro; Eliseu Jacob, graxeiro, e José Luiz Ferreira, graxeiro, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Joaquim Valente, official operario da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Luiz Galdencio de Lima, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos;

De Claudionor Costa, praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De Mozart Martins Gomes, aprendiz das officinas, idem;

De Manoel Ferreira da Silva, trabalhador extranumerario, idem.

— O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de Laurentino Antonio dos Santos, ajudante de mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença. — Aguarde oportunidade.

— Foram concedidas as seguintes isenções de direitos:

Para um locomóvel destinado á Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 610);

Pela Alfandega do Ceará, para 1.900 toneladas de trilhos e accessorios, destinados á Rede de Vição Cearense (aviso n. 639);

Pela Alfandega desta Capital para 33 volumes destinados ao 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 638);

Pela Alfandega de Pernambuco, tres compressores Erie, em um total de nove volumes, destinados á mesma repartição (aviso n. 637);

Para 44 caixas contendo lanternas á gaz, para carros, 88 barris de óleo de linhaça fervido; nove caixas com antimónio e 37 caixas com material electrico; 970, amarrados com barras de aço; 329 eixos com ordas para carros, tudo destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 636).

— Foram concedidas as seguintes franquias telegraphicas:

Aos agentes do Lloyd Brasileiro, em Cabo Frio, Srs. Pring, Bastos, & Comp., (officios n. 948);

Ao chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sancho Aguiar Bolto de Barros (officio n. 946);

A Erminio Costa, Antonio Swenson e Dilcarliense de Alencar Araripe, funcionarios da Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas (officio n. 960);

Ao Dr. Phillippe von Luetzelburg, a serviço da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (officio n. 924);

Ao chefe da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Antonio Victorino Avilla (officio numero 963);

Aos funcionarios da Superintendencia do Serviço de Algodão, a cargo do Ministerio da Agricultura (officio numero 929).

Requerimentos despachados

Contidiano Neves Pereira, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 12 de agosto ultimo e Justino Coelho, guarda-fio de 2ª classe, da mesma repartição, aposentado por decreto de igual data. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven se estão quites de pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que, deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado por decreto de 3 de março do corrente anno. — Apresente a certidão de pagamento do sello de nomeação.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao vosso officio n. 281, de 3 de setembro ultimo, transmittindo-me, para

ser informado, o avulso do projecto dessa Camara, autorizando a ligação da Estrada de Ferro Victoria a Minas ao ramal de Diamantina, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópias do officio que sobre o assumpto me foi expedido pela Inspectoria Federal das Estradas e do parecer do engenheiro da 7ª fiscalização a que está subordinada a Estrada em questão (aviso n. 26).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Submettendo á vossa consideração o incluso processo que foi remettido a este ministerio pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com o officio n. 1.582, de 29 de julho proximo passado, junto por cópia, e que versa sobre a situação dos armazens que aquella Estrada possui em Juiz de Fora, os quaes estão occupados, desde 1912, pela Cooperativa Agricola da mesma cidade, tenho a honra de solicitar vos dignéis providenciar, como no caso couber, para que seja attendida a solicitação contida no officio n. 1.908, de 23 de setembro ultimo, da Directoria da mesma Estrada, tambem incluso por cópia, a qual se funda no parecer do consultor juridico deste ministerio, do qual junto encontroreis cópia (aviso n. 591).

— Sr. 1º procurador, interino, da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 561, de 1 do corrente mez, remetto-vos, na inclusa copia, a mensagem enviada ao Poder Legislativo pelo Sr. Presidente da Republica, em 15 de maio de 1918, com relação ao aproveitamento de dous auxiliares, na extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 592).

— Sr. ministro da Guerra:

Afim de que vos dignéis tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio incluso, que me foi expedido pela Directoria Geral dos Correios solicitando providencias junto á Secretaria desse Ministerio, no sentido de não continuarem a encaminhar, em envelopes sem resistencia alguma, os registrados com valor, expedidos pelas repartições annexas á referida secretaria, por intermedio da agencia do Correo da Estação Central (aviso numero 396).

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Tenho sido resolvida a construção de um novo pateo auxiliar na estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e julgando a directoria daquella Estrada que se torna necessaria, para isso fim, a execução de certas obras, em vias publicas da capital desse Estado, para permittir o accesso ao referido pateo, tenho a honra de solicitar vos dignéis providenciar para que, com a brevidade possivel, sejam iniciados os melhoramentos suggeridos no officio, incluso por cópia, da directoria da mesma Estrada (aviso n. 595).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista a informação contida em vosso officio n. 779/S, de 27 de setembro ultimo, e de accordo com o estabelecido na 9ª observação annexa ao quadro do pessoal das estradas a cargo da Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, approvado por portaria de 2 de fevereiro do corrente anno, — autorizo-vos a permittir que aquella companhia augmento de 20 %, conforme propoz, os salarios da 6ª turma de conservação da linha ferroa de Currálinho a Diamantina, do que é concessionaria, visto ser insalubre a zona em que trabalha a mencionada turma (aviso numero 594).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro ultimo, publicado a fls. 16.536 do Diario Official de 3 do corrente, resolveu in-

deferir o requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, enviado com vosso officio numero 706/S, de 31 de agosto deste anno, podendo substituição do orçamento, já approvedo, para a construção do edificio destinado à estação Cerqueira Cesar (officio numero 380).

—Sr. inspector federal dos Portos, Rios e Canaes:

Conforme solicitaes no vosso officio numero 1.060, de 18 do corrente mez, autorizo essa inspectoría a mandar a Amarração, com a diaria de 15\$, um dos seus engenheiros, afim de regularisar a situação da commissão alli existente (Aviso n. 593).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de Outubro de 1920.

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

O Sr. ministro, tendo em vista a informação da Inspectoría Federal dos Portos, Rios e Canaes, contida no officio incluso por copia, sob n. 447, de 14 de junho proximo passado, e os termos do aviso n. 279, de 15 de setembro de 1916, deste ministerio, do qual também junto encontrareis copia, determinou a devolução a esse Lloyd da inclusa conta, sob n. 145, proveniente de materiaes fornecidos no exercicio de 1919 á draga «Magé», que remettestes com officio n. 810, de 12 de maio do corrente anno (officio n. 382).

—Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de setembro proximo passado, publicado a fl. 16.674 do *Diario Official* de 6 do corrente, indeferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.136, de 29 daquelle mez, no qual o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Alvaro Corrêa Cardim, pede reconsideração do acto dessa directoria geral, suspendendo-o por 30 dias, como incurso no n. 10 do art. 484 do regulamento vigente (officio n. 381).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoría de Contabilidade — Secção — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.

PROJECTO DE...

Circular n. 70—C/f

Afim de cumprir a disposição do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e de accordo com as «Instruções» publicadas no *Diario Official* de 17 de junho findo, determino seja observado, no que diz respeito ao empenho da despesa, o seguinte:

Artigo 1º:

Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico:

Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Artigo 2º:

Constitue empenho de despesas:

a) a accettazione de serviços publicos extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por pessoas extranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude do ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a accettazione de serviços extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por funcionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a admissão do pessoal assalariado, diarista ou jornalista, commissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual for a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento de gratificações pelos serviços que tratam as alíneas a e b, quando não tenham havido ajuste ou designação prévia;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono de diarias ou ajuda de custo;

f) a encomenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funcionarios ou autoridades competentes, de accordo com as leis em vigor;

g) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros pagos pela consignação de material;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas o serviço telegraphico e outros prestados independentemente de requisição;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito á garantia de juros;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contracto ou não;

k) a aquisição de immoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra condição onerosa;

Observação:

As alíneas a, i, j e k devem ser consideradas como clusulas imprevistas.

Artigo 3º:

Para cumprimento das clausulas a que se refere o art. 1º, ficam as Administrações e Sub-administrações obrigadas a escripturar previamente o empenho, deduzindo desde logo do credito respectivo a importancia da despesa empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despesas, cujo pagamento, requisitarem ás delegacias fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo I e sua nota.

Paragrapho 1º:

As despesas provenientes de passagens, fretes, serviço telegraphico, telephonico, fornecimento de força e luz e outras cuja importancia exacta não seja previamente conhecida, serão empenhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada.

Paragrapho 2º:

As despesas resultantes de contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes quando forem previamente determinadas e o fornecimento do material, aquisição da coisa, prestação de serviços for integralmente exigível, no caso contrario serão as despesas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição de fornecimentos.

Artigo 4º:

Todas as encomendas ou requisições de material alludido na letra f do art. 2º deverão ser feitas por escripto pelo funcionario competente, mediante pedido, em duas ou mais vias, no modelo, conforme o modelo II, a verba, consignação e sub-consignações por onde deve correr a despesa; o nome do fornecedor, a quantidade, qualidade e preço do

material, bem como a importancia total por extenso, o numero do artigo no contracto, si houver, e mencionando no verso a declaração feita em todas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito correspondente.

A primeira via do pedido será entregue ao fornecedor e a outra será junta ao respectivo processo.

Paragrapho unico:

Os almoxarifados ou thesoureiros não poderão receber e dar entrada no material, senão á vista do pedido formulado nos termos deste artigo.

Artigo 5º:

Nenhuma conta será processada sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere o artigo 4º ou em caso de extravio de um certificado do mesmo pedido, lavrado nessas repartições.

Paragrapho 1º:

As contas de serviço telephonico, telegraphico, luz e força, alugueis de casa e outras que se referirem a fornecimentos realizados independentemente do pedido, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios não ficam sujeitas ás exigencias deste artigo, devendo, porém, para os effeitos do registro do Tribunal de Contas, conter a declaração de ter sido opportunamente feito o empenho da despesa.

Paragrapho 2º:

Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independentes da declaração de haver sido deduzida a despesa correspondente, em consequencia do disposto no § 1º do artigo 3º, mas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paragrapho anterior.

Artigo 6º:

Das despesas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado até 31 de janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão enviadas relações, até o dia 10 do mez seguinte, aos delegados fiscaes, contendo os nomes dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do serviço, fornecimento, etc.

Artigo 7º:

Na ultima quinzena de maio serão organizadas e remetidas ás delegacias fiscaes uma demonstração geral dos saldos, seus creditos, orçamentarios ou não, discriminadamente por sub-consignações.

Artigo 8º:

No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, serão apuradas em face da escripturação feita com os elementos de que trata o artigo 6º, todos as dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando dos saldos assim apurados duas demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra dos que não foram processados durante o correr do exercicio, demonstrações essas que serão enviadas ás delegacias fiscaes.

Paragrapho 1º:

Serão enviadas directamente á directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, em 31 de maio de cada anno, as relações dos credores do exercicio anterior, cujos pagamentos não tenham sido effectuados até essa ultima data.

Artigo 9º:

As presentes instruções começarão a vigorar desde já, devendo ser escripturados os empenhos da despesa realizada desde 1º de janeiro do corrente anno.

Sando e fraternipado. — O director geral,
Clodomiro Pereira da Silva.

Modelo II

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Administracao dos Correios do Estado de.....

Pedido n.....de.....de.....de 192...

Sr.....

Queira fornecer a esta Reparticao, por conta da verba.....do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, na consignacao.....e sub-consignacao.....o seguinte :

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em.....

Visto, O empregado que extrahiu o pedido.....

Autorizo o fornecimento supra.....

O administrador.....

.....Via

Modelo II

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Administracao dos Correios do Estado de.....

Pedido n.....de.....de.....de 192...

Sr.....

Queira fornecer a esta Reparticao, por conta da verba.....do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, na consignacao.....e sub-consignacao.....o seguinte :

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em.....

Visto, O empregado que extrahiu o pedido.....

Autorizo o fornecimento supra.....

O administrador.....

Aviso ao fornecedor - Este pedido deve ser registrado no Thesouro Nacional antes da entrega do material

.....Via

Modelo II

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Administracao dos Correios do Estado de.....

Pedido n.....de.....de.....de 192...

Sr.....

Queira fornecer a esta Reparticao, por conta da verba.....do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, na consignacao.....e sub-consignacao.....o seguinte :

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em.....

Visto, O empregado que extrahiu o pedido.....

Autorizo o fornecimento supra.....

O administrador.....

VERSO

A importancia deste pedido foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignacao indicada.

Em.....de.....de.....de 192...

Visto

Contador.....

O empregado

Visto

Contador.....

O empregado

Modelo 1

Considerando,

Verba,

Subsistência

[illegible]

Nota: Este livro deve ter as dimensões de 0,60 de altura por 0,46 de largura.

Voltef

Nota explicativa para escripturação deste modelo:

Nota explicativa para a scripturação deste modelo:

As parcelas diárias da despesa empenhada são levadas à columna própria, e a somma, no fim de cada dia, leva-se simultaneamente à esquerda e à direita, respectivamente, nas columnas "débito e o total da despesa empenhada". A somma levada à columna da esquerda, será diariamente deduzida do saldo do mesmo credito; a somma levada à columna da direita, totalmente serão dadas em frente à columna do "total do empenho, à direita; ahí permanecerá para obter-se o total accumulado das sommas diárias. As baixas nos empenhos liquidados, totalmente serão dadas em frente à columna respectiva, na columna das importações dos pagamentos requisitados, indicando-se nas casas seguintes o numero e a data dos officios ou avisos que requisitarem os pagamentos. Si, porém, a despesa empenhada não for totalmente requisitada por ter ficado sem effeito alguma parcella do empenho ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á, sommando-se, no ponto em que estiverem, as columnas do credito e da despesa empenhada; depois a importancia a annullar será sommada com o saldo do credito e deduzida do total dos empenhos, citando-se sempre, na columna NOME DO CREDOR, o numero do empenho annullado.

Por portarias de 7 de outubro corrente, foram promovidos a praticante de 1ª classe da Directoria Geral, os de 2ª classe Ivan Alvares de Macedo Coutinho, por merecimento, e Alcibíades Costa, por antiguidade, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra da mesma data foi admitido como auxiliar de servente da Directoria Geral o cidadão Octavio Romeiro da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1920

Antonio Porreca, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Leocadio Joaquim de Oliveira, carteiro de 1ª classe, aposentado, pedindo pagamento de gratificação que deixou de receber durante o tempo em que esteve licenciado, de accordo com o § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.—Deferido, de accordo com o informado.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1920

Alcestes de Miranda Fragoso.—Requeira a directoria de accordo com as ordens em vigor.

Alcestes de Miranda Fragoso.—Sim.

Alcestes de Miranda Fragoso.—Provo o que allega.

Alcestes de Miranda Fragoso.—Sim.

Alberto Nobre da Silva, Antonio Salvador, Antonio Paulino Alves, Felinto Pinto de Oliveira, José de Oliveira Pavão e Henrique Mazorchi, pedindo licença.—Concedo um mez com dous terços da diaria.

Alfredo Thomé Gonçalves Junior, pedindo licença.—Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Estevão Pinto de Sá, pedindo licença.—Concedo 25 dias com dous terços da diaria.

Viriato Linhares, pedindo abono.—Concedo nos termos da informação do escrivão.

Claudio Ferreira Filho, pedindo licença.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, tendo em vista os termos da cópia da occurrencia annexa.

Henrique Baptista, Maria Benedicta de Souza e Jorge Ramos do Mello.—Certifique-se.

Borlido Maia & Comp.—Apresente recibo de caução.

Henrique Julio Alves, Floriano Peixoto Cardoso dos Santos, pedindo emprego.—Não ha vaga.

Ribeiro Mourão & Comp.—Dirija-se ao Estado de Minas Geraes, visto já lhe ter sido creditada a importância cobrada.

R. Barros & Simões.—Selle o annexo.

Ercilia Ferrão Bueno, pedindo baixa da fiança de seu fallecido marido e João Silvino Cesar, pedindo baixa de sua fiança.—De-se baixa nas fianças.

João Martins da Silva Maia.—Revalide o sello.

Pedro Rodrigues e Manoel Xavier.—Aguarda oportunidade.

Jovino Cicero de Miranda Junior e Lyeurgio Gomes da Silva, pedindo abono como férias.—Como podem.

Afonso H. de Azevedo.—Concedo por equidade, com 75 % de abatimento.

Afonso H. de Azevedo.—Concedo com 75 % de abatimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 21 a 25 de setembro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	37\$000 a 38\$000
Primeira sorte	35\$000 a 36\$000
Mediano	32\$000 a 32\$500
Paulista	34\$500 a 36\$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	1\$040
Segundo jacto	\$800 a \$960
Mascavinho	\$800 a \$860
Mascavo	\$700 a \$760

Café

Foram os seguintes os preços por arroba:

Typo 3	13\$000 a 13\$400
Typo 4	12\$700 a 12\$800
Typo 5	12\$400 a 12\$500
Typo 6	12\$100 a 12\$200
Typo 7	11\$900
Typo 8	11\$500
Typo 9	11\$100

Agua mineral, por caixa:

Caxambu, 33\$ a 35\$500.
Lambary, 30\$ a 32\$000
Salutaris, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.
Agua mineral, por pipa com 480 litros (sem sello):
De Paraty, 240\$ a 250\$000
De Angra, 230\$ a 240\$000.
De Campos, 210\$ a 220\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros (sem sello):
De 40 grãos, 320\$ a 330\$000.
De 38 grãos, 290\$ a 300\$000.
De 36 grãos, 260\$ a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$400.

Estrangeira, \$420.

Arroz por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 47\$ a 49\$000.

Brilhado de 2ª, 43\$ a 45\$000.

Especial, 43\$ a 45\$000.

Superior, 38\$ a 40\$000.

Bom, 30\$ a 31\$000.

Regular, 25\$ a 28\$000.

Branco do Norte, 28\$ a 30\$000

Rajado do Norte, 24\$ a 26\$000.

Meio arroz, 22\$ a 25\$000.

Sanga, 15\$ a 18\$000.

Assucar, por kilo:

2ª, jacto, \$900 a \$960.

3ª sorte, não ha.

C. amarello, não ha.

Mascavinho, \$800 a \$860.

Mascavo, \$700 a \$760.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 115\$000 a 125\$000.

Por meia caixa:

Meia caixa, 65\$000.

Por tina:

Em tina:

Gaspe, não ha

Americano, Halifax, não ha.

Peixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$750 a 1\$800.

De Ilajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista, \$440.

Estrangeira, por sacca, 18\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 92\$ a 93\$000.

Escuro, nominal.

Cimento:

Marca Dova, barrica, 45\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 45\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 43\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:
 Dos Moinhos Nacionais, 58 a 58\$200.
 Farinha de mandioca, por 45 kilos:
 Porto Alegre:
 Especial, 12\$800 a 13\$000.
 Fina, 11\$800 a 12\$000.
 Entrefina, 10\$800 a 11\$000.
 Peneirada, 9\$800 a 10\$000.
 Grossa, 8\$800 a 9\$000.
 Laguna:
 Peneirada, 9\$800 a 10\$000.
 Grossa, 8\$800 a 9\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 14 kilos:
 Moinho Fluminense:
 1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.
 2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.
 Moinho Inglez:
 (R. F. M.) 1ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.
 (R. F. M.) 2ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.
 (R. F. M.) 3ª qualidade, 43\$500 a 44\$000.
 Rio da Prata:
 1ª qualidade, nominal.
 2ª qualidade, nominal.
 3ª qualidade, nominal.
 Americana, saccos, 43\$ a 45\$000.

Feijão, por 60 kilos:
 Preto Superior, 27\$ a 28\$000.
 Preto Regular, 20\$ a 21\$000.
 De côres, de Porto Alegre, 21\$ a 21\$000.
 Manteiga, 27\$ a 30\$000.
 Enxofre, 66 kilos, 14\$ a 18\$000.
 Branco, 14\$ a 16\$000.
 Amendoim, 27\$ a 28\$000.
 Fradinho, 22\$ a 25\$000.
 Mulatinho, 16\$ a 17\$500.
 De outras procedencias, 14\$ a 18\$000.
 Fumo, por kilo:

Em corda:
 Especial, 2\$200 a 2\$500.
 Bom, 1\$200 a 1\$500.
 Baixo, \$700 a \$900.

Por 15 kilos:
 Rio Grande:
 Amarello 1º, 26\$ a 28\$000.
 Amarello 2º, 18\$ a 20\$000.
 Commum 1º, 21\$ a 23\$000.
 Commum 2º, 22\$ a 24\$000.
 Bahia:
 Especial, 36\$ a 40\$000.
 Superior, 28\$ a 31\$000.
 Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:
 Americano — Diversas marcas, 23\$500.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 16\$000.

Por metro quadrado:
 De Ceramica, 21\$ a 26\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 4\$800 a 5\$200.
 Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos, 4\$400 a 4\$600.
 Estrangeiras — diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 13\$ a 13\$500.
 Branco, 14\$ a 14\$500.
 Mesclado, 12\$800 a 13\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo de linhaça, por kilo:
 Em barril, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 De caroço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$350 a \$400.
 De Porto Alegre, \$350 a \$400.
 De Santa Catharina, \$300 a \$400.

Pinho, por pé:
 Americano, \$900.
 Por couceira:
 De rezina, 30\$000.
 Spruce, 2\$00.
 Do Pa. i:
 1ª qualidade, \$900.
 2ª qualidade, \$830.
 3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 280\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 72\$ a 73\$000.
 Marca Brilhante, 73\$000.
 Outras marcas, 72\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:
 Grosso, 9\$500.
 Moído, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 6\$ a 7\$000.
 Moído, nominal.
 Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do matadouro e xarqueadas, 1\$200 a 1\$230.
 Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
 De diversas procedencias, \$100 a \$600.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:200\$ a 1:400\$000.
 Nacionais, 580\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$300 a 1\$400.
 De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 85\$000.
 Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 700\$ a 750\$000.

Verde, 650\$ a 700\$000.
 Collares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, 2\$100 a 2\$300.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$800 a 2\$100.
 Mantas, 1\$800 a 2\$200.

De Malto Grosso:
 Patos e mantas, não ha.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$100.
 Manganez, por tonelada:
 De Minas:

De teor metallico de, e além de 46 %, nos vagões da Es-
 trada de Ferro Central do Brasil, no cães do porto, 50\$000.

Differentes praças da Republica de 23 a 29 de setembro
 de 1920:

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$700.

Algodão

Paralyba — Stock, 2.760 fardos e 1.140 saccos. Preço
 por arroba: Seridó, 40\$ a 43\$; Sertão, primeira sorte, 37\$ a
 38\$; mediano, 32\$ a 35\$; malta, primeira sorte, 34\$ a 35\$;
 mediano, 30\$ a 32\$000.

Andirobã

Parã — Preço por lata, 10\$000.

Arroz

Parã — Preços por 70 kilos: 10\$800 a 11\$100. Com
 casca.
 Pelotas — Preços por 60 kilos 30\$ a 48\$000.

Assucar

Parahyba — Pequeno stock. Preço por arroba, 8\$000.

Batata inglesa

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Borracha

Parã — Entraram 111.821 kilos de borracha e 85.958 de
 caucho. Cotações: sertão fina 2\$500, sernamby 1\$500 a
 1\$600, sernamby de Cametá \$900 a \$950, Mercado nullo.

durante o corrente anno, e para pagamento do qual foi pedida a necessaria distribuição do credito ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 421, de 13 de fevereiro ultimo, por conta da verba 13ª «Eventuaes», art. 27 da lei acima citada (officio 4.203).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha dos serventes desta Secretaria do Estado, relativas ao mez de setembro findo (officio 4.204).

Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1920

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.361, de 12 de julho ultimo, ficaes autorizado a providenciar para que seja alugada casa ou uma sala, para o funcionamento da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz, até que seja construido o predio destinado para esse fim, não sendo permitido igual procedimento, quanto ás moradias do director e dos demais funcionarios da mesma fazenda, visto não lhes dar o respectivo regulamento direito á casa para moradia (aviso n. 486).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo encarrêgo do Estabelecimento de Campos de Demonstração, segundo o processo de lavoura secca, Vernon Tillier Cooke, em virtude do aviso n. 3.813, de 21 de julho de 1912 (officio n. 487).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1.500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo auxiliar-extranumerario do Serviço de Veterinaria, Dr. Manoel Thaumaturgo de Miranda, em virtude do aviso n. 1.395, de 22 de março de 1913 (officio n. 488).

Terceira secção

Expediente de 28 de setembro de 1920

Sr. Mario de Ortiz Poppe, 1º official desta directoria geral:

Tendo o Sr. ministro vos designado para inspecionar as diversas dependencias e estabelecimentos subvencionados por este ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, effectuando exame nos seus serviços afim de se preencherem as lacunas existentes em cada um delles e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem notadas durante a inspecção, observareis para o desempenho desse serviço nas repartições situadas nos ditos Estados as instrucções que a este acompanham, iniciando vosso trabalho na Escola de Aprendizes Artífices, de Florianopolis, onde procedereis a uma inspecção minuciosa, tendo em vista a denuncia em cópia junta, apresentada a este ministerio pelo Director da referida escola (officio n. 769).

— Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul:

Tendo o Sr. ministro designado o 1º official desta directoria geral, Mario de Ortiz Poppe, em substituição ao official Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, assim vos communico para os devidos effectos (officio n. 770).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul:

Tendo o Sr. ministro designado o 1º official desta directoria geral, Mario de Ortiz Poppe, em substituição ao official Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, assim vos communico para os devidos effectos (officio n. 771).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 1º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas durante o corrente anno, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, em substituição ao 2º official Mario Moreira da Silva, transferido para outra região do paiz, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhes forem necessarios, por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 772).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 1º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas durante o corrente anno, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, em substituição ao 2º official Mario Moreira da Silva, transferido para outra região do paiz, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhes forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 773).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 1º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas durante o corrente anno, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, em substituição ao 2º official Mario Moreira da Silva, transferido para outra região do paiz, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhes forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho dos seus trabalhos (officio numero 774).

Dia 29

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 22, de 3 de setembro corrente, em que pedia a indicação de um funcionario, addido,

para ser aproveitado como terceiro official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, remetto-vos, com as modificações por que tem passado ultimamente, a relação dos funcionarios a estes deste ministerio, dentre os quaes parece estarem nas condições de preencherem o cargo acima alludido os de ns. 77, 86, 159, 166, 178, 189 e 228 (aviso n. 783).

TRIBUNAL DE CONTAS

PEIMIRA CAMARA

111ª Sessão ordinaria, em 1 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministro Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos:

N. 3.938, de 10 de setembro deste anno, de distribuição de credits ao Thesouro Nacional e a varias Delegacias nos Estados de 128:400\$ e 171:350\$, por conta da verba 5ª, conforme a tabella demonstrativa annexa ao mesmo aviso;

Ns. 3.813 e 3.816, de 3 de setembro, pagamentos a Alberto Almeida & Comp. e outros das quantias de 3:980\$100, e 301\$400, de fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 3.972 e 4.093, de 13 e 9 de setembro, folha de pagamento nas importancias de 350\$ e 1:200\$, de auxilio para fardamento ao continuo Thomaz d. Silva Paranhos e a dois serventes da Directoria do Povoamento, no segundo semestre deste anno, e de aluguel da casa occupada pela Estação Meteorologica e Pluviometrica da Directoria da Meteorologia e Astronomia a D. Maria Silvina Pitanga de Almeida.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos credits.

Ministerio da Fazenda:

Representação da Secção de Escripção, com dois quadros demonstrativos da quota de 2% do segundo semestre, sobre a receita da União, para a constituição de fundos da caixa especial de obras de irrigação de terras cultivaveis do Nordeste Brasileiro nos termos da letra b, art. 1, do decreto n. 11.102, de 17 de março ultimo.—O tribunal ordenou o registro das importancias de 1.877:203, 3, papel, e 527:631\$569, ouro, á vista do dispositivo da lei n. 3.963, de 25 de dezembro de 1919.

Officio n. 1.024, de 25 de agosto ultimo, da Imprensa Nacional, pagamento de 594\$000 a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos em julho ultimo;

Pagamento de 1:500\$, folha do mez de setembro, do pessoal da comissão de retombamento da Fazenda na Lagoa Rodrigo de Freitas;

Officio n. 2.583, de 30 de setembro, do Tribunal de Contas, pagamento de 130\$, folha do servente Adauto Moreira e Benedicto Borges de Faria, que servem como continuos, relativo ao mez passado;

Pagamento de 876\$137, por conta da verba 25ª, a João Baptista Nunes da Silva;

Pagamento de 475\$666 a Appolonia Barroca 419\$ a Villas Boas & Comp., 334\$200 a Manoel Bernardino dos Santos, 764\$330 a Juventina Maria Corecha, 144\$ a Manoel Rodrigues Machado, 631\$ a Leite Ribeiro & Maurillo, 150\$ a Manoel Antonio da Luz, 170\$ a

Paiva & Comp., de dividas do exercicios findos.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 800\$, por conta da verba 23ª, a Alberico de Souza Campos.—O tribunal recusou registro á despeza, não só porque apenas parte desta foi paga, como também porque está encerrado o exercicio de 1919 a quo ella pertencia.

Pagamento de 199\$817, por conta da verba exercicios findos, a Porfirio Pedro da Fonseca.—Recusou-se registro á despeza, por não se enquadrar no art. 4º da lei n. 3.313, de outubro de 1886.

Idem de 129\$817, por exercicios findos, a Manoel Antonio Junior.—O tribunal recusou registro á despeza, por não haver deixado saldo a verba por onde ella corria em 1918.

Idem de 2:923\$136, por conta da verba 5ª, letra a, a Maria da Silva Navarro de Campos.—O tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a dovida.

Pagamento de 1:680\$645 a Carolina Machado Baptista da Silva e outros, por conta da verba 5ª, letra a;

Idem de 6:667\$739 a Simão Gustavo Tamin, por conta da verba 5ª, letra b;

Idem de 1:703\$225 a Maria Thoreza Pacheco da Rocha, por conta da verba 5ª, letra a;

Idem de 1:409\$496 a Augusta Lopes Vieira e outra, idem, idem;

Idem de 2:643\$010 a Regina Negreiros de Barros, idem, idem;

Idem de 129\$600 e 40\$320 a D. Cherabina da Silva Santos, por conta das verbas 5ª, letra a e 31;

Idem de 900\$ a D. Violante Simões Pinto de Sousa e outros, por conta da verba 5ª, letra a;

Idem de 1:600\$ a D. Anna Francisca Paes Leme Garcia e outra, idem, idem;

Idem de 600\$ a Declinda Ferreira de Oliveira e outros, idem, idem;

Idem de 921\$837 a Alzira Reis Marconi e outros, idem, idem;

Idem de 1:600\$ e 444\$443, por conta das verbas 5ª, letra a e 31;

Idem de 908\$939 a Maria da Conceição de Alacodo Lima, por conta da verba 5ª, letra a;

Idem de 6:517\$798 a Sylvia Varella de Sá Valle, idem, idem;

Idem de 2:313\$725 a D. Clotilde Paranhos do Rio Branco, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

No julgamento dos dois ultimos processos foi voto vencido o do Sr. ministro Tavares de Lyra, em consequencia do que proferiu no julgamento de concessão do respectivo monte-pio em sessão das Camaras Reunidas nesta data.

Officio n. 1.550 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de julho ultimo, com o processo de isenção de direitos pretendida pela International Machinery Company para o material que recebeu de New York pelo vapor *Chicago Bridge*.—O Tribunal julgou legal a isenção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.414, de 29 de setembro ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal de Santa Catharina dos creditos de 7:200\$ e 5:490\$, por conta do decreto n. 14.374, de 23 do mez passado;

Ns. 4.359, 3.702, 4.217 e 4.207, de 21 de setembro, 12 de agosto, 27 de agosto e 13 do setembro, pagamentos de 59:803\$739 a J. Polley, 4:460\$570 a Pigueiredo & Comp., 57:127\$492 a J. C. Miranda & Comp. e outros, 34\$ a Arnaldo Braga & Comp. e 210\$200 a Abdor Milanez, do trabalhos pres-

tados e fornecimentos a varias repartições do mesmo Ministerio, no corrente anno;

N. 3.693, de 11 de agosto ultimo, pagamento de 5:525\$ ao Marechal Adolino dos Santos e outros, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.122, de 23 de junho, distribuição do credito de 8:080\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto n. 14.097, de 16 de março ultimo;

N. 3.213, distribuição do credito de 32:619\$132, á conta da verba 17ª, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte;

Ns. 4.217 e 3.300, de 20 e 27 de setembro, pagamentos de 27:564\$878 e 112:966\$916 á Companhia Brasileira Gasacumulador (A. G. A.) e outros e a Mayrink Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 925 e 1.093, de 16 de julho e 14 de setembro proximo findo, relativos á distribuição do credito de 347:557\$536 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.432, de janeiro do anno passado;

Avisos ns. 1.079, 1.103 e 1.119, de 3, 15 e 21 de setembro findo, relativos á distribuição do credito do 20.000:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta do que foi aberto pelo dec. n. 11.101, de 17 de março deste anno, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho ultimo.—Foi ordenado o registro das alludidas distribuições de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.448, de 11 de dezembro findo, distribuição do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paratyba, por conta de 1.200:000\$, aberto pelo dec. n. 14.075, de 23 do fevereiro;

Ns. 3.463, 3.344, 3.128, 3.558 e 3.593, de 14, 10, 1 e 27 de setembro, relativos ao pagamento das quantias de 15:020\$278 a J. M. Travassos Filho; 6:952\$600, a Cunha Pinto & Comp. e outros, 915\$660, a Borlido Maia & Comp., e outro; 100, a Heitor Schid; 161:292\$ a Amadeu Macedo & Comp., provenientes de medição provisoria no Ramal de Angra dos Reis da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de fornecimentos á commissão de melhoramentos dos rios da Bahia do Rio de Janeiro, idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, trabalhos executados fora das horas do expediente e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste do Brasil, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.814 e 3.820, de 3 de setembro findo, pagamentos a Alberto de Almeida & Cia. o outro e Seabra & Cia., das importancias de 9:837\$735 e 210\$400, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 4.117, de 24, pagamento de 200\$ ao primeiro official da Directoria Geral de Agricultura, Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, de gratificação por substituição do mez de agosto;

N. 3.892, de 9, pagamento ao primeiro official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Gustavo de Castro Rabello, quantia de 329\$032, de differença de vencimentos no periodo de 12 de julho a 31 de agosto ultimo;

N. 3.798, de 2, pagamento de 175\$700 á Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de serviços prestados no corrente anno;

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 934, de 30 de julho ultimo da Imprensa Nacional, pagamento a The Aut & Wiborg Company, da quantia de 4:275\$, proveniente de fornecimentos feitos á mesma Repartição, em junho deste anno;

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 1.652, de 3 de agosto ultimo, pagamento a M. L. Miller e outros, da quantia de 902\$200, de fornecimentos á mesma repartição, no mez de julho;

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 1.028, de 20 de maio ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos solicitada por Queiroz Junior & Cia., para o material vindo de New York pelo vapor *Brute*;

Idem n. 554, de 25 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos requerida pela The St. John Del Rey Mining Company Limited, para o material vindo da Europa pelo vapor *Glenshiel*;

O Tribunal julgou legais as alludidas isenções.

Officio n. 716, de 9 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo á isenção de direitos solicitada por Magalhães & Lamego para o material vindo de Portugal pelo vapor *Port de Troyon*.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por se tratar de material que tem similar na produção nacional.

Requerimento de Domingos Xavier Rabello, pedindo isenção do direitos para objectos de arto vindos da Inglaterra pelo vapor *Ordunha*.

—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, em face dos arts. 421 § 35 e 436 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processos:

De distribuição de creditos das quantias de 1:830\$, ouro, e 1:497\$400, papel, por conta da verba 30ª, á Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento a Humberto Saboia & Comp.

De pagamentos:

De 150\$, ao porteiro do Ministerio da Fazenda, Rodolpho Soares Leitão, do auxilio para aluguel de casa;

De 560\$, a D. Salvina de Oliveira e Filhos, por conta da verba 5ª, letra a;

De 232\$620, ao marinheiro de 2ª classe, asylado, João Saraiva de Araujo; 1:034\$890 ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Euticiano da Silva Quintaes; 39\$209 á The Amazon River Steam Navigation Company; 81\$90 ao Lloyd Brasileiro; 1:430\$ a M. R. do Monte & Comp.; 200\$ a Manoel de Souza Barbosa, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil; 80\$ a Manoel Francisco de Souza, 2º foguista da mesma estrada; 150\$ a Pedro Ferreira, idem, idem; 58\$ a Pedro Candido da Silva, guarda-freios da mesma estrada; 183\$ a João Francisco da Cruz, operario da mesma estrada; 180\$628 a Djalma Vieira de Carvalho e Alfredo de Souza Lima, carreteiros da Repartição Geral dos Correios, do dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.015, de 28 de junho e 4.066, de 1 do setembro ultimos, pagamento a Borlido Maia & Comp. e outros da quantia de réis 10:879\$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.019, de 31 de agosto ultimo, pagamento ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, professor da Faculdade de Medicina, da quantia de 1:080\$ de differença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno;

N. 4.418, de 27 de setembro ultimo, distribuição á Delegacia Fiscal em Florianopolis do credito de 302:400\$, por conta do que foi

aberto pelo decreto n. 14.374, de 23 do mesmo mez;

N. 4.420, de 27 de setembro, pagamento de 100% ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.367, de 12 de julho ultimo, distribuição do credito de 61:713\$798 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

Ns. 3.191 e 3.261, de 20 e 23 de setembro, pagamento á Companhia de Seguros Luzo Brasileiro (Sagros) e á Companhia de Navegação São João da Barra das Canôas das quantias de 6.470\$ e 2.000\$ provenientes de seguros de diversas repartições e serviços prestados ao mesmo ministerio;

N. 3.194, de 20 de setembro, pagamento de 30:182\$500 a M. R. Miller e outros, de fornecimentos no corrente anno;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.114 e 2.745, de 2 e 31 de julho, pagamento de 950\$ á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 2.962, 3.068, 307, 3.075, 3.130, 3.176 e 3.479, de 5 e 31 de agosto e 1, 3 e 17 de setembro ultimo, pagamentos a Luiz Macedo, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited (2), Rocha Couto & Comp., Cardoso Martins & Comp. e outros, A. A. de Queiroz e outros e á Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das quantias de 830\$440, 16\$960, 68\$720, 5:658\$290, 669\$290, 1:030\$ e r is 23:473\$258, provenientes de fornecimentos feitos a varias reparti  es dependentes do mesmo ministerio.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo

Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

Ns. 3.804 e 3.938, de 2 e 13 do mez findo, pagamento de 600\$ ao professor Julio Cesar Diogo, de gratifica  es por substitui  es, de fevereiro a abril deste anno e de 330\$600, de fornecimentos feitos ao ministerio por Araujo & Barros e outros.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Processos:

De isen  o de direitos:

Requerimentos do engenheiro «Santo Amaro», da Companhia Armour do Brasil e do Club Nata  o e Regatas, sendo os dois primeiros encaminhados por officios da Alfandega desta Capital e da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ns. 1.372 e 32, de 25 de junho e 10 de fevereiro deste anno, pedindo isen  o de direitos para materias importadas este anno.— O Tribunal foi de parecer que s o legaes as isen  es de direitos de que se trata, com excep  o, relativamente ao requerimento da Companhia Armour, dos artigos assignados no respectivo processo.

Officios da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 1.162 e 1.245, de 2 e 12 de junho ultimo, com as peti  es do engenheiro de Laranjeiras e da Usina «Santa Cruz», pedindo isen  o de direitos para mercaderias entradas em abril e maio deste anno.— O Tribunal foi de parecer que n o podem ser attendidos os pedidos, porque os materias referentes ao primeiro n o foram directamente importados e os relativos ao outro t em similar na produ  o nacional.

Ns. 1.210, 1.226, 1.202 e 1.759, de 7, 10 e 13 de junho ultimo, com os requerimentos da Companhia Assucareira Vi   Martins (3) e da Companhia Engenho de Quissaman, contendo identicos pedidos aos precedentes.— O Tribunal foi de parecer que n o   legal a isen  o solicitada por falta da prova de que

trata o art. 424 da Nova Consolida  o das leis das Alfandegas.

N. 1.055, de 21 de maio deste anno, encaminhando peti  o de Luiz Corr a da Rocha Sobrinho, relativa a isen  o de direitos para mercadorias entradas no porto desta Capital em mar o deste anno.— Considerou-se legal a isen  o de que se trata, menos quanto ao caso do petroleo, que apenas goza da redu  o a sete r is por kilo.

De distribui  o dos creditos:

De 13:807\$500 e 2:387\$500   delegacia fiscal do Piahy, por conta das verbas 3  e 4 ;

De 2:193\$999   no Amazonas, 100\$   em Matto Grosso, 1:150\$   em Goyaz, 2:955\$190   em Alagoas, 63\$   no Rio Grande do Sul e... 2:122\$222   em Minas Geraes, idem da verba 31 ;

Foi ordenado o registro, procedendo-se ao expediente de que trata o primeiro processo.

De pagamento de 30\$ a Manoel Henrique Solderado, 129\$817 a Jos  Eleuterio dos Santos, 129\$817 a Oscar Dias da Silva, 58\$512 a Pedro Gomes Martins, 100\$ a Mario Thuler, ..., 119\$430 a Jo o Louren o e 130\$900   The Great Western of Brazil Railway, de dividas de exercicios findos;

Idem de 1:086\$ a Villas Boas & Comp. e de 1:152\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos   Imprensa Nacional.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos:

Ministerio da Justi a e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.849 e 3.981, de 20 e 28 de agosto ultimo, distribui  o dos creditos de 950\$   delegacia fiscal em S. Paulo e 480\$ ao Thezouro Nacional, para despesas da verba 23 ;

N. 4.108, de 4 do mez findo, pagamento de 300\$, de gratifica  es a internos do Hospital N. de Alienados, em agosto ultimo;

Ns. 3.385, 3.972, 4.170, 4.209 e 4.293, de 23 de julho, 28 de agosto, 9, 13 e 17 de setembro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Leite Ribeiro & Manrillo e outros, na importancia de 1:207\$670, por Figueiredo & Comp. e outros, na importancia de 6:546\$315, por Oliveira Souza & Comp. nas de 12:093\$ e 800\$ e pelo Dr. Luiz Moraes Junior, na de 21:284\$800.

Foi ordenado o registro da distribui  o dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.334 e 2.522, de 20 de abril e 24 de julho deste anno, distribui  o   Delegacia Fiscal em S. Paulo, dos creditos de 21:029\$92 e 9:933\$   conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de mar o de 1920:

Ns. 3.192, 3.222 e 3.218, de 2 e 20 do mez findo, pagamento de 655\$360   Standard Oil Co. of Brasil e de 6:322\$   Ferreira Passarello & Comp. e outros de fornecimentos ao Ministerio e distribui  o do credito de 15\$   Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 23 .

Foi ordenado o registro, feitas as devidas annulla  es.

Ministerio das Rela  es Exteriores:

Aviso n. 463, de 23 do mez transacto, pagamento de 4:500\$, ouro, de ajuda de custo ao 2  secretario da Leg  o do Per , Ruy Pinheiro Guimarães.— Mandou-se registrar.

Ministerio da Via  o e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.950, 2.961, 3.119, 3.074, 3.466, 3.474 e 3.539, de 25 e 31 de agosto, 1, 14 e 21 de setembro deste anno, pagamento de 1:150\$   Reparti  o Geral dos Telegraphos, 41\$940   Luiz Macedo, 211\$500   Fonseca Almeida & Comp., 161\$960   J. L. Costa & Comp., 7:706\$900   White Martins & Comp., e 58:676\$158   The R. J. Tranway Light & Power Co. Ltd. e outra, de fornecimentos ao ministerio e de 1:901\$078, da folha de gratifica  es por substitui  es a Jo o Fernandes da Silva e outros, funcionarios do mesmo minis-

terio, no mez de agosto passado.— Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sess o ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

112  Sess o ordinaria, em 4 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — RE-
PRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBET-
RO DE ANDRADA— SECRETARIO, DR. JOS  DE NO-
RAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo como ministros, foi aberta a sess o.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 3.815, 3.825 e 3.926, de 3 e 10 de setembro ultimo, pagamento do 606\$500   Alberto de Almeida & Comp. e outros, 208\$200   J. L. Costa & Comp. e de 950\$020   Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, de fornecimentos ao ministerio.

N. 3.912, de 9, distribui  o do credito de 3:546\$612,   Delegacia Fiscal no Cear , para pagamento de empregados do Servico de Industria Pastoral, no corrente anno.

Ns. 3.809, 3.829, 3.968 e 3.975, de 30 de junho, 2 e 13 de setembro deste anno, pagamento das folhas de ajuda de custo, na quantia de 300\$, a Luiz Thomaz Whately, de differença de vencimentos a Antonio Cavalcante de Gusm o, na de 600\$, de gratifica  o a Alix Corr a Lemos, na de 400\$ e de diarias, na de 493\$ a Julio Corr a de Castro e outro.

Foi ordenado o registro da distribui  o do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos.

De isen  o de direitos:

Officios:

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 189, de 13 de agosto ultimo e da Alfandega desta capital ns. 981, 1.244, 1.527 e 1.657, de 14 de maio, 12 de junho, 19 de julho e 3 de agosto deste anno, com os requerimentos da Companhia Estradas de Ferro e Minas S. Jeronymo, de A. J. Chavantes (2) e da International Machinery C.  (2), pedindo isen  o de direitos para diversos artigos importados este anno e o anno passado.— O Tribunal considerou legaes as isen  es de que se trata.

N. 1.656, de 3 do agosto ultimo, com identico requerimento de Francisco Ribeiro de Vasconcellos, relativamente a materias entrados em maio deste anno.— O Tribunal foi de parecer que n o p de ser concedida a isen  o solicitada, por n o ter sido directa a importa  o.

De distribui  o dos creditos:

De 500\$,   Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 300\$,   em Pernambuco, para despesas da verba 23 ;

De 840\$, 8:366\$666, 3:630\$, 1:746\$666, 3:200\$, 894\$351, 1:333\$332 e 3:600\$, ao Thezouro Nacional, 840\$, 243\$010 e 191\$34,  s Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e no Rio Grande do Sul e 2:157\$846   na Bahia, e 5:466\$666,   no Par , idem das verbas 3 , letras a e b, e 31 ;

De 533\$548 e 61\$,   no Rio Grande do Sul, idem da verba 31 .

Foi ordenado o registro da distribui  o dos creditos.

De pagamento:

De 189\$750, a Rocha Couto & Comp., 134\$800, a Jos  da Silva & Comp., 4:181\$800, a Mendes & Pinto, 533\$500, a Ch. Lorilleux &

Comp., 9:235\$800, a O. Minnich, 773\$300, a J. L. Costa & Comp., e 74\$, a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Caixa de Amortização;

De 133\$333, ao Dr. João Manoel Dias, 72\$452, a José Xavier da Costa, 100\$, a Matilde Barbosa, 146\$, a Benedicto Gonzaga, 829\$, a Rozendo Pires de Moraes, 345\$600, a João Baptista dos Anjos, e 21\$, a Manoel Basílio do Carvalho, de dividas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 3:201\$211, de vencimentos do inactividade, a João Ramires da Costa.—Foi ordenado o registro, feita a classificação da despesa.

De 129\$617, pela verba exercícios findos, a João Cândido da Silva.—O Tribunal recusou registro á despesa, por nã ser applicavel ao caso a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 4.053, de 1 do mez findo, distribuição do credito de 53:836\$222 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 23º;

Ns. 3.235, 3.408 e 3.948, de 15 e 24 de julho, e 26 de agosto deste anno, pagamento de 798\$295 a Leite Ribeiro & Maurillo, de 1:765\$890 a Manoel Adelino dos Santos e de 1:037\$195 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e as ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.741, 1.779 e 3.231, de 26 e 29 de maio e 21 de setembro deste anno, distribuição dos creditos de 19:524\$300 á Delegacia Fiscal em Alagoas, 7:038\$ á no Rio Grande do Norte, e 50:090\$ á Delegacia do Thesouro em Londres, para despesas de que tratam o decreto n. 14.037, de 15 de março deste anno e a verba 26º;

Ns. 3.200, 3.245, 3.262 e 3.280, de 20, 23 e 24 do mez findo, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Prado Peixoto & Comp. na quantia de 32:069\$300, por João Vidal e outros, na de 1:763\$900, por Fonseca Almeida & Comp., na de 7:740\$ e por Ferreira Passarello & Comp. e outros, na de 98:754\$712.

Ordenou-se o registro, feitas as devidas anulações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.888, 2.960 e 2.933, de 13, 25 e 27 de agosto ultimo, distribuição dos creditos de 8:750\$, 4:000\$ e 17:300\$ ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes em S. Paulo, Alagoas e Goyaz, para despesas das verbas 2º e 15º;

Ns. 2.936, 2.930, 2.937, 3.461, 3.072, 3.070, 3.121, 3.123, 3.349 e 3.124, de 25 e 31 de agosto, 1, 10 e 14 de setembro ultimos, pagamento de contas de serviços executados e fornecimentos feitos ao ministerio, por Manoel Pereira Vianna, na quantia de 103\$809, por J. L. Costa & Comp. e outros, nas de 80\$, 394\$400 e 2:037\$, por Arnaldo Braga & Comp. na de 847\$100, pela firma Rocha Couto & Comp., na de 1:858\$670, por A. J. Ferreira Leal, na de 2:654\$400, por Ilme & Comp., na de 344\$ e por E. M. Rocha & Comp. e outros, nas de 210\$ e 1:923\$000.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

Ns. 2.967 e 4.173, de 8 de julho e 29 de setembro ultimo, distribuição ao Thesouro Na-

cional, do credito de 3:220\$, por conta da verba 10º;

Ns. 2.816, de 30 de julho e 3.946, de 11 de setembro, folha de diarias do periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro, na importancia de 188\$ a que fez jus o praticante do Museu Nacional, Dario Mendes;

N. 4.095, de 21 de setembro, folha de auxilio para aluguel de casa, na importancia de 100\$ ao chefe da typographia da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cesar Tupinambá, no mez de julho;

N. 4.022, de 16 de setembro, folha na importancia de 361\$ ao pessoal extraordinario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de agosto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 195\$ a João José da Silva, por serviços prestados ao Tribunal de Contas;

De 2:370\$, folha de pagamento no mez de setembro ao pessoal empregado no serviço typographico da Alfandega do Rio de Janeiro;

De 1:169\$300 a M. R. Miller, de fornecimentos feitos á alfandega;

De 95\$ á Casa Pratt, por serviços prestados ao Tribunal de Contas;

De 50\$ a Muniz & Comp., de fornecimentos em março ultimo;

De 350\$ a Affonso da Magalhães, 4º escripturario do Thesouro Nacional, proveniente de ajuda de custo;

De 1:303\$800 a Felicio Pinto Dellet, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 150\$ a Domingos José da Costa Junior, 61\$ a Luiz de Souza Martins, soldado reformado do Exército, 49\$999 a Elidio Cândido de Almeida, carteiro da Repartição Geral dos Correios nesta Capital, de dividas do exercicio findo: —O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da distribuição de credito.

Officios da Alfandega da Capital Federal ns. 487, 1.320, 1.792 e 1.814, de 24 de junho de 1919, 21 de junho, 20 e 23 de agosto ultimo, com os processos relativos ás isenções de direito solicitadas pela Société Anonyme de Mines de Manganéz de Ouro Preto, The Ouro Preto Gold Mines Brasil Limited (2) e M. Santos, para os materiaes vindos de Nova York, Londres e Liverpool, pelos vapores *Charlton*, *Carnarvonshire* e *Virgil*.—O Tribunal julgou legas as isenções.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 450, de 3 de setembro ultimo, pagamento da quantia de 1:767\$777, ouro, ao primeiro secretario, conselheiro de Legação, Carlos Martins Pereira de Souza, a titulo de passagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Avisos:

N. 4.361, de 24 de setembro, pagamento de 34:230\$, folha do pessoal empregado na Comissão Sanitaria do Rio de Janeiro, em julho e agosto ultimos;

N. 4.430, de 27 pagamento de 11:999\$660, folha de salarios dos serventes do Serviço de Prophylaxia no mez de julho ultimo;

N. 4.370, de 23, pagamento de 11:987\$548, idem, idem em agosto ultimo;

N. 4.373, da mesma data. idem de..... 15:397\$027, folha de gratificação ao pessoal do mesmo serviço, em agosto ultimo;

N. 4.429, de 27, pagamento de 3:774\$185, vencimentos aos mesmos serventes, em julho ultimo;

N. 4.364, de 24, idem de 2:300\$ aos investigadores da Policia do Distrito Federal, do vencimentos de agosto ultimo;

N. 4.363, de 24, de folha da quantia de... 2:250\$, vencimentos dos agentes da mesma policia.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 3.642, 3.644, 3.645 e 3.646, de 30 de setembro, pagamentos das quantias de 1:100\$, 2:013\$392, 3:100\$ e 3:500\$, folhas de substituições, gratificações, serviços de dactylographia e serviços prestados no Gabinete, por varios funcionarios do mesmo ministerio, no mez de setembro ultimo;

N. 3.631, de 28 de setembro, pagamento de 87:000\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.613, de 30, idem de 150\$ a José Alves da Silva, de aluguel de casa no mesmo mez.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 1.320 e 3.129, de 13 de abril e 23 do julho deste anno, distribuição dos creditos de 5:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10º e 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, item da verba 7º;

Ns. 3.384 e 3.974, de 31 de julho e 13 do mez passado, pagamento de 4:000\$ a Affonso Vizu, de auxilio concedido á Sociedade Nacional d' Agricultura e de 400\$, de gratificação a Alis Corrêa de Lemos e outro, funcionarios do ministerio.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Officios:

Da Alfandega desta Capital ns. 1.660, 1.325, 1.323 e 1.449, de 25 de maio, 24 de junho e 7 de julho deste anno, com os requerimentos de Carlos Continho, da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Railway (2) e Palarile Mortari, pedindo isenção de direitos para materiaes importados este anno.—Considerou-se legas as isenções solicitadas.

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 209, de 25 de agosto de 1920, encaminhando o pedido de isenção de direitos feito pela Escola de Engenharia do mesmo Estado, para mercadorias que vacie importar.—O Tribunal foi de parecer que os artigos de que trata a relação de fls. 2 a 56 estão sujeitos ao pagamento da taxa de 3 % *ad valorem* e os da de fls. 59 a 66 ao da de 5 % *ad valorem*.

De pagamento:

De 1:238\$, da folha dos operarios encarregados de obras na Alfandega desta Capital, no mez findo;

De 231\$ a F. R. Moreira & Comp., 532\$600 e 710\$700 a J. L. Costa & Comp., 430\$ a Ch. Lorilleux & Comp., 720\$ a Villas Boas & Comp. e 25\$200 a Marink Veiga & Comp., de fornecimentos á Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Amortização da Imprensa Nacional.—Mandou-se registrar.

De 510\$300 a Virgilio Alves Marinho, 600\$ ao Banco Aliança e 100\$ a Waldemiro Soares Guimarães, de dividas de exercicios findos.—Foi ordenado o registro.

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., de aluguel do predio occupado pela Camara Syndical, em julho ultimo.—Recusou-se registro á despesa, não só por falta de classificação na factura, como da formalidade determinada pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 551, de 15 de dezembro de 1868.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 3.269 e 3.916, de 13 de julho e 23 de agosto deste anno, distribuição dos creditos de 840\$310 á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 470\$967 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 23º e 39º;

Ns. 4.029 e 4.426, de 31 de agosto e 27 do setembro ultimos, pagamento de 931\$613 ao Dr. Jorga Valdetaró de Lóssio e Seibitz, da diferença de vencimentos e de 3:471\$, da fo-

Idênticos sob os números 2.713 e 2.714 aos Srs. directores das 2ª e 3ª Directorias; na mesma data.

—Sr. director da Despesa Publica :

N. 2.717—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 33, de 31 de março deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o Sr. cartorário, o correio da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, João Francisco Santiago, tendo em 1890 o ordenado annual de 1:200\$, descontou para joia inicial de montepio, doze prestações de 3\$340 cada uma em 1906 e elevado o seu ordenado a 1:350\$, descontou de uma só vez, para differença da joia, a quantia de 3\$423; em 1911, ainda elevado o seu ordenado a 2:000\$, descontou de uma só vez para differença da joia, a importância de 13\$332, e finalmente em 1914, com a elevação para 2:400\$, do seu ordenado, descontou 13\$340 para differença da joia.

N. 2.718—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no aviso do Ministério da Justiça e Negocios Interiores n. 2.737, de 14 de junho ultimo, cabe-me devolver-vos, incluso, o mencionado aviso o documento que o acompanhou, visto tratar-se do assumpto já resolvido por este Tribunal em sessão de 12 de julho seguinte.

N. 2.719 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao requerimento em que o Dr. Abelardo Bueno de Carvalho pede o pagamento, por exercicios findos, da differença entre a importancia recebida e a que falta para perfazer o vencimento do juiz da 5ª Vara Criminal a quem substituiu, na qualidade do juiz da 5ª Pretoria Civil, no periodo de março a setembro de 1919, em que esteve licenciado aquelle serventuario, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, visto ter sido o mesmo remettido por equívoco a este Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA LISTA ANTERIORMENTE PUBLICADAS, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTEs:

Recurso extraordinario

(Embargos)

1—N. 900—Minas Geraes—Relator, o senhor ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes Pedro dos Santos; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargada, a Companhia Industrial Sabarouense.

2—N. 1.026—Minas Geraes—Relator, o senhor ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministro Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, D. Luiza Bartolozzi Macedo; embargante, o Dr. Joaquim Francisco de Paula.

3—N. 1.090—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargado, A. Barsing.

(1º julgamento)

4—N. 861—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia; recorridos, Buchir & José Creau.

2—N. 876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, o Dr. Felipe Nery

Eubank da Camara; recorrida, D. Francisca Trosse.

3—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugénia Ferreira de Siqueira.

4—N. 889—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Benedicto Joviano; recorrida, a Fazenda do Estado.

5—N. 923—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrida, Martin Santa Lucci.

6—N. 1.038—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Alibrando Luchesi; recorridos, Alvos Moura e outros.

7—N. 1.122—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a Companhia de Seguros Maritimos o Terrestres «Pelotense»; recorrida, Antonio Serawusky Junior.

8—N. 1.123—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, João Bruno; recorrida, José Rossi.

9—N. 1.142—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, o Visconde de Gonçalves Pinto; recorridos, o Dr. Joaquim Carneiro Nobre de Lacerda e sua mulher.

10—N. 1.152—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, a Santa Casa de Misericórdia do Porto; recorrida, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

11—N. 1.153—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o London and Brazilian Bank, Ltd.; recorridos, Pinto Moscoso & Comp.

12—N. 1.174—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, José Joaquim de Andrade; recorridos, o coronel José de Almeida Campos e o major Manoel Olympio Soares e outros.

13—N. 1.184—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

14—N. 1.189—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Mauricio Francisconi; recorrida, a Companhia de Seguros «A União».

15—N. 1.206—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Neves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

16—N. 1.213—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, R. Pestana & Comp.

17—N. 1.215—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, The British Bank of South America, Ltd.; recorrida, Francisco Amado da Silva Bahia.

18—N. 1.219—Parahyba, relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo

de Barros; recorrente, o major Abdon Leite; recorrida, a Fazenda do Estado.

19—N. 1.225—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Catto Junior, socios da firma Coelho Barbosa & Comp.; recorridos, Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques.

20—N. 1.235—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Crashley & Comp.; recorrida, a Société Munière et Industrielle Franco Brésillienne.

21—N. 1.236—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; recorrentes, Felipe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Niclaus & Comp.

22—N. 1.252—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, D. Paulina Alice Perisard da Cunha; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

23—N. 1.258—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Luiz Marcellino do Camargo Junior e sua mulher.

24—N. 1.260—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; recorrentes, Manoel Esteves de Menezes e outros; recorridos, Carlos Octavio de Menezes e D. Luiza Joanna Grossol.

25—N. 1.269—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Anna Josephina (monor) e outros; recorrida, Joaquim Carvalho do Oliveira.

26—N. 1.239—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrida, o Estado de Matto Grosso.

27—N. 1.296—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves e Dr. Fernando de Almeida Chaves e outros; recorridos, Carlos Frederico Oberlander e sua mulher.

28—N. 1.306—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Maria Idalina Alves Figueiredo; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

29—N. 1.308—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrida, Dionisio Jeronymo de Albuquerque.

30—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Parochial da Villa Olympia.

31—N. 1.315—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Roselli; recorrida, Sophia Roselli.

32—N. 1.320—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Americo Martins dos Santos; recorrida, a Companhia Parque Balneario de Santos.

33—N. 1.323—S. Paulo—(Criminal)—Re-

lador, o Sr. ministro Hermenegildo de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; recorrente, João de Magalhães; recorrido, a justiça do Estado.

34—N. 1.326—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal del Claro; recorridos, Constante & Comp.

35—N. 1.327—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Amazonia e Lealdade»; recorridos, Frederico de La Rocque e Fernando Dias do Mello.

36—N. 1.332—Piauí—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o bacharel Milcíades Lopes; recorrido, o Estado do Piauí.

37—N. 1.137—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o commandador Jeronymo Teixeira Boa Vista; recorrido, Seraphim Alves de Carvalho.

38—N. 1.340—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Aranda; recorrida, a massa fallida do Annibal Lazary & Comp.

39—N. 1.345—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorrido, F. G. Bier.

40—N. 1.319—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrentes, Alberto Augusto do Araujo e Paulino Antonio do Araujo; recorrida, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis.

41—N. 1.350—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, D. Maria Luiza de Sá Peixoto Antunes; recorrido, o espólio de Luiz Pereira de Sá Heixoto.

42—N. 1.145—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. João Mendes e Pedro Santos; recorrentes, Guimarães, Irmão & Comp.; recorrido, Barbosa Albuquerque & Comp.

43—N. 1.360—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Ernesto Dornfeld; recorrido, Guilherme Puhlman.

44—N. 1.362—Sergipe—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Sergipe; recorrido, D. Marietta Marto.

45—N. 1.272—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Alvaro Guayanaz da Fonseca; recorrida a Fazenda do Estado.

46—N. 1.276—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, Pedro Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Elviro Baptista Guimarães; recorrido, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.

47—N. 1.302—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, João Ferreira da Silva; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

48—N. 1.346—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Daniel Granha Senra e outros;

recorridos, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.

49—N. 1.335—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Julio Luiz José Ferain e sua mulher; recorrido, o Dr. Manoel Moreira.

50—N. 1.371—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrentes, D. Maria da Conceição Ribeiro e outros; recorridos, Sand, Avellar & Comp.

51—N. 1.372—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

APPELLAÇÕES CIVEIS

(Embargos)

1—N. 1.985—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; embargada, a União Federal.

2—N. 2.252—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica; e Guile & Companhia; embargada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

3—N. 2.510—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e André Cavalcanti; embargante, D. Laura Zenobia da Costa Pereira; embargada, a União Federal.

4—N. 2.738—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, José Antonio Martins Junior; embargados, Camillo Mourão & Comp.

5—N. 2.741—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. Egydio Barbosa de Oliveira Itaquí e outros; embargada, a União Federal.

6—N. 2.824—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

7—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, o major Guilherme Carlos de Castelnuovo e sua mulher; embargados, Mario Louise Faraut e outros.

8—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Vespasiano de Albuquerque; embargada, a União Federal.

9—N. 3.011—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

10—N. 3.346—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargantes, René Signorel de Pautrie e sua mulher; embargados, Ferreira Machado & Comp.

11—N. 3.050—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o engenheiro Luiz

de Souza Mattos; embargada, a União Federal.

12—N. 3.364—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargantes, Afonso Vizen & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal.

13—N. 3.365—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargantes, Sotto Mayor & Comp. e outros; embargada, a Prefeitura do Distrito Federal.

14—N. 3.415—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os senhores ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º embargante, o conselheiro Antonio da Silva Prado; 2º embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company; embargados, os mesmos.

15—N. 3.535—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

16—N. 3.641—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

(1º julgamento)

1—N. 2.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os senhores ministros Leoni Ramos e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Joaquim de Almeida Barros.

2—N. 2.503—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o capitão Manoel Ribeiro de Oliveira.

3—N. 2.339—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Godofredo Cunha; 1º appellante, a Empresa Commercio do Sal; 2º appellante, Germano Bittcher; appellados, os mesmos.

4—N. 2.567—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Gonçalo José de Souza Junior.

5—N. 2.664—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellantes, Joaquim Teixeira Porciella e sua mulher; appellados, os mesmos.

6—N. 2.714—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pedro Guerra e sua mulher.

7—N. 2.718—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Henrique Adolfo Dias Coelho; appellada, a União Federal.

8—N. 2.749—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal; segundos appellantes, a União Federal e o assistente Dr. Achilles Benjamin Carlos; appellado, o Dr. José da Silva Neves Manta.

9—N. 2.763—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, Naamloza e Veunootschap Koninklyke Nederlandsei Maa-

tshappytot Exploitation von Protelem Brommen in Nederlandsche, Indie; appellados, Frank e Dias.

10—N. 2.772.—Piahy.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellante, o coronel Jonas de Mourão Corrêa; appellada, a União Federal.

11—N. 2.797.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellante, Leonidas Benecio de Mello; appellada, a União Federal.

12—N. 2.806.—Pernambuco.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, The Pernambuco Tramway Power Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

13—N. 2.833.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, A onso Duarte Ribeiro e outros.

14—N. 2.901.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Seccional da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Dr. Rodolpho Chapost Prevost.

15—N. 2.907.—Matto Grosso.—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. Hermenegildo de Barros Falcão; appellada, a Fazenda Nacional.

16—N. 2.982.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; appellante, Emilio Rumenet Registon; appellada, Salvadora Rojas y Guerrero.

17—N. 3.076.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Duncan Black; appellada, a Sociedade Anonyma Trust del Alto Paraguay.

18—N. 3.080.—Territorio do Acre.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Daber e Irmãos e outros; appellada, a União Federal.

19—N. 3.091.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Gonçalves & Comp.

20—N. 3.103.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria do Carmo do Valle Accioly de Vasconcellos e outros.

21—N. 3.110.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Archimedes Xavier da Silveira; appellada, a União Federal.

22—N. 3.119.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; appellante, João Candido de Mello e Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

23—N. 3.121.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, José Pacheco de Aguiar; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

24—N. 3.123.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª

Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Garcia Leandro.

25—N. 3.133.—Paraná.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Gervasio Pires Ferreira; appellado, o Estado do Paraná.

26—N. 3.191.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Campos.

27—N. 3.201.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. José Araripe Cavalcanti de Albuquerque.

28—N. 3.213.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; appellantes, Nardskog & Comp.; appellada, a Companhia Industrial Papeis e Carto-nagem.

29—N. 3.218.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; appellada, a União Federal.

30—N. 3.220.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Rodrigues e Lima; appellada, a Fazenda Nacional.

31—N. 3.223.—Parahyda.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher; appellados, Cactano Gomes do Almeida e sua mulher.

32—N. 3.224.—S. Paulo.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Joaquim Pereira.

33—N. 3.249.—S. Paulo.—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Pedro Scarrono; appellada, a Fazenda Nacional.

34—N. 3.259.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros.

35—N. 3.267.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o Dr. Edmundo Bittencouri; appellados, o mesmo e a União Federal.

36—N. 3.300.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Ignacio Batello Neiva e outros.

37—N. 3.307.—Amazonas.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, José da Costa Crespo; appelladas, a Companhia Estrada da Ferro Madaira e Mamoré e a União Federal.

38—N. 2.385.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellantes, Manoel da Silva Pereira e outro; 3º appellante, a União Federal; appellados os mesmos.

39—N. 3.388.—Rio de Janeiro.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João

Mendes; appellante, o Dr. José Carlos do Almeida Torres Tibaggi; appellados, D. Piero, Primavera & Comp.

40—N. 3.389.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Alves Pereira.

41—N. 3.394.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Sessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Americo Torres.

42—N. 3.420.—Pernambuco.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Erasmo Leitão da Costa Machado.

43—N. 3.420.—Pernambuco.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Pedro Dario de Barros Cavalcanti.

44—N. 3.420.—Pernambuco.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, José Maximino de Azevedo Lyra.

45—N. 2.440.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Leoni Ramos; appellantes, a baronessa de S. Joaquim e outros; appellada, a União Federal.

46—N. 3.441.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, D. Julia Dias da Silva Rosa; appellados, os mesmos.

47—N. 3.443.—Minas Geraes.—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellante, a Cooperativa Agricola S. Joannense; appellados, J. Nicola e Irmãos.

48—N. 3.455.—Sergipe.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Sabino Ribeiro & Comp.; appellados, Favilla Lombardi & Comp.

49—N. 3.464.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Raul Ferreira Leite.

50—N. 3.465.—Rio de Janeiro.—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, José Ignacio de Azevedo e Silva.

51—N. 3.476.—Rio de Janeiro.—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lino Lipo de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

52—N. 3.479.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João José da Costa Velho Junior; appellada, a Companhia Cantareira o Viação Fluminense.

53—N. 3.487.—Districto Federal.—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellada, Luiz Gaston Lavigne.

54—N. 3.493.—Rio de Janeiro.—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Isidoro José Martins Pampionea Corte Real Ferreira Machado & Companhia e outros; appellado, Alcide Gustavo Signouret de Pantis.

55—N. 3.495.—Bahia.—Relator, o Sr. mi-

stro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, José Ernestino de Castro e outros.

56 — N. 3.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Soares de Andrade; appellada, a União Federal.

57 — N. 3.512 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros da Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, João Gay e Joanna Trespaille;

58 — N. 3.523 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante o Juizo Federal; appellados, Benjamin Moreira dos Santos e sua mulher.

59 — N. 3.534 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul; appellada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

60 — N. 3.553 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Pedro Santerre Guimarães; appellada a Fazenda Nacional.

61 — N. 3.556 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; 1ª appellante, Werner Eugenio Meyer; 2ª appellante, Daniel Granha Senra; appellados os mesmos.

62 — N. 3.557 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e H. de Barros; appellantes, Costante & Comp.; appellada, Vava Schneider & Comp.

63 — N. 3.558 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, Friua Massa de Oliveira.

64 — N. 3.565 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellados, o Dr. Carlos Maria de Novais e sua mulher.

65 — N. 3.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, André Maria das Neves e outros; appellada, União Federal.

66 — N. 3.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Seccional da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Gustavo Garoti e sua mulher.

67 — N. 3.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedora de Materiaes.

68 — N. 3.575 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Santos; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos; 1ª appellante, Manoel Curado Junior; 2ª appellante, José Tapia Alonso; appellado, Marco D. Bertea.

69 — N. 3.581 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Virginia Maria Motta Domingues, Herclito Ignácio Domingues e outros.

70 — N. 3.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia Cruzeiro do

Sul; appellados, Francisco Malta Cardoso e outros.

71 — N. 3.593 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raffaele Abenante.

72 — N. 3.599 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo; appellada, a Fazenda Nacional.

73 — N. 3.603 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, João Chrysostomo Galvão, appellados, a Fazenda Nacional e João Chrysostomo Galvão.

74 — N. 3.503 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Virgilio Brígido.

75 — N. 3.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Minervino Abreu, appellada, a União Federal.

76 — N. 3.620 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, o capitão Osorio Leal de Oliveira Pimentel.

77 — N. 3.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Amaro Abilio Soares da Camara e outros.

78 — N. 3.623 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.

79 — N. 3.630 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, The Leopoldina Railway Company Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

80 — E. 3.631 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, a Companhia Telefonica do Ceará; appellados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros.

81 — N. 3.633 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Empresa Estrada de Ferro Theoresopolis; appellado, o Dr. Henrique Carvalho Gomes.

82 — N. 3.636 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; appellada, a União Federal.

83 — N. 3.640 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Antonio Gabriel Nunes Partado; appellado, o Estado de Minas Geraes.

84 — N. 3.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juiz federal da 1ª Vara; appellados, Manoel Mauzo e Silva e Maria de los Reys Gonzales.

85 — N. 3.650 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellante, Julio Joaquim da Rocha; appellados, os mesmos.

86 — N. 3.651 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Irmãos Curi; appellados, Hachich Irmãos & Comp.

87 — N. 3.656 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Fraga, Irmão & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

88 — N. 3.660 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Adolpho Torres Sobrinho.

89 — N. 3.664 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, Ladeira & Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

90 — N. 3.662 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, D. Dalmira Caminhô Werneck; appellados, a Santa Casa de Misericórdia e outros.

91 — N. 3.672 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, D. Maria da Conceição Vieira Garcia; appellada, a Fazenda Nacional.

92 — N. 3.673 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, D. Maria Isabel da Cunha Braga; appellada, a Fazenda Nacional.

93 — N. 3.680 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Dias & Reis; appellado, José Pereira Cangalhas.

94 — N. 3.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Dr. Gabriel José Pereira Bastos; appellada, a União Federal.

95 — N. 3.681 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Lopes Carlos Filho.

96 — N. 3.690 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellada, D. Adilia de Albuquerque Moraes.

97 — N. 3.692 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves.

98 — N. 3.691 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Nacional da Navegação Costeira; appellado, William Robertson.

99 — N. 3.695 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Irene Cardoso Torres.

100 — N. 3.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, o Juizo Federal; 2ª appellantes, Ignacio Nobrega Santos Araujo e outros; 3ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

101 — N. 3.703 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados D. Zulmira Moreira Uchôa Rodrigues e outros.

102 — N. 3.706 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado Venâncio José Marques.

103 — N. 3.707 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Carolino Cypriano Guedes e outros.

104 — N. 3.712 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Apriço da Silva Maynart; appellada, a Fazenda Nacional.

105 — N. 3.713 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Freitas & Comp.; appellados, Americo Silva & Carneiro.

106 — N. 3.719 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, João Regis Pereira da Costa e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

107 — N. 3.723 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Pião & Guedes.

108 — N. 3.724 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Julio João de Mello.

109 — N. 3.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, D. J. P. Fonseca das Doreas.

110 — N. 3.729 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Joaquim Throtonio Mariano Passos; appellada, a Fazenda Nacional.

111 — N. 2.710 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, D. Georgina do Albuquerque.

112 — N. 3.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, José Ignacio Coelho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

113 — N. 3.739 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Seccional da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

114 — N. 3.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, a União Federal.

115 — N. 3.746 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Taborla & Comp.; appellados, Pereira Ignacio & Comp.

116 — N. 3.756 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellado, o conselheiro Salvador Pires de Carvalho o Albuquerque.

117 — N. 3.761 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Silva Gomes & Comp.; appellados, A. Tigre & Comp.

118 — N. 3.763 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Bento Berillo de Oliveira; appellada, a Fazenda Federal.

119 — N. 3.772 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Miguel Antonovello; Bolomoletz; appellado, o Estado do Paraná.

120 — N. 3.779 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Dr. Sophronio Eutichiano da Paz Portella; appellada, a Fazenda Nacional.

121 — N. 3.785 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Ignacio de Medeiros; appellado, o Dr. José Augusto de Magalhães.

122 — N. 3.791 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, Pedro Violani; appellado, Carlos Erça.

123 — N. 3.811 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Seccional e a União Federal; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

Embargos remettidos

N. 1.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargados, Ricardo Alves da Azevedo Coutinho e outros.

Ações rescisórias

1 — N. 21 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

2 — N. 35 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autores, João Gonçalves & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

3 — N. 30 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; autor, Manoel Francisco da Brito; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1920. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

RECTIFICAÇÃO

Na sessão das Camaras Reunidas realizadas a 7 do corrente, foi também julgado o

Aggravado de petição n. 3.182

Aggravante, Dr. Astolpho Vieira de Rezende; agravados, P. Rosenstern & Comp. — Foi mantido o despacho, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de outubro de 1920. — O official, Cícero Arpino Caldeira Brant

Sessão da Segunda Camara, em 8 de outubro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravado de instrumento

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joan Jourdan; agravado, o syndico da fallencia de Valentim Jourdan. — Conheceram do agravo e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a qua cancele a fallencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 6.164 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Gertrudes da Motta Pinto; agravado, Dr. José Esperidião de Carvalho, inventariante do espólio de Antonio Gonçalves Pinto Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.180 — Relator, o desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria Eugenia dos Santos (bareliza de Ibiapaba); agravado, Manoel Joaquim Marques. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.181 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Pedro Lopes Ribeiro; agravado, Luiz José de Sá. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.183 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Sotto Maior & Comp.; agravada, a Companhia Fiação o Têxteis São Felix. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.184 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Antonio da Silva Pinto, inventariante do espólio do finado Narciso da Silva Pinto; agravados, o Dr. curador de ausentes e out. os. — Converteram o julgamento em diligencia afim de serem remettidos os autos de tutela, que estavam appensos aos autos de inventario e que deviam ter subido com estes, unanimemente.

N. 6.187 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio José de Souza; agravado, Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Deram provimento para que o Dr. juiz a qua, julgue provada a excepção de illegitimidade da parte agravada, unanimemente.

N. 6.190 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Garibaldi & Comp.; agravada, Empreza de Aguas Gazuas. — Não conheceram do agravo, por não ser caso de se recurso, unanimemente.

N. 6.191 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Augusto Cesar; agravado, Casemiro de Freitas. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.193 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, A. P. de Azevedo; agravada, Rita Isabel Ferreira da Costa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.195 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil; agravado, José Maciel Guerreiro. — Conheceram do agravo e negaram provimento, unanimemente.

N. 6.196 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, João Martins; agravado, Antonio Augusto Esteves. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.192 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.194 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.197 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.201 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.199, 6.200, 6.203, 6.204, 6.205 e 6.207.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.934, 6.049, 6.163, 6.173, 6.179, 6.177, 6.179 e 6.192.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de novembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.

—Pelo escrivão, Francisco Floro Leal, filho. (5.233)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Fonseca Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fonseca Guimarães & Comp., que acham-se em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.021, de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. —Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (5.233)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Julio Medina, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 6, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata de 21 %, pagaveis no prazo de 12 meses, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Julio Medina lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é negociante matriculado, estabelecido com commercio de pharmacia á rua Luiz de Camões n. 6, nesta cidade, tendo sido levado a protesto por falta de pagamento um título de seu aceite, deseja com o fim de acatular interesses da sua firma e dos credores, propor uma concordata preventiva, de conformidade com o art. 149 da lei numero 2.024, de 1908; fornecendo 21% por saldo de seus creditos, pagaveis no prazo de 12 meses a contar da data da homologação da concordata, na proporção de 5% trimestralmente sendo a ultima de 6%. O peticionario se vê forçado a assim proceder, devido ás dificuldades financeiras que lhe impedem fazer face, de prompto, aos seus compromissos commerciaes. impossibilitado por completo de a-tender igualmente aos seus credores, dando em garantia o seu activo. Despacho: D. e A. diga o Dr. curador fiscal das massas, encerra los previamente os livros

commercias do requerente. Rio, 23 de setembro de 1920. — Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão baixando a cartorio com o despacho seguinte: Vistos etc. Julio Medina, negociante matriculado e estabelecido com pharmacia á rua Luiz de Camões n. 6, nos termos do art. 149 da lei numero 2.021, do 17 de janeiro de 1908, quando apresentados seus credores uma proposta de concordata preventiva nos termos do documento de folhas 3, pediu a convocação destes, instruindo a sua petição com os documentos exigidos pela lei. E assim, attendendo a que o requerente com os documentos offerecidos a fls. 4, 5, 6, 8 e 10 satisfaz os determinados na lei de conformidade com o art. 150 § 2º da citada lei mandando que se torne publico por editaes pela imprensa o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses e designo o dia 23 do corrente para ter logar a assembléa de credores que se realizará ás 11 horas na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios aos credores Banco Alliança, F. R. Baptista & Comp. o Dr. Mario Paranhos, que assignaram autos e termo de responsabilidade. Ficam suspensas as execuções que existam contra o devedor por credores sujeitos aos effeitos da presente concordata. Custas na forma da lei. Publique-se. Rio, 3 de outubro de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de Julio Medina, para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se outros do igual teor que serão afixados na forma da lei e publicados pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 7 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confore. — José Candido de Barros. (5.231)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, digo de vinte dias, aos interessados, para dentro do prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Jacques de Carvalho Bompel, sobre a massa fallida de A. Carvalho

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de Jacques de Carvalho Bompel, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Jacques de Carvalho Bompel, domiciliado á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, credor de A. Carvalho, cuja fallencia se processa por este juizo, por uma promissoria de 3:150:000, não tendo sido tomado em consideração o seu credito, pela falta do reconhecimento da firma na respectiva declaração, sendo assim considerado como não habilitado, quer de accordo com o art. 87 da lei n. 2.021 de 17 de outubro de 1908, justificar o seu credito na qualidade do chirographario retardatario pela referida promissoria, dada em pagamento da venda de 18 caixas de 12 garrafas de Champagne Ays & Gerard, com vencimento para 30 de junho do corrente anno, conforme a factura junta. Nestes termos, offerecendo procuração e os documentos necessarios, entre os quaes um que prova já terem o syndico e o fallido concordado com o seu credito, requer a V. Ex. sejam ouvidos sobre a pretensão o mesmo fallido o o liquidatario, annunciando-se em seguida por editaes publicados na imprensa, afim de que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo

de 20 dias, durante os quaes se acharão em cartorio, á disposição dos interessados, o seu requerimento e respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — Jacques de Carvalho Bompel. — O advogado, Mario Pinto de Souza. (Estava devidamente sellada). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 14-9-1920. — Cesarão Pereira. Tendo a fallido informado o o liquidatario dado o seu parecer, passou-se o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação feita por Jacques de Carvalho Bompel sobre a massa fallida de A. Carvalho. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 23 de setembro de 1920. João de Souza Pinto Junior.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações e contestações que entenderem á reclamação feita pela sociedade anonyma Companhia Armour do Brasil sobre a massa fallida de A. Carvalho

O Dr. Abelardo Bueno da Carvalho, juiz em exercicio da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Sociedade Anonyma Companhia Armour do Brasil, foi dirigida a este juizo uma petição, em que nos termos de art. 87 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de A. Carvalho pela importancia de 2:000\$, proveniente de uma letra de cambio, conforme a petição abaixo: «Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. A Companhia Armour do Brasil sociedade anonyma com sede na cidade de São Paulo, á rua Direita n. 7, querendo se habilitar como credor retardatario na fallencia de A. Carvalho, commerciante que foi estabelecido na rua Abilio n. 2, nesta cidade, requer a V. Ex. que, autuada a presente, sejam ouvidos o fallido e o liquidatario sobre a declaração que a esta companhia e expedidos os editaes regulares, julgando-se afinal o supplicante habilitado na forma e para os offeitos de direito. Espera deferimento. Rio, 21 de setembro de 1920. — Por procuração da Companhia Armour do Brasil, P. O. Donohoe. (Estampilhado com 600 réis). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 23 de setembro de 1920. — Cesarão Pereira». Em virtude do que se passou este e mais dous de igual teor e pelos quaes são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á referida reclamação. E para constar, passaram-se este e mais dous, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 6 de outubro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Abelardo Bueno da Carvalho. Rio, 6 de outubro de 1920. — João de Souza Pinto Junior. (5.234).

Juiz da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem se casar Francisco Pereira Moreno o Narcisa Maria do Oliveira, José da Silva Leite e Maria Soares: Dr. Horacio Ferreira de Souza Barros e Maria Gonçalves. Si alguém souber que ha impedimentos accus-os. O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes A. Placido Marques & Companhia, Cardinale & Companhia, Arnaldo Braga & Companhia, Luiz Maciel e J. L. Costa & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes A. Placido Marques & Companhia, Cardinale & Companhia, Arnaldo Braga & Companhia, Luiz Maciel e J. L. Costa & Companhia, a fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada aos doze dias do mez de julho findo, pelo conselho administrativo deste collegio e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de trinta de agosto ultimo e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel Olavo Manoel Corrêa, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com A. Placido Marques & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor numero sessenta, apontador para lapis, um, mil réis; borracha em tableta Ruby numero duzentos e doze, uma, quinhentos e cincoenta réis; block em um oitavo com ou sem pauta, modelo numero um, duzia, quatro mil e quinhentos réis; caderno em branco para dosenho, com quinze folhas, cento, cento e vinte mil réis; caderneta impressa gabinete odontologico, modelo numero dois, cento, trinta e cinco mil réis; compasso de madeira para quadro negro, um, tres mil e seiscentos réis; colchetes Gem paper clip grande, caixa, oitocentos e cincoenta réis; colchetes Gem paper clips pequeno, caixa, oitocentos réis; esponja com vinte e cinco grammas, uma, mil seiscientos e cincoenta réis; furador com cabo para papel, um, mil e quinhentos réis; gomma arabica Torray's, vidro grande, vidro, tres mil e quinhentos réis; gomma aratica Sardinha, vidro, mil seiscientos e cincoenta réis; impressos envelopes para illustrada Redacção, modelo numero seis, cento, dous mil e novecentos réis; impressos envelopes para Casa da Ordem, modelo numero treze, cento, quatro mil e oitocentos réis; impressos envelopes para a intendencia, modelo numero quatorze, cento, quatro mil e oitocentos réis, impressos envelopes para a intendencia, modelo numero quinze, cento, quatro mil e oitocentos réis; impressos boletins para communicacão de faltas dos alumnos, modelo numero um, cento, dous mil e setecentos réis; impressos boletins, modelo numero seis, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero sete, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero oito, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero nove, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero onze, cento, tres mil e novecentos réis; impressos boletins, modelo numero doze, cento, tres mil e quinhentos réis; lapis bicolor Faber U. S. A. numero seiscientos e noventa e sete, duzia, seis mil réis; laço vermelho, barra, trezentos e cincoenta réis; livro com duzentas e cincoenta folhas para protocollo, um, oitenta e oito mil réis; livro com duzentas folhas para assentamento dos alumnos, um, sessenta e oito mil réis; livro com duzentas folhas para

ponto dos funcionarios, um, vinte mil réis; livro com duzentas folhas para matricula, um, sessenta e cinco mil réis; livro com duzentas folhas para termo de contracto, capa de couro, um, cincoenta e cinco mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para balancete da receita e despesa, um, sessenta e oito mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para conta corrente, capa de lona, um, oitenta e cinco mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para pontos dos alumnos, um, dezasete mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um, cincoenta e cinco mil réis; livro com cento e cincoenta folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um, cincoenta e cinco mil réis; livro com cem folhas para relação dos alumnos, um, sessenta e cinco mil réis; livro com cem folhas para faltas dos alumnos, um, quarenta e dous mil réis; livro com cem folhas em branco, um, oito mil réis; pasta de oleado para cima do mesa trinta por quarenta e cinco, uma, cinco mil e dozentos réis; papel carbono folio officio marca Corona, caixa, dez mil e quinhentos réis; papel canson, modelo quinze, cento, vinte e oito mil réis; papel almasso sete kilos, resma, dezanove mil réis; papel para aulas, resma, dize mil e novecentos réis; pinceis sortidos para aquarella, duzia, doze mil réis; percevejos de metal, caixa, tres mil e oitocentos réis; regua de madeira de cincoenta centimetros, uma, dous mil réis; tinta Blue Black Stephens, litro, seis mil e quinhentos réis; tinta preta Sardinha, litro, tres mil e trezentos réis; tinta encarnada para carimbo (Encre Tamps Grosse), vidro, dous mil e quinhentos réis; tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro, seiscientos e oitenta réis; tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro, dous mil réis; tinteiro de vidro, uma, tinta, um, mil e novecentos réis; tira linhas de cabo de osso, um, seis mil réis; talões com duzentas folhas para rol de roupa, modelo numero dous, um, cinco mil e quinhentos réis; talões com duzentas folhas para recibo de pensões, modelo numero dez, um, cinco mil e novecentos réis; talões com duzentas folhas para recibo de enxoval, modelo numero onze, um, oito mil réis; talões com duzentas folhas para recibo de deposito, modelo numero doze, um, sete mil e novecentos réis; transferidor, um, quatro mil e quinhentos réis; tesoura para papel, uma seis mil e quinhentos réis; livro com cento e cincoenta folhas para entrada e sahida, um, cincoenta e oito mil réis; com Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio numero quarenta, block em telegramma com por cam, modelo numero um, dous mil e quinhentos réis; buvard de madeira grande, um, mil e oitocentos réis; canivete Rodgers, tres folhas, um, doze mil e novecentos réis; grampos para brochura, paus, duzia, oito mil réis; linha numero dezesseis tres-cordas cincoenta grammas F. B. e Comp., carretel, um, quatro mil réis; raspadeira Rodgers cabo de osso, uma, cinco mil e novecentos réis; regua de madeira de um metro, uma, seis mil réis, tinta carmin rubra, vidro pequeno, Brasilia, vidro, mil e trezentos réis; com Arnaldo Braga e Comp., estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, afinites para papel, (dous milimetros), caixa, mil e novecentos réis, borracha com escova para machina de escrever, uma, seiscientos réis, canetas communis sortidas, duzia, mil e quinhentos réis; cadernos com cincoenta folhas pautadas impressos em brochura, cento, cincoenta e quatro mil réis; caderneta impressa com lapis, trinta folhas, modelo numero um, cento, setenta mil réis; caixa de papilão para archivo de documentos, caixa, seis mil réis; compasso de metal, um, dous mil e duzentos réis; carimbo da borracha simples, um, quatro mil réis; carimbo de borracha com almofada, um, cinco mil e quinhentos réis; colchete para papel Farber numero cincoenta e

tres, caixa, novecentos e oitenta réis; esquadro graduado pequeno, um, mil e quatrocentos réis; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, quatro mil e novecentos réis; fita para machina de escrever duas cores, uma, tres mil e novecentos réis; fita bicolor para machina de escrever Continental, uma, tres mil e novecentos réis; fita de uma cor para machina de escrever Oliver, uma, tres mil e novecentos réis; giz branco, caixa de cem, caixa, dous mil e setecentos réis; giz de cor, caixa, quatro mil e duzentos réis; impressos envelopes para cartões Director, modelo numero um, cento, tres mil e quatrocentos réis; impressos envelopes para cartões secretaria, modelo numero dous, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos envelopes para cartas, Director, modelo numero tres, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos envelopes para cartas, secretaria, modelo numero quatro, cento, tres mil e setecentos réis; impressos envelopes para telegrammas, modelo numero cinco, cento, dous mil réis; impressos envelopes para secretaria, modelo numero sete, cento, tres mil e setecentos réis; impressos envelopes para secretaria, modelo numero oito, cento, quatro mil e oitocentos réis; impressos envelopes para secretaria, modelo numero nove, cento, tres mil e setecentos réis; impressos cartões, modelo numero tres, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero quatro, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero cinco, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero seis, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero sete, cento, tres mil seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero oito, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero nove, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero dez, cento, tres e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero onze, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero doze, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero treze, cento, tres mil e seiscientos réis; impressos cartões, modelo numero quatorze, cento, tres mil seiscientos réis; impressos carta, modelo numero tres, cento, quatro mil e trezentos réis; impressos carta, modelo numero quatro, cento, quatro mil e trezentos réis; impressos carta, modelo numero cinco, cento, quatro mil e trezentos réis; impressos carta, modelo numero seis, cento, quatro mil e novecentos réis; impressos boletins, modelo numero dous, cento, tres mil e setecentos réis; impressos boletins, modelo numero tres, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero quatro, cento, tres mil e quinhentos réis; impressos boletins, modelo numero cinco, cento, tres mil e novecentos réis; impressos boletins, modelo numero dez, cento, quatro mil e quinhentos réis; impressos attestados, modelo numero um, cento, seis mil e setecentos réis; impressos horario, modelo numero um, cento, quatro mil e duzentos réis; impressos pautado para carta em block de cem folhas, modelo numero um, cento, tres mil e duzentos réis; impressos resultado do exame, modelo numero um, cento, dez mil e quinhentos réis; impressos resultado de exame modelo numero dous, cento, onze mil réis; impressos conta de anno, modelo numero dous, cento, treze mil réis; impressos classificacão, modelo numero um, cento, nove mil réis, impressos classificacão, modelo numero dous, cento, nove mil réis; impressos classificacão, modelo numero tres, cento, nove mil réis; impressos certificado de curso, modelo numero treze, cento, nove mil réis; impressos titulos de medalhas, modelo numero um, cento, nove mil réis; impressos titulos de agrimensor, modelo numero dous, cento, treze mil réis; impressos folha de alteracões, modelo numero um, cento,

nove mil réis; impressos capas para documentos, em papel de linho farpado, modelo numero um, cento, treze mil réis; impressos guia de transferencia modelo numero um, cento, oito mil réis; impressos papeleta para matricula, modelo numero um, cento, sete mil e quinhentos réis; impressos propostas para fornecimento modelo numero um, cento, trinta e quatro mil réis; impressos propostas para fornecimento, modelo numero dois, cento, vinte e oito mil réis; impressos propostas para fornecimento, modelo numero tres, cento, vinte e oito mil réis; impressos propostas para fornecimento, modelo numero quatro, cento, vinte e oito mil réis; impressos memorandum gomado, modelo numero um, cento, quatro mil e novecentos réis; impressos mappa para descarga, modelo numero um, cento, nove mil e quatrocentos réis; impressos mapps dos enfermos e das dietas, modelo numero dois, cento, nove mil e quatrocentos réis; impressos mappa nosologico, modelo numero tres, cento, nove mil e trezentos réis; impressos mappa gabinete odontologico, modelo numero quatro, cento, nove mil e trezentos réis; lapis de borracha, duzia, dez mil réis; matta-borrão cento e vinte libras, folha, trezentos réis; nankin A. Maurin, vidro grande, vidro, mil e seiscentos réis; pennas marca J. caixa, tres mil e trezentos réis; pennas Brandauner de aluminio, caixa, tres mil e duzentos réis; pennas Geo Hugnes (imitação Mallat), caixa, tres mil e duzentos réis; pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma, sete mil e setecentos réis; papel quadriculado para desenho, caderno, quinhentos réis; papel canson, modelo numero quatorze, cento, vinte e cinco mil réis; papel liso, seis kilos, resma, dezesseis mil réis; papel Hollanda, pautado, numero dois, caderno, dous mil e quinhentos réis; papel Hollanda, com sessenta e duas linhas, caderno, dous mil réis; papel Hollanda, para horario, sessenta e dous por quarenta e dous, folhas inteiras, caderno, dous mil e quinhentos réis; papel Hollanda, pauta estreita, trinta e nove por vinte e cinco, caderno, mil e oitocentos réis; papel ingre, para desenho, caderno, mil e setecentos réis; papel de linho para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, nove mil réis; regua de borracha de trinta centimetros, uma, dous mil réis; regua de borracha de sessenta centimetros, uma, tres mil e setecentos réis; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro, mil e oitocentos réis; tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro, dous mil e quinhentos réis; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro, mil e duzentos réis; tinta gomma gutta, bisnaga, mil e duzentos réis; tinta vermelha, bisnaga, mil e oitocentos réis; tinta carmin, bisnaga, mil e oitocentos réis; tinta azul da Prussia, bisnaga, mil e quinhentos réis; talões com duzentas folhas para rol de roupa, modelo numero um, um, quatro mil e oitocentos réis; talões com duzentas folhas para conta dos alumnos, modelo numero nove, um, oito mil e oitocentos réis; talões com duzentas folhas para pedido para quinquena, modelo numero quatorze, um, nove mil e quinhentos réis; talões com duzentas folhas para pedido da, modelo numero quinze, um, onze mil réis; talões com duzentas folhas para vales de generos para o dia, modelo numero dezesseis, um, onze mil réis; talões com duzentas folhas para vale para fornecimento do dia, modelo numero dezeseite, um, onze mil réis; talões com duzentas folhas para pedido á Intendencia, modelo numero dezoito, um, onze mil réis; Com Luiz Macedo estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, barbante fino, rôlo, quinhentos e noventa réis; barbante grosso, rôlo, quinhentos e noventa réis; caneta Eagle pencil, duzia, dous mil e oitocentos réis; caderneta impressa sanitaria do alumno numero, modelo tres, cento, onze mil e

quatrocentos réis; cesta de vime para papeis, uma, tres mil e quatrocentos réis; colchetes paper Fasteners O. K., dous o tres, caixa, mil e trezentos réis; flexa da India, uma, cento e quarenta réis; gomma arabica em pó, kilo quatorze mil réis; impressos enveloppes para secretaria, modelo numero dez, cento, nove mil e quatrocentos réis; impressos enveloppes para secretaria, modelo numero onze, cento, onze mil e oitocentos réis; impressos enveloppes para exames, modelo numero doze, cento, quatorze mil e oitocentos réis; impressos enveloppes para a intendencia, modelo numero dezeseis, cento, seis mil e quatrocentos réis; impressos cartões director, modelo numero um, cento, tres mil e quatrocentos réis; impressos cartões secretaria, modelo numero dois, cento, tres mil e trezentos réis; impressos cartas, modelo numero um, cento, cinco mil e duzentos réis; impressos cartas, modelo numero dois, cento, seis mil e oitocentos réis; impressos nota de aproveitamento, modelo numero um, cento, oito mil réis; impressos officio, modelo numero um, cento, seis mil e trezentos réis; impressos demonstração recebimento de pensões, modelo numero mero um, cento, seis mil e oitocentos réis; impressos média, modelo numero um, cento, doze mil e quinhentos réis; impressos rotulo em papel amarello de linho, modelo numero um, cento, quatro mil e oitocentos réis; jogo de godets, um, dous mil réis; lapis preto E. Faber, numero dous, duzia, mil seicentos e quarenta réis; lapis tinta roxa, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; pennas Mallat numero dez o doze, caixa, cinco mil e duzentos réis; papel-cartão, folha, trescentos e setenta réis; papel fino para cópia, caixa de quinhentas meias folhas, caixa, sete mil e quatrocentos réis; papel pardo para embrulho, mão de vinte e cinco folhas, mão, quatro mil e quatrocentos réis; regua de borracha de oitenta centimetros, uma, sete mil e quinhentos réis; talões com duzentas folhas para pedido de forragem para a quinquena, modelo numero tres, um, oito mil réis; talões com duzentas folhas para pedido de forragem para o dia, modelo numero quatro, um, oito mil réis; talões com duzentas folhas para pedido de forragem a, modelo numero cinco, um, cinco mil réis; talões com duzentas folhas para pedido de forragem para, modelo numero seis, oito mil réis; talões com duzentas folhas para sahida da forragem para o dia, modelo numero sete, um, oito mil réis; talões com duzentas folhas para companhia, despeza de alumnos, modelo numero oito, um, seis mil e novecentos réis; talões com duzentas folhas para recibo de deposito, modelo numero treze, um, sete mil e quatrocentos réis; Com J. L. Costa & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, lapis Ko-i-noor para desenho, duzia, doze mil réis; pennas Perry numero dous e cinco e um (imitação Mallat), caixa, tres mil e quinhentos réis; regua de madeira de noventa centimetros, uma, cinco mil réis; tinta azul preta brasileira, litro, quatro mil e quinhentos réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na secretaria do collegio, correndo a despeza da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, a contar das datas das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio, aos respectivos fornecedores podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do senhor coronel director, desde que o contractante justifique essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes A. Placido Marques & Companhia, Cardinale & Companhia, Arnaldo Braga & Companhia, Luiz Macedo e J. L. Costa & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura

deste termo de contracto e recibo da caução de quinhentos mil réis, feita ao thesoureiro do Conselho Administrativo deste instituto, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre, só podendo essas cauções ser levantadas, depois do termino dos compromissos contractaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois da assignatura pela firma contractante e aprovado pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos setenta e nove de trinta e um de dezembro do mil novecentos e dezenove e que a respectiva despeza correrá pela verba decima quinta — Material — Sub-consignação numero nove B do orçamento vigente.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados á vista das comnetentes contas em tres vias, sendo a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes.

Oitava — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Nona—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação da força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Undecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste Collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o Senhor coronel director lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official sub-secretario, o subscreevo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Federal no valor total de tres mil e seiscentos réis, correspondentes a seis folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e a assignatura Coronel Olavo Manoel Corrêa e mais abaixo p. p. A. Placido Marques e Companhia, Ed. G. May, Cardinale e Companhia, p. p. Arnaldo Pereira Braga, p. p. Gastão Mendes da

Costa, p. p. J. L. Costa e Companhia, Rubens Teixeira.

Aviso — Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignarem o contracto.

Está conforme o original. — João Alves da Moura, 1º official sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Quarta lição em 4 de outubro de 1920 do Curso de — Questões agrarias, industriaes e commerciaes —, pelo professor Dr. Nuno Pinheiro.

QUINTO PONTO

Summary

—A livre divisibilidade das terras — Vantagens e inconvenientes sob o ponto de vista economico — Regimens da Inglaterra, Alemanha e Austria — 2 — Os fideicomissos e o *anerbenrecht* na Austria e Alemanha — O direito de primogenitura na Inglaterra — 3 — O *anerbenrecht* — 4 — O *homestead* nos Estados Unidos — 5 — O *homestead* estadual e federal nos Estados Unidos — 6 — O *homestead* estadual — 7 — O *homestead* federal — Seus resultados — 8 — O *homestead* nos outros paizes da Europa e da America — 9 — O *bien de famille* na França — 10 — O *homestead* no Brasil — Projectos Luiz Domingues de Malta — O projecto Malta — 11 — Tentativas — O projecto do Código de Processo Civil do Districto Federal — 12 — O *homestead* no Congresso Juridico Americano — 13 — O *homestead* e o Código Civil Brasileiro — Seus caracteristicos — Suas vantagens — Pontos omissos no Código — 14 — O *homestead* como elemento de colonização e de povoamento do solo — Necessidade de sua implantação no Brasil — Competencia dos Estados — 15 — A divisão das terras no Brasil — A experiencia recente da Rumania — A desapropriação das terras — Uma revolução branca.

QUINTO PONTO

Bibliographia

Philippovich, ob. cit.; Clovis Bevilacqua, Código Civil Commentado, 1º vol.; Carvalho de Mendonça, O *homestead*, na *Revista de Direito*, vol. 36, pag. 213; Spencer Vampré, O *homestead*, na *Revista Juridica*, vol. 2, pg. 192 e vol. 4, pg. 261; monographias sobre o *homestead* no vol. 111 dos annuaes do Congresso Juridico Americano, de Cunha Machado, Fonseca Galvão e Eleodoro Lobo; Vacher, *Le homestead aux Etats Unis*, 1893 — René Worms, ob. cit. — (Esses trabalhos indicam a farta bibliographia a respeito do *homestead*).

3º POSTO

A divisibilidade das terras. Systemas juridicos de successão. *Homestead*. O *homestead* e o Código Civil Brasileiro

Quando estudamos no ponto 3º a evolução e o desenvolvimento da propriedade, especialmente da propriedade agricola, chegamos ao ultimo estagio a que attingiu esta instituição — a liberdade da propriedade — com a abolição das antigas restricções impostas á transmissao successoral, á alienação e hypotheca das parcelas do solo. Esse regimen de liberdade que deu nascimento ao direito de livre disposição

é designado sob o nome de livre divisibilidade.

Sómente na França e nos paizes regidos pelo Código Napoleão tem sido mantida a livre divisibilidade como principio invariavel. Na Inglaterra, na Alemanha e na Austria existem algumas excepções. Na Inglaterra ha, desde muito tempo, um direito de successão *ab-intestato*, pelo qual o filho primogenito recebe toda a propriedade territorial e, mesmo quando existam disposições em caso de morte, o filho primogenito tem vantagens admittidas e consagradas por um costume secular. Na Alemanha e na Austria vigoram os *fideicomissos*, instituição antiga pela qual os bens, em virtude de um acto de fundação, e tendo por fim a conservação do brilho e prestigio de determinada familia, devem passar invariavelmente aos descendentes do fundador. Este instituto juridico tem tornado no livre grande parte da propriedade territorial desses paizes.

Na Alemanha existe ainda uma instituição especial — *anerbenrecht* — que é o privilegio da successão de immoveis. Esse direito consiste na transmissão indivisa do immovel a um ou varios herdeiros, no linte o pagamento aos outros herdeiros de um quinto fixo e proporcionalmente a uma taxação no linte do valor do immovel. E' esse o systema quasi generalizado na Alemanha. Ha variantes em algumas regiões, mas o principio basico é sempre o mesmo: o herdeiro privilegiado (*anerbe*) tem direito á successão e mais ainda a certas vantagens da partilha. Ha outras regiões da Alemanha onde, em quanto a certos bens ou de maneira geral, a regra é a *indivisibilidade*, isto é, a transmissao do immovel ha de ser integral.

Esses bens são designados sob o nome de *domínios* (em allemão *hofgüter*). Noutras regiões a transmissao de parcelas da propriedade é feita perante o juiz, e finalmente, em algumas a divisão da propriedade é de certo modo interdicta.

As restricções impostas á livre divisão das terras são estabelecidas em beneficio das classes agricolas e da economia nacional. Os adaptos dessas restricções sustentam que ellas tem por fim proteger o cultivador ameaçado de tres perigos:

- 1) a absorção pela propriedade latifundiaria;
- 2) o parcelamento da propriedade e, por consequente, explorações parceladas;
- 3) divisões volumosas.

Si esses perigos, porém, existem, ha outras circunstancias que nos inclinam a combater essas restricções. Philippovich é partidario da livre divisibilidade, porque:

- a) as restricções diminuem o numero dos que podem adquirir e impedem, assim, a extensão ou conservação da classe agricola;
- b) tornam privilegiada uma certa classe, o que é contrario ás idéas juridicas da nossa época;
- c) são um obstaculo á energia economica, que seria estimulada pela liberdade da propriedade.

Buchenberger não deu uma solução systematica, mas estabeleceu os seguintes principios:

- 1º, num regimen de inteira liberdade pessoal — ha tendencias que neutralizam os inconvenientes da livre divisibilidade;
- 2º, o parcelamento consequente á livre divisão não é prejudicial desde que as circunstancias do solo e clima sejam favoraveis, desde que na região haja prompta sahida para os productos e se pratique a cultura intensiva;
- 3º, a divisão deve ir até certo limite, de modo que não se comprometta a propria alimentação da população.

Na Austria ha tres grupos de paizes com orações juridicas differentes a respeito das divisões da propriedade: — 1º. Nos

paizes da parte Este dominava o *anerbenrecht* introduzido pela legislação, mas existiam ainda vestigios do systema primitivo que ora o communismo familiar e de um systema posteriormente usado, pelo qual as terras se distribuíam periodicamente a diversos membros da comunidade. 2º. Nos paizes do Sul existia a livre divisibilidade com algumas garantias para os herdeiros. 3º. Nos demais paizes austriacos a fundação e o *anerbenrecht*.

2 — Os economistas allemães e austriacos consagram extensos capitulos especiaes aos *fideicomissos* e ao *anerbenrecht*.

Naquelles paizes esses institutos constituem uma verdadeira questão politica e social, além de economica. Para nós, porém, tem pouco interesse. O *fideicomisso* austriaco foi a principio um privilegio da nobreza e ainda hoje só é praticado por essa classe. O *fideicomisso* torna os bens inalienaveis nas mãos dos successores. O fundamento principal dessa instituição é de natureza politica, como diz Gierke, assenta na necessidade de manter as familias historicas, na necessidade de manter um elemento aristocratico mo lora lo para o fim de evitar que o paiz venha a cair na revolução ou no cesarismo. Pelo *fideicomisso* a aristocracia exerce uma influencia politica conservadora.

O *fideicomisso* inglez differa do austriaco porque só tem effeitos juridicos em tempo determinado. O herdeiro pôde libertar o bem. Este instituto e o direito de primogenitura, pelo qual o filho mais velho recebe em herança a totalidade da propriedade immovel com exclusão dos irmãos e irmãs, garantem a estabilidade da propriedade na Inglaterra.

Já definimos o *anerbenrecht*, que se apresenta sob varias fórmulas. Pôde ser obrigatorio para todos os immoveis rurais, ou facultativo, a titulo de direito *ab-intestato* e sómente quando o proprietario morre sem fazer disposições, ou pode ainda se applicar sómente ás propriedades que, de accordo com o direito de successão, tenham sido inscriptas como bens rurais (*höferecht*) no livro respectivo (*höfrolle*). Hoje só existe o *facultativo*, que tem como consequencia a indivisibilidade do immovel rural, para que se o transmita integro ao seu successor, seja o filho mais velho, seja o mais moço, seja o conjuge sobrevivente. O herdeiro chama-se o *anerbe*, o immovel é *hof*. O *hof* é alienavel e penhoravel; o que o caracteriza é a indivisibilidade. Differa dos antigos morgados, por ser de natureza democratica e por não constituir vinculo, elucida Clovis Bevilacqua. O art. 64 da lei de introdução do Código Civil Allemão consagrou essa instituição nos seguintes termos: «Ficam em vigor as disposições das leis dos Estados sobre a instituição especila do *anerbe* a respeito dos immoveis agricolas e florestaes, comprehendidos seus accessorios. As leis dos Estados não podem restringir o direito do *de cuius* de dispor *causa mortis* do fundo submettido ao *anerbenrecht*.»

O *anerbenrecht* allemão, diz Carvalho de Mendonça, tem um caracter conservador: o feudal, só visa a transmissao integral, sem preocupação da inalienabilidade, da prohibição de hypotheca e da impenhorabilidade. Elle tem por fim curar do que naquella paiz se chama a *colonização interior*, isto é, germinar as porções slavas e dinamarquezas do territorio do Imperio, e, como diz Rogain, passar os domínios da aristocracia polaca para as mãos das campones allemães. Vê-se, diz o mesmo autor, que é um instituto nada sympathico á alma latina.

— Vamos entrar agora no estudo do *homestead* nos Estados Unidos para apreciarmos depois os institutos similares dos outros paizes e considerarmol-o finalmente em relação ao Brasil e á forma pela qual o consagrou o nosso Código Civil.

A bibliographia do *homestead* já é farta e, mesmo entre nós, contam-se varias monogra-

graphias além dos trabalhos parlamentares. Podereis verificar a bibliographia citada por Clovis Bevilacqua, á pag. 323 do seu *Codigo Civil Commentado*, o de Carvalho Mendonça, na sua monographia sobre o *homestead*, publicada na *Revista de Direito*, vol. 36, pg. 213. Dentre as obras inglezas sobresahe a de Rufus Waples; dentre as francezas a de Vacher, que é de 1895; dentre os trabalhos nacionaes o de Carvalho de Mendonça citado, o de Spencer Vampré, na *Revista Juridica*, vol. II, pg. 192, e volume IV, pg. 261, e as duas monographias de Cunha Machado e Fonseca Galvão que abrem o vol. III do livro do Congresso Juridico Americano, onde vem tambem publicado o trabalho do advogado argentino Elcodoro Lobos, em espanhol.

5 — Sobre o termo *homestead* forneco-nos Spencer Vampré alguns esclarecimentos. E' composto do *home* (casa, lar) e *stead* (lugar). O dicionario de Samuel Johnson dá esta expressão como synonyma de *homestead* e a define como o lugar em que a casa está construida (*place of the house*), aduzindo neste sentido um exemplo de Bryden. As palavras que compõem *homestead* originam-se de duas outras saxonias: *ham* o *sted*. O dicionario prosaico de Walter allude á syn nimia entre *homestead* e *homestall* e pronuncia aquella primeira palavra de um modo que podemos figurar na nossa lingua assim *hom'stél* (aspirando o h). E' portanto, viciosa a pronuncia *hom'stíd*, algum tanto generalizada entre os juristas.

Ha nos Estados Unidos duas instituições diferentes designadas por esse mesmo nome — *homestead*: — a lei do *homestead* federal que trata da distribuição de terras publicas aos colonos e a lei do *homestead exemption* assim definida por Waples: — uma residencia da familia, implicando posse, occupação effectiva, limitação de valor, isenção de penhora, alienabilidade restricta, tudo de accordo com a lei. O primeiro é federal, o segundo estadual. O primeiro tem por fim a colonização, o povoamento, a cultura das terras o segundo a garantia da familia.

— A instituição estadual é a mais antiga e nasceu no Texas. O Estado do Texas era independente quando a 26 de Janeiro de 1839, votou o — *Homestead exemption Act*. — Esse Estado se annexou em 1845 aos Estados Unidos. O desenvolvimento desse Estado proveiu em grande parte da pavorosa crise dos bancos americanos de 1837-1842. Foram decretadas 33.000 fallencias e os compromissos assumiam 400 milhões de dollars. Acossados por essa crise, os agricultores emigraram para o Texas, que era então republica independente e que de 1836 a 1840 viu subir a sua população de 70 mil a 250 mil habitantes, tal era o volume daquelle exodo. O Governo do Texas promovia medidas em bom do estabelecimento dos emigrantes. Os agricultores, temendo uma nova crise, procuraram amparar o seu lar, o *home*, com o receio de uma nova derrocada. Dahi a lei citada de 1839 creando o *homestead* nos seguintes termos: — «Desde a data desta lei, e de accordo com seus fins, cada cidadão ou chefe de familia, que viva no territorio da Republica, terão livres e isentos dos effeitos de um *writ of fieri facias*, ou de qualquer outro meio de execução, emanado de qualquer tribunal com jurisdicção competente, cincoenta acres de terra; ou um lote de terreno situado em cidade, inclusive a casa e as bemfeitorias feitas, comtanto que estas não excedam de quinhentos dollars; os moveis e utensilios de cozinha, comtanto que não excedam de 200 dollars; os instrumentos aratorios até o valor maximo de 50 dollars; os utensilios, instrumentos e livros, relativos ao commercio e á profissão do devedor; cinco vaccas de leite; dous bois de carga ou um cavallo; vinte porcos; e todas as provisões necessarias ao consumo de um anno. Revogam-se todas as

leis ou disposições de leis, contrarias ou em contradicção com as da presente. Esta lei não affeta os contractos celebrados anteriormente a sua data.»

Como se vê, o fim era tambem proteger a agricultura. Esta lei do Texas estava destinada a propagar-se. Os demais Estados a adoptaram: Passou á Europa e voio reflectir-se no nosso Codigo Civil, como veremos adiante.

8 — A origem do *homestead* federal é vinculada por Vacher ao direito de *preempção* que era essencialmente o direito pelo qual um colono que havia se estabelecido em um terreno do dominio publico, ainda não occupado, tinha preferencia para adquiri-lo, caso fosse elle posto á venda. A *preempção* data de 180. Em 1814 foi feita uma petição ao Congresso pedindo concessão de lotes de terras aos soldados da Independencia e o celebre senador Benton, o Danton americano, defendeu esse pedido, pondo na brecha a questão agraria. Dele esse tempo a questão passou a agitar os espiritos. Em 1860 o presidente Buchanan vetava um projecto de *homestead*, mas, renova-da a questão no anno seguinte, Lincoln sancionou a lei do *homestead*, a 21 de maio de 1862, que foi mais tarde modificada pela lei de 3 de março de 1891.

Passamos a expôr a lei federal americana do *homestead*, com as modificações introduzidas pela legislação posterior.

Assegurar a determinadas pessoas a aquisição de terras publicas devolutas em porção nunca superior a 160 geiras ou 64 hectares, a cada uma, afim de nella se estabeleçam e manterem residencia, e de melhoral-as e cultival-as durante um periodo continuo de cinco annos.

Só tem direito a essa aquisição aquelle que for chefe de familia ou tiver mais de 21 annos de idade, e for cidadão dos Estados Unidos, ou tiver declarado sua intenção de tornar-se tal, de accordo com as leis da naturalização.

Quem (homem ou mulher) pretender terras de accordo com essa lei deverá comparecer pessoalmente á repartição de terras publicas e ahi prestar perante o respectivo official um juramento de que— a) é chefe de uma familia ou tem mais de 21 annos de idade; b) o seu pedido é feito com honestidade e boa fé, na intenção de estabelecer-se e cultivar desde logo, e não em beneficio de outra pessoa ou corporação; c) se esforçará por satisfazer todas as exigencias da lei, como occupação, residencia e cultura, necessarias para obter o titulo de propriedade da terra requerida; d) não pretende a terra no intuito de especular, mas de obter para si uma residencia; e) e finalmente, não fez, nem fará, directa ou indirectamente, convenção ou contracto de qualquer natureza com pessoa alguma, corporação ou syndicato, para transferir-lhe o titulo, que venha a obter do governo.

Prestado esse compromisso e pagos os emolumentos no valor de cinco dollars, quando a posse do terreno for de 80 geiras, e de dez dollars, quando for superior, será permitido ao pretendente occupar a terra requerida. O titulo de propriedade será expedido depois de decorridos cinco annos, da data de tomada da posse. Para isso, porem, deve o pretendente provar por occasião da expiração do prazo, ou dentro de dous annos seguintes, com depoimento de duas testemunhas capazes, que cultivou a terra e nella residiu por espaço de cinco annos, contados da data da prestação do compromisso, e mais, dar novo juramento de que não alienou parte alguma da terra e se manteve leal ao governo. Este direito cabe tambem á viuva e aos herdeiros do pretendente.

No caso de morte do pretendente e sua mulher, ficando filhos menores de 21 annos, o *homestead* deve ser vendido em beneficio destes; e o comprador receberá titulo

do governo, mediante os pagamentos já indicados.

O pretendente que, dentro do prazo de seis mezes, a contar do juramento prestado, não estabelecer residencia ou, tendo-a estabelecido, se mudar ou abandonar a terra, perderá o direito á mesma, que reverterá para o governo. Esse prazo pode ser prorogado até 12 mezes, á discreção do Comissario da Repartição Geral do Terras, por motivos de obstaculos climatéricos, torcos. As terras obtidas por *homestead* em hypothese alguma serão sujeitas ao pagamento de dividas contrahidas anteriormente á expedição do titulo e durante os cinco annos ellas não podem ser ali na tas nem hypothecadas, por não pertencerem ao pretendente.

O pretendente que estiver no serviço da Armada e do Exercito, ou que, por motivo de molestia ou outra causa justa, se achar fóra do districto da terra occupada por sua familia ou algum membro della, e que desejar obtela por *homestead*, prestará o juramento inicial para essa aquisição, o primeiro perante o seu commandante, e o segundo perante o secretario do tribunal do districto onde estiver residindo.

Eis os delineamentos geraes do *homestead* federal, que produziu os melhores fructos nos Estados Unidos. Em 30 de junho de 1888 o numero de pedidos de concessão era de 874.501, abrangendo a superficie de..... 113.878.601 acres. Dez annos mais tarde existiam 1.170.000 *homesteads* federaes, representando 135 milhões de acres. Foi uma poderosa arma de colonização.

A julgar por Vacher, ha alguma sombra nesse quadro, porque logo depois dessa época o abandono dos *homesteads* tem subido em proporção muito grande. Isso devido ao acerescimento da população immigratoria, ao desenvolvimento da vida das cidades, e ao facto de já se acharem cultivadas as terras mais prosperas e fecundas. (1)

O Canada adoptou tambem o *homestead* pela lei de 1886, alterada em 1893, com o mesmo fim: impedir que o aproveitamento e a colonização da terra sejam perturbados por crises periodicas, aliás naturaes em paiz onde uma raça de colonos emprehe de lances e energicos recorre largamente ao credito e ao emprestimo.

A Venezuela incluiu-o no seu Col. Civil, art. 551, e acceitaram-no a Suécia e a Dinamarca. Na Italia houve um projecto apresentado por Pandolfi em 1894. Na Alemanha existem diversos projectos: o de Bismark em 1883, o de 1893 e o ultimo de 1901. Sobre este informa nos Carvalho de Mendonça que, quando se discutiu no Reichstag em 1904 o orçamento, foi pedida a votação de uma resolução, convidando-se os governos do Imperio a organizar de commun accordo um projecto de *homestead*, ou *heimstatte*. A resolução foi votada e o projecto apresentado. Elle autorizou todo o allemão na idade de 21 annos a constituir o *heimstatte* por meio da inscripção no registro. A propriedade assim gravada só responde na metade do seu valor e assim mesmo essas dividas não podem ser sinão de rendas ou de annuidades que se devem extinguir por amortização. A instituição retroage para o effeito de converter as dividas e hypothecas anteriores em rendas amortizaveis.

Na Suissa, o Codigo Civil dispõe sobre o *homestead*, cuja regulamentação é deixada aos Cantões. Na Servia, uma lei de 1873 creou a impenhorabilidade e a inalienabilidade da casa camponesa e seus accessorios.

(1) Uma lei dos Estados Unidos, de 19 de fevereiro de 1909, ainda estendeu o *homestead* federal a certas zonas. (*Cyclopedia of American Government*, v. *homesteads on public lands*).

No direito musulmano ha tambem certos bens que são inalienaveis e impenhoraveis. Na Russia o *mir* é inalienavel.

9—Na França foram apresentados diversos projectos: o primeiro em 1868 por Jules Fournier, o segundo por Claude Janet, o terceiro, em 1892, por François Lageunie. Em 1884 foram apresentados tres projectos e dous em 1895. A 30 de dezembro de 1903, Mougeot submettiau ao exame do Conselho de Estado novo projecto, que Ruan, ministro da Agricultura, apresentou á Camara no dia seguinte.

Desse ultimo resultou afinal a lei de 12 de julho de 1909 que na França regula o *homestead*, sob a fórma de *bien de famille*.

Os principios dominantes da lei franceza são: impenhorabilidade, limitação do direito de hypothecas, impossibilidade de alienar o bem de familia ou de renunciar esse caracter sem o accordo uxorio; a indivisibilidade entre herdeiros menores até a maioridade do mais moço e, até então, enquanto isso não se realizar, a devolução do bem ao conjuge sobrevivente.

10—Vejamos o que se tem feito e escripto sobre o *homestead* no nosso paiz. O Código Civil Brasileiro, no art. 70, consagrou o *homestead*, com o caracter restricto do *homestead* estadual dos Estados Unidos e bem approximado do *bien de famille* dos francezes. Antes de entrarmos no estudo do *homestead* em face do nosso Código, vamos apreciar os antecedentes dessa instituição no nosso paiz.

Spencer Vampre, no seu artigo na *Revista Juridica*, reivindica a prioridade da iniciativa de um projecto de *homestead* para o Dr. Francisco de Toledo Malta, ex-secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, que o apresentou na Camara dos Deputados em 5 de outubro de 1903. Entretanto, isso não é exacto porque, como relata o proprio Sr. Spencer Vampre em artigo posterior na mesma revista, anteriormente, uma comissão de que foi relator o deputado Luiz Domingues, apresentou á Camara Federal, em 7 de dezembro de 1898, um projecto que declarava isentos de penhora varios bens além dos onumerados no art. 529 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850. Esse projecto (sob n. 191, substitutivo ao de n. 193, de 1893), tinha por fim a instituição do *homestead*, como uma medida de colonização, de povoamento e exploração das terras publicas (Veiga Filho, *Manual de Sciencia das Finanças*, pag. 323, nota).

A esse projecto cabe a prioridade, por consequente e não ao do Dr. Toledo Malta, que é de 1904.

O projecto Malta foi approved na Camara, com emendas dos deputados Cunha Machado, Emeraldino Bandeira e Moreira da Silva. Encaihou no Senado até que por lá passasse o Cód. Civil. Diz Spencer Vampre que o projecto Malta adoptara as bases de um anterior projecto de colonização para o Estado de São Paulo do Dr. Candido Rodrigues. Vamos expor os fundamentos do projecto Malta.

Institue o privilegio (*homestead*) que isenta de penhora o immovel rural pertencente a brasileiro nato, ou naturalizado que tenha feito a declaração conforme o modelo que acompanha o projecto, na qual o pretendente compromette-se a residir no immovel rural e a desfructual-o em beneficio de sua familia. Declara ainda qual o immovel de sua propriedade destinado a esse fim, a sua area e o seu valor.

A declaração será feita n'um livro especial no Registro Geral da Comarca, em que for situado o immovel, e será transcripta em dous exemplares, um que ficará no registro, outro que será entregue ao pretendente.

A declaração comprehenderá não somente o caso da instituição do privilegio, mas tambem o da subrogação, quando existir um herdeiro, ao qual se transmittirá o privilegio. Os immoveis comprehenderiam: a) as

casas, os melhoramentos e os fructos; b) os moveis, os utensilios, os instrumentos de trabalho e demais accessorios; c) os animaes de criação, inclusive as aves, que não terão fixação de limite, até 50 de cada especie; d) os animaes de tiro até 10. O immovel não poderá ter area superior a 25 hectares, nem o valor excedente de 20 contos, e só poderá ser penhorado, todavia, nos seguintes casos: a) para pagamento ao vendedor; b) para pagamento de salarios aos operarios. O immovel só poderá ser desfructado pela proprietario, e não poderá ser objecto de qualquer *onus* real ou não. Só o chefe de familia poderá constituir *homestead*. O immovel só poderá ser abonado, mediante exclusão do privilegio. Depois destas disposições o projecto cuidava dos casos do divorcio, morte de um dos conjuges e de successão em geral.

O projecto Malta visava especialmente a propriedade rural e seria benefico para o nosso paiz, auxiliando a agricultura e o povoamento do nosso solo.

11—Em 1910, quando se discutiu o projecto do Código do Processo Civil do Distrito Federal approved pelo decreto n. 8.332 de 3 de novembro de 1910, houve uma tentativa de introduzir o *homestead* com o art. 867 concebido nos seguintes termos: «Fica reconhecido por este Código a isenção do penhora para a casa de propriedade do devedor e por elle habitada com sua familia. Para que goze dessa isenção, porém, é mister que a mesma propriedade não exceda o valor de 10 contos, e que a intenção do proprietario do constituir bem inalienavel tenha sido feita publica pela imprensa e averbada no Registro de hypothecas. Paragrapho unico. Esta isenção somente poderá ser invocada contra os credores posteriores á sua constituição, publicidade e registro.»

12—Em 1908, quando nesta Capital se reuniu o Congresso Juridico Americano, foi a seguinte a these IV do questionario de Direito Privado:

«O *homestead* satisfaz melhor do que a *emphyteusa* o intuito do aproveitamento das terras incultas?»

Foi relator o Dr. Cunha Machado, que apresentou um trabalho notavel pela erudição e minucia com que estudou o assumpto. Depois de apreciar os dous institutos—concluiu definindo-se pelo *homestead*, por garantir melhor não só os interesses do Estado, como os do colono ou imigrante, adquirente de terras incultas. Propoz a adopção do instituto americano nos seus dous aspectos—federal e estadual, como o mais adequado a facilitar a imigração e a colonização e a desenvolver a agricultura. E' verdade, concluiu o Dr. Cunha Machado, que muitas vezes a concessão gratuita de terras por espaço de cinco annos nada adeanta ao imigrante ou colono, que tem necessidade de construir a sua habitação, de comprar animaes e instrumentos para o trabalho, sem fallar na alimentação necessaria enquanto espera a primeira colheita. Outras vezes as terras offerecidas ao pretendente distam tanto das vias de comunicação, que lhe ficaria mais em conta a compra de terrenos melhor situados, si de algum recurso pudesse dispor. Dahi a necessidade da intervenção dos poderes publicos para animar o desenvolvimento da imigração e da agricultura e para facilitar aos imigrantes os recursos precisos e os meios de se collocarem de modo util e proveitoso ao Estado.

A conclusão apresentada pelo Dr. Cunha Machado não chegou a ser votada pelo Congresso Juridico Americano. Além desse trabalho figuram ainda no vol. III dos annaes desse Congresso duas monographias: uma em espanhol do advogado argentino Eleodoro Lobo e outra do desembargador Fonseca Galvão. A primeira concluiu pelo *homestead*

e é um trabalho completo sobre as leis agrarias argentinas.

O estudo do desembargador Galvão é notavel pela concisão e revela um conhecimento perfeito das nossas leis e da evolução da propriedade agricola entre nós. Elle apreciou os dous institutos e tirou a conclusão de que nem um nem outro attente bem ás condições actuaes de nossa sociedade, entendendo que em nossa legislação sobre terras publicas, desde os tempos colonias, encontramos melhores condições para levantarmos um instituto mais apropriado, expurgando-a de certos elementos hoje sem applicação possível, e adicionando-lhe as condições impostas pela experiencia tanto em nosso paiz, como nos Estados Unidos.

Na nossa legislação elle encontrou os seguintes elementos—reconhecimento de apropriação por via de:

- a) concessões, sesmarias, dadas sob condição da medição, morada habitual e cultura;
- b) poses com morada habitual e cultura;
- c) concessões (termo generico) com isenção de impostos durante certo tempo, bem como de execução por dividas anteriores—durante o mesmo prazo;
- d) vendas em terrenos demarcados;
- e) vendas á vontade do comprador, fora dessas demarcações;
- f) concessões em linhas fronteiras com obrigação de colonizal-as.

Comparados taes elementos, diz o desembargador Fonseca Galvão, com os da legislação norte-americana, vê-se que estes ficam muito aquém daquelles.

Apesar do se manifestar contrario á adopção do instituto americano entre nós, o desembargador Galvão termina propondo um conjunto de medidas que não mais são do que um bom projecto do *homestead*, dentro da divisa com que fechou o seu trabalho—o homem livre na terra livre. As idéas apresentadas são as melhores.

13—O Cód. Civil do Brasil consagra nos tres artigos seguintes o *homestead*, sob o titulo —Do bem de familia —(Cap. V):

«Art. 70—É permittido aos chefes de familia destinar um predio para domicilio desta, com a clausula de ficar isento de execução por dividas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo predio.

Paragrapho unico—Essa isenção durará enquanto viverem os conjuges, e até que os filhos completarem sua maioridade.

Art. 71—Para o exercicio desse direito é necessario que os instituidores, no acto da instituição, não tenham dividas, cujo pagamento possa por ello ser prejudicado.

Paragrapho unico—A isenção refere-se a dividas posteriores ao acto, e não ás anteriores, si se verificar que a solução destas se tornou inexequivel, em virtude do acto da instituição.

Art. 72—O predio, nas condições acima ditas, não poderá ter outro destino, ou ser alienado, sem o consentimento dos interessados e sous representantes legais.»

O Projecto Coelho Rodrigues (arts. 2.079 e 2.090) já caihava do *bien de famille* em 1909, na discussão do Código Civil, o conselheiro Barredas tentou introduzi-lo, mas foi repellido. Mais tarde, na discussão do Código no Senado, Feliciano Penna propoz a sua adopção que foi aceita (sessão de 5 de dezembro de 1912).

O Código Civil Brasileiro, adoptando o *homestead* não teve o intuito de desenvolver a agricultura, com a fixação do pequeno proprietario. O fim foi somente a garantia do lar, transplantando o instituto americano—*homestead exemption*, não o *homestead federal*. Adoptam-no com a feição que lhe deram os francezes com o seu *bien de famille*.

O Código delineou o instituto em traços rapidos, sem dar até o valor do immovel,

de sorte que muita cousa ficará para ser fixada pela nossa jurisprudência.

O Código refere-se, porém, ao predio, sem determinar, de sorte que nosso *homestead* abrangerá o *immoval* urbano e também o rural.

Já é essa a interpretação que lhe têm dado diversos juristas e, entre esses, Bevilacqua.

Deste modo, vem o bem de família interessar directamente á população agricola. Será uma nova garantia, das mais proficuas, para a propriedade rural em nosso paiz.

Com o seu lar garantido, podendo como o americano do norte dizer — *My home is my castle*.

—(minha casa é a minha fortaleza)—o agricultor se fixará ao solo e terá mais liberdade para cuidar da sua lavoura.

O *homestead* diminui o credito do lavrador, dizem os adversarios da instituição, porque retira o *immoval* que poderia servir de garantia da divida. A essa objecção respondemos com a asserção de que o credito pessoal servirá de garantia para o lavrador. Por outro lado, quem empresta sabe que o lavrador, tendo a garantia da estabilidade do seu lar, melhores lucros poderá retirar do seu trabalho. O *homestead* desenvolverá o credito pessoal baseado na confiança que impõe o pequeno proprietario por ser laborioso e honesto.

Com a conquista do *homestead* do nosso Código Civil meia batalha está ganha para a agricultura no Brasil. Tem o agricultor, sinão a garantia da propriedade, incluindo o terreno e a lavoura, a garantia da sua casa de moradia, o que já é alguma coisa. A isenção não se estende aos fructos, diz Bevilacqua, frizando esse ponto, porque não se trata de predio frutifero e, sim, da habitação.

A outra metade da batalha temos de conquistar-a, e a teremos ganho no dia em que o *homestead* for implantado entre nós com a feição do instituto federal americano, para o fim de colonisar e povoar os nossos sertões.

Temos no Brasil algumas difficuldades nessa implantação porque a nossa Constituição passou para os Estados as terras devolutas. Aos Estados, portanto, caberá desenvolver o *homestead* adoptado pelo nosso Código Civil.

O *homestead* contribuiu para a grandeza dos Estados Unidos e dará ao Brasil o seu desenvolvimento economico.

Si amanhã o Estado de S. Paulo, diz Spencer Vampre, por algum dos seus estadistas, pudesse dar ao Brasil o exemplo edificante de constituir em *homestead* os seus nucleos coloniacs, de repartir em lotes inexecutaveis as vastas regiões inexploradas do seu fértil territorio, e de fixar mais ainda, pelas concessões de terras, o colono estrangeiro ao solo patrio, teria completado a ingente obra de colonização, que lhe vem assegurando o primeiro plano entre os estados da Republica.

Esso appello deve ser estendido a todos os Estados do Brasil. Que elles completem a obra do nosso Código Civil.

15.—Tratando dos *problemas* maximos do Brasil em face da questão da terra, aproveitamos a oportunidade para commentar a arrojada reforma agraria praticada recentemente na Rumania, que é paiz novo, povo de agricultores, tendo algumas semelhanças com o Brasil.

Os *problemas* maximos, substanciaes do Brasil, no momento actual, são o saneamento do interior e a questão da immigração.

Um e outro, porém, assentam no problema basico da terra e de sua divisão, que nunca preocupou os nossos estadistas.

No Imperio, com uma lei geral de terras e colonização, pelo menos se fazia a distribuição das terras publicas de modo a beneficiar o paiz. A Republica, porém, passou as terras devolutas para os Estados, deixando a estes a solução do magno problema. Ora, todo o mundo sabe que a federação, se beneficiou com certa independência ás unidades do paiz.

por outro lado deixon-as entregues ás suas suas proprias capacidades dirigentes, aos seus proprios recursos economicos e financeiros. O resultado é que acontece agora com os Estados o que acontecia com as antigas capitannias:—umas prosperas, ricas, adiantadas, e outras molinas, pobres, e atrasadas. O problema das terras no Brasil perdeu a sua unidade e por ali jaz fragmentado ao sabor da orientação ou do desleixo de cada um dos Estados.

A questão do povoamento se liga, entre nós, á da terra, especialmente á das terras publicas. A solução do nosso caso não está, como em outros paizes, principalmente europeus, em combater os latifundios ou a grande propriedade. Não está, por outro lado, em promover a implantação da pequena propriedade contra os perigos das extensas fazendas. Não nos cabe ainda evitar a pulverização do sólo, que ameaça em outras nações a vida dos seus donos.

Temos um territorio vastissimo e o nosso problema é povoal-o e cultivar-o. Cabem em nosso territorio todas as especies de propriedade, a grande, a média, a minima, a parcelaria, e mesmo os latifundios. A intervenção do governo deve ser feita no sentido de promover a produção nessas terras. Só a immigração fornece os elementos para essa obra. A localização dos immigrants nas grandes fazendas, interessa bastante ao paiz, mas é preciso não descurar da distribuição dos pequenos lotes aos colonos. O sentimento da propriedade, prendendo-os e seduzindo-os, dar-nos-ha a garantia de sua permanencia. E' preciso que a União e os Estados unam seus esforços, numa orientação combinada em todo o paiz, para resolver o problema de modo uniforme em todas as regiões, de norte a sul.

A immigração se dirige para onde ha vantagens de clima, de uberidade de sólo, de garantias de vida e propriedade. D'aí o povoamento e a riqueza do Sul do Brasil em contraste com o despovoado e a pobreza das regiões do Norte. Se o Norte quer attraír a immigração — precisa amenizar os efeitos do sol, resolver o problema das secas e offerecer vantagens que seduzam, e, entre estas, a propriedade das terras é a mais tentadora.

A Rumania resolveu, por uma lei de janeiro de 1919, a questão das suas terras. Operou uma revolução social e politica, fazendo uma experiencia que muito interessa tantos povos novos como o Brasil, com tantos problemas a resolver. A Rumania não estava, é verdade, em condições identicas ás do nosso paiz. A divisão das nossas terras não apresenta o odiozo que lá se notava.

Na Rumania 83 % da população viviam nos campos e promoviam a sua riqueza, dedicando-se á vida agricola. Esses lavradores viviam, entretanto, em estado de vassalagem porque a Rumania, por sua formação historica, era o paiz dos latifundios ao contrario da Servia, sua vizinha, que já havia feito o parcelamento da propriedade. Ha poucos annos, contavam-se na Rumania 1.561 proprietarios, que possuíam tres milhões de hectares a metade do paiz. Conforme os dados apresentados em 1917 ao parlamento rumeno os camponeses não possuíam mais de 33 % dos terrenos cultivados. As terras eram dadas de arrendamento. O resultado era uma situação de verdadeiro feudalismo, na qual os grandes proprietarios eram os senhores que opprimiam os camponeses.

A revolução russa excitou o animo do paiz e em 1917 eram decretados o suffragio universal e a divisão das terras. O esmagamento da Rumania pelos allemães obteve a execução dessa lei, mas em 1919, voltando o ministro Bratiano ao poder, promulgava-se uma nova lei no mesmo sentido.

A nova lei desapropriou os terrenos pertencentes ao dominio da corôa, da caixa ru-

ral e de todas as pessoas moraes, publicas ou privadas. Por este modo foram transferido 300.000 hectares aos camponeses. A lei desapropriou ainda 2.000.000 de hectares retirados de todas as propriedades privadas de mais de 100 hectares cultivaveis. Assim, foi feita uma verdadeira inversão: — os grandes proprietarios, que possuíam outrora 70 % de terra cultivavel, só possuem hoje 13%.

Eis o exemplo de uma grande revolução pacifica.

A difficuldade da reforma estava na distribuição dessas terras. Essa tarefa foi confiada a uma «Caixa central de cooperação e de distribuição das terras aos camponeses». Uma commissão composta em cada departamento de dois delegados dos proprietarios, dois dos camponeses, um da caixa central, um juiz de paz, toma as medidas para a venda individual dos lotes.

As melihas financeiras são ainda mais interessantes. O proprietario expropriado receberá em pagamento apolices do Thesouro a juros de 5 %. O Estado, por outro lado, para auxiliar o camponez na compra do seu lote, entra com 35 % do preço fixado por occasião da desapropriação.

Não conhecemos na historia, a não ser nas leis agrarias da antiga Roma, exemplos desta orlem, que até aqui só viviam no sonho dos economistas.

A revolução russa se fez e ainda se faz em sangue, ao passo que a Rumania faz uma revolução branca, contentando aos seus proletarios, o salvando-se por esta porta dos horrores do bolshévismo.

Na França e na Inglaterra discute-se a questão dos impostos sobre os ricos, ou a conscripção da fortuna particular, isto é, a desapropriação dos valores individuaes. A Rumania ataca valentemente o seu problema nacional e o resolve pela raiz.

São exemplos para o Brasil. As reformas nos paizes novos não devem esperar uma gestação secular. Devem ser feitas num lance pela experiencia scientifica. Assim foi levantada também a Australia.

As nações, como disse Alberto Torres, são obras de arte politica. Que surjam os nossos artifices! Apareçam os nossos grandes homens!

Realizam-se hoje na escola Decodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, regidas pelos seguintes professores:

Gastão Ruch—Geographia economica e commercial, ás 4 horas;

Figueira e Mello—Sciencia da administração e direito administrativo, ás 4 horas;

Citaby do Alencastro—Sciencia das finanças, ás 5 horas.

Totas as aulas são franqueadas ao publico.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no mez de setembro ultimo:

Bibliotheca—Obras entradas: por offerta 29, adquiridas 8, total 37; revistas nacionaes e estrangeiras 33; catalogos do bibliothecas 8.

Archivo—manuscriptos offertados, consultados 26.

Mappotheca—mappas consultados 18.

Sala de leitura—obras impressas consultadas 421, consultantes 129.

Museu historico—foi visitado por 105 pessoas.

Secretaria—Foram recebidos 203 officios e expedidos 176.

O instituto teve, no mez de setembro, a honrosa visita de S.S. o rei Alberto e a rainha Elisabeth, dos Belzas, do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Passôa, Presidente da Republica, de sua Exma. senhora D. Mary Passôa, alem

dos membros da comitiva real e das das casas civil e militar do S. Exa. o Sr. Presidente da Republica.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 31 outubro de 1920.....	1 571:553\$334
Renda arrecadada em 8,...	2 15 637\$391
	1.779:192\$948
Em igual periodo de 1919...	1.424:119\$192
Diferença para mais em 1920	355:073\$756

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	3330:541\$209
Em papel.....	254:683\$373
Total.....	588:223\$582
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	2.888:331\$0 9
Em igual periodo de 1919...	1.476:737\$835
Diferença a maior em 1920	1.411:593\$544

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.987

«EQUININE»

Vereinigte Chininfabriken, Zimmer & Co., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, domiciliados em Frankfurt a/M, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Equinine» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos e formas e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.987, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.256)

N. 6.988

«VALIDOL»

Vereinigte Chininfabriken, Zimmer & Co., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecidos em Frankfurt a/M, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Validol» entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 6.988 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.256)

N. 15.653

Barbedo, Irmão & Wright, estabelecidos à rua da Carioca n. 15, apresentam a marca acima consistente no nome característico «Casa Radial», aspeado. A referida marca será usada nos artigos de electricidade do commercio dos supplicantes, como sejam, lampadas, abajours, lustros, motores, fios, acumuladores, dynamos e telefones, variando em cores e dimensão, considerando-se marca geral do estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Barbedo, Irmão & Wright.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 15 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.653 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.653 a transferencia da marca «Casa Radial», de Barbedo, Irmão & Wright, para seus successores Barbedo, Irmão & Comp. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

N. 15.874

A Companhia Nacional de tabacos Fabrica Pinna, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, adopta, para distinguir fumos, cigarros, cigarrilhos e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «La Rosa de Oro» acompanhada do desenho de uma rosa, do nome da depositante o seu domicilio. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Companhia Nacional de Tabacos, Ed. Benevides, director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 5 minutos do dia 12 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 15.874, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.248)

N. 15.882

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, adopta, para distinguir os cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo de cinco faces, veado-se na principal uma circumferencia com o nome característico «21». Essa circumferencia, por sua vez acha-se dentro de um desenho, formado de esmalto. Em outra face, também com um desenho, formado de esmalto, vê-se o nome da depositante, seguido de uma cerca de folhas de fumo, contendo no centro o monogramma das letras «C N T». Abaixo das quinas está a localidade «Rio de Janeiro». As outras tres faces são pennas fadas, guarnecidas de filetes, contendo o dizeres relativos à fabrica da depositante. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Companhia Nacional de Tabacos, Ed. Benevides, director gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 55 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.882 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.248)

N. 15.883

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, adopta, para distinguir os cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «1.001» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Companhia Nacional de Tabacos, Ed. Benevides, director gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.883 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.248)

N. 15.893

Maria Luiza Godoy, domiciliada nesta Capital à rua Petropolis n. 11 (Santa Theresza), apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido por um filete dourado, vendo-se no centro diversos rochedos banhados por um rio, e no primeiro plano a figura de uma mulher, elegantemente vestida, sentada sobre uma pedra, mirando-se em um espelho que tem na mão esquerda erguida; sobre as aguas do rio, lê-se as palavras «Extra Fina». Na parte superior do rotulo, em uma faixa entre bordaduras de arabescos o nome característico «Effloje de Amor». A referida marca é usada nos extractos, pó de arroz, loções, sabonetes em barra, blocos ou em tablets, agua da colonia, pasta para dentes, tinturas em pó e liquidos, cosmeticos, brillantinas, oleos, creme de sabão para barba, creme para massagens e rosto, aguas brancas ou rosas, variando em cores e dimensões, afim de garantir o seu fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Maria Luiza Godoy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.893 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.251)

N. 15.894

Maria Luiza Godoy, domiciliada nesta Capital à rua Petropolis n. 11 (Santa Theresza), apresenta a marca acima consistente em estreito rotulo formado de linhas, tendo-se no centro o nome característico «Recordação de Amor». A referida marca é usada nos extractos, pó de arroz, loções, sabonetes em barra, blocos ou em tablets, agua da colonia, pasta para dentes, tinturas em pó e liquidos, cosmeticos, brillantinas, oleos, creme de sabão para barba, creme para massagens e rosto, aguas brancas ou rosas, variando em cores e dimensões, afim de garantir o seu fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Maria Luiza Godoy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 13 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.891 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

N. 15.893

Maria Luiza Godoy, domiciliada nesta Capital, á rua Petropolis n. 11 (Santa Thereza), apresenta a marca acima consistente em estreita faixa formada de duas linhas, lendo-se no centro o nome característico «Kanauga do Brasil». A referida marca é usada nos extractos, pó de arroz, loções, sabonetes em barras, blocos ou em tablets, agua da colonia, pasta para dentes, tinturas em pó e líquidos, cosmeticos, brilhantinas, oleos, creme de sabão para barba, creme para massagens e rosto, aguas brancas ou rosas, variando em cores e dimensões, afim de garantir o seu fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Maria Luiza Godoy*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.895, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.234)

N. 15.896

Maria Luiza Godoy, domiciliada nesta capital, á rua Petropolis n. 11 (Santa Thereza), apresenta a marca acima, consistente em estreita faixa formada de linhas, lendo-se no centro o nome característico «Jathi». A referida marca será usada nos extractos, pó de arroz, sabonetes em barras, blocos ou em tablets, agua da colonia, pasta para dentes, tinturas em pó e líquidos, cosmeticos, brilhantinas, oleos, creme de sabão para barba, creme para massagens e rosto, aguas brancas ou rosas, variando em cores e dimensões, afim de garantir o seu fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Maria Luiza Godoy*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.896 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

N. 15.897

Maria Luiza Godoy, domiciliada nesta capital, á rua Petropolis n. 11 (Santa Thereza), apresenta a marca acima, consistente em estreita faixa formada de duas linhas, lendo-se no centro o nome característico «Flor do Lixo». A referida marca é usada nos extractos, pó de arroz, loções, sabonetes em barras, blocos ou em tablets, agua da colonia, tinturas em pó e líquidos, cosmeticos, brilhantinas, oleos, aguas brancas ou rosas, variando em cores e dimensões, afim de garantir o seu fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — *Maria Luiza Godoy*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.897, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

N. 15.904

Eleonore Linnée Humbert Campos, estabelecida á rua Itapirú n. 157, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico allopatha (tonico), de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensões e tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Hemovitolo» sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome da depositante, seu domicilio e as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — *Eleonore Linnée Humbert Campos* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 19 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.904 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.248)

N. 15.941

Hasenclever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na figura de um touro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos: borracha e alcatrão, carburato, me'as em linguados, barras, folhas, placas, fios, restos, petróleo, borracha e analogos em folha, fios, tubos, explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, etc., adubos artificiaes e naturais, substancias quimicas para agricultura e horticultura, sabon' de industria, utensilios de mão, machinas uteis, machinas agricolas, tractores e motores, machinas para industria de lacticinios, instrumento de cultura e seus orgãos, calcieiras, tubos, toneis e reservatorios de metal, ingredientes para juntas, material fixo e rodante de caminho de ferro, locomotivas, trilhos, carroças, carros, automoveis, aeroplanos, sellas, chicotes, corrioiro, etc., cordas, cordões, fios de pelles ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos, armas de fogo, de guerra ou de caça e suas munições, gesso, cimentos, telhas, tijolos, mosaicos, ladrilhos, peças para construcções metallicas, quinilheria, ferraria, serralheria, ferragens, ferramentas, cutellaria, arame farpado, pregos, parafusos e porcas, corrautes, calorificos, aparelhos de ventilação, ascensores e guindastes, arad's, aparelhos para seccar roupa, aparelhos para arrancar tocos, ancinhos mecanicos, atadoiras para arroz, balanças, balanças automaticas, bombas para líquidos, capinadeiras, carros e carrinhos de transporte, cortadores para forragem, cultivadores, descaroçadores para algodão, desnatadeiras, destorçadores para lavoura, distribuidores de adubos, ensacadores, descascadores para arroz, forjas portateis com volantes, furadores mecanicos, grades para lavoura, guinchos e guindastes, machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz, moendas para milho, moendas para canna, moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, moinhos para moer milho com palha e sabugo, niveladores para terra, prensas para algodão, prensas para feno, resfriadores para leite, rolos compressores para lavoura, salgadeiras para ma-

teiga, segadeiras, semeadadeiras, moveis, mol-duras e marcenaria, camas, seus pertences, lãs e crinas preparadas para cama, latoaria, artigos para cozinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros, extintores de incendio, artigos de metal, ferro, aço, estanhados, esmal-tados e de arame, artigos de iluminação, aquecimento e cocção, vidros, crystaes, espe-lhos e vidraças, porcellanas, faience, louça, vidrada, cutellaria, instrumentos cortantes, armas brancas, escovas, vassouras, peneiras, capachos, esteiras e cestos, pinceis e brochas, agulhas e alfinetes, artigos de viagem, oleados, brinquedos, esponjas, cachimbos, piteiras, papeis para cigarros, brinquedos, jogos diversos, artigos de pesca, de caça e de sport, instru-mentos de musica, photographia, pesos e me-di-das, balanças, instrumentos de musica de todo o genero, machinas fallantes, instrumentos e aparelhos de cirurgia, de medicina, de phar-macia, de orthopedia, objectos para curativo, desnatadeiras e machinas para industria do leite, ferramentas, cutellaria, artigos de uso domestico, machinas, baterias de cozinha, ar-tigos de louça e porcellana, vidro e crystal, do commercio dos depositantes. Rio de Ja-neiro, 14 de maio de 1920. — Por procuração. *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.941 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabão e cimento. Pagou no primeiro exemplar 20\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.256)

N. 15.935

Sundt Brothers Limitada, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 109, sobrado, apresentam a marca acima, consistente na figura de um rapaz vestido em trajes do pes-cador, dentro de um oval, com os dizeres se-guinte s: «Norway's fisher laddie trad mark». A referida marca será usada em latas que contiverem as sardinhas e demais conservas de peixes de seu commercio, variando em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis : Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1920. — Por procuração de Sundt Brothers Limitada, *Charles Born*.

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 14 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 15.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-pilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

N. 15.949

Pellegrino Balbi & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de calçados á rua General Camara n. 308, apresentam a marca acima, consistente em um pequeno rotulo rectangular guarnecido de arabescos, lendo-se no centro o nome característico «Naciste». A referida marca será usada em todos os cal-çados de seu fabrico e bem assim em notas, cartões, facturas e reclames, considerando-se marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — *Pellegrino Balbi & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 15.919 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.252)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.111

Certifico que a marca «Elixir de Terpinã Composto», para um preparado pharmaceutico de Albino da Silva Silveira Filho, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.111, foi depositada nesta Junta em sessão de 27 de setembro juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de 25000), 30 de setembro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C., em 30 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.254)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca n. 15.929, feita no *Diario Official* do 29 de setembro ultimo, onde se lê: Apresentada na Secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje, leia-se:

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 59 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director.

(5.255)

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 30 de agosto de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 252, do 27 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, participando que as marcas «Cafelato», de S. Paulo, n. 3.778; «Luetly», desta junta, sob n. 14.438, e «Ribacruz», desta junta, sob n. 12.683, foram inscriptas no Registro Internacional, respectivamente, sob os ns. 22.698, 22.699 e 22.783, em dias de 8 e 13 de julho ultimo. — Mandou-se dar sciencia aos interessados.

Officio do 23 do corrente, do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital, declarando a reabilitação, por sentença de 5 do andante, do fallido Arthur Martins, estabelecido á rua Sergipe n. 93. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

Do traductor publico Manoel de Mattos Fonseca, pedindo permissão para traduzir um documento escripto no idioma latino, visto não haver traductor publico juramentado para

essa lingua. — Deferido, sob o compromisso do seu cargo de traductor publico.

De Erick Lundh, para registro da marca «Celtic» entre aspas, que distingue machinas e aparelhos agricolas, de seu commercio. — Deferido;

Da sociedade Anonyma «O Malho», para registro da marca «A Raça», disposta entre aspas, que distingue trabalhos litographicos, impressos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Dutil-Smith, Mc Millan & C., (S.A.), para registro da marca «Sumaré» disposta entre aspas, que distingue pás, enxadas, enxadaes, machados, etc., de seu commercio. — Deferido;

De G. W. Thornton & Company, Inglaterra, para registro da marca G. W. T. & C.º sobre um painel com as palavras: Thorn House Brand, que distingue linha de algodão para costura, do seu fabrico. — Deferido;

De Caswell & C., Limited, Inglaterra, para registro da marca «Chelsea Polish For Boots And Shoes» com a figura de um homem de barbas, tendo na cabeça um bonet, que distingue graxa para polir botinas e sapatos (calçado), do seu fabrico. — Deferido;

De Valentim, Ord & C., Limited, Inglaterra, para registro de marca «Osmos», que distingue aguas minerais artificiaes, do seu fabrico. — Deferido;

De United States Hoff-Man Machinery Company, Estados Unidos, para registro da marca «The Hoff-Man», que distingue machinas a vapor de passar roupas de seu fabrico. — Deferido.

De M. C. Pitombo, para registro da marca «Consultor do Commercio — Agencia Informativa Commercial», que distingue trabalhos typographicos, revistas e um consultor do commercio, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Pereira, para registro da marca «Olho Vivo», que distingue um preparado para limpeza de calçados, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Luis Oswaldo de Carvalho, para registro da marca «Instituto Bio-Odonto» entre aspas e sobre dizeres, que distingue um anestesico, dentifricio, gutta porcha, godiva, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Fred.º Bayer & C., para registro da marca «Bayer», que distingue sedativo, sabão medicinal de mercurio, preparado diuretico anestesico, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Theophilo & Comp., para registro da marca «Dessudatorio», que distingue um producto de toilette, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De W. M. Jackson, para registro da marca «Edi», que distingue livros, impressos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Castro Lyra, para o registro da marca «Over alls», entre aspas, que distingue cigarros, charutos, cigarretes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para o registro da marca consistente na figura de um militar (official) a cavallo entregando um officio a um soldado, que distingue o brim kaki, de seu commercio. — Deferido.

De Foley & Company, Estados Unidos, para registro da marca «Foley», que distingue medicamentos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Harris Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Gold Leaf», que distingue artigos de algodão, em peça, de seu fabrico. — Deferido.

De Augusto S. Lúgaro, Republica Argentina, para registro da marca «Gomalia», que distingue extractos, essencias, sabonetes, cremes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Wightman & Hough Company, Estados Unidos, para registro da marca «W & H» so-

bre Co., encerradas em uma moldura em forma de coração, que distingue braceletes, medalhas, broches, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Roderick Lean Manufacturing Company, Estados Unidos, para o registro da marca «Roderick Lean», que distingue arados, semeadores e cultivadores, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Bayer Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Adalina», que distingue um sedativo e hypnotico, do seu fabrico. — Deferido.

De Miguel Coury, para registro da marca «Malvina», entre aspas, que distingue extractos, brilhantinas, loções, pastas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Antonio Escalreira Gaspar, para registro da marca «Saboneto Liege» com a figura de um militar, que distingue pó de arroz, loção, brilhantina, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De A. O. Tarré, para registro da marca «Perfume das Perolas», que distingue extractos, loções, brilhantinas, oleos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De A. Ribeiro, para registro da marca «Wells», entre aspas, que distingue ampolas othereas, elixiros, pastas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Borges Monteiro & Comp., para registro da marca «Sedução», com a figura de uma mulher vestida apenas de uma tunica, tendo ao hombro um cantaro, que distingue morim, de seu commercio. — Deferido.

De Irmãos Vivacqua & Comp., para registro da marca consistente nas letras «I.V.C.» com uma seta, que distingue as madeiras em bruto e confeccionadas, de seu commercio. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, para registro das marcas «Dó-Ré-Mi» e «Fanfulla» entre aspas, que distinguem cigarretes, charutos, cigarros, rapé, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Alfredo L. d'Almeida, para registro da marca «Padaria e Confeitaria Venezã» entre aspas, que distingue biscoitos, bolachinhas, rosas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De J. F. Oliveira & Comp., para registro da marca «Fabrica de Bebidas Oliveira», entre aspas, que distingue vinhos, vermouths, aguardente, alcoos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Carlos R. Kern, para registro da marca «Heidsan-Contra Gonorrhea», que distingue um producto contra gonorrhea, de seu commercio. — Deferido;

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para registro da marca «Sabão Mouracha», que distingue o sabão de seu fabrico. — Deferido;

Dos mesmos, para registro da marca «Sabão Guapo», que distingue o sabão de seu fabrico. — Deferido;

De Francisco de Paula Raposo, para registro da marca «Sudonesia», entre aspas e sobre dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De L. Alury & Comp., para registro da marca «Pelica», entre aspas, que distingue sabonetes medicinaes, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, pelo parecer;

De G. Patrone, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos com os dizeres: «Societá Chimica Italiana» e outros, que distingue extractos, essencias, brilhantinas, etc. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º n. 2, do decreto n. 5.424, de 1905;

De A. Moura, para registro da marca «Fazenda» entre aspas, que distingue as suas publicações periodicas, de seu commercio. — Indeferido, por não ser caso de marca.

De Antonio Knout, para registro da marca «Espelho do Brazil» entre aspas, que distingue

trabalhos typographicos, lytographicos, etc., de seu commercio. — Indeferido, por falta de prova de ser commerciante ou industrial;

De Bicudo & Comp., Estado do Rio, para registro da marca consistente no desenho de um edificio, tendo na faixa da inscripção: «Fabrica de Lactinios e Congelacao» e sobre o mesmo a figura de um bicudo (passaro), que distingue a manteiga, de seu fabrico e commercio. — Indeferido, por não estar o rotulo de accordo com a descripção.

De Bernardino José Monteiro, para registro da marca «Robustal» entre aspas e linhas divisorias, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 3º n. 1 do art. 21 do Decreto 5.421, de 1903;

De Ernesto Campello, para registro da marca «Casa Campello» entre aspas, que distingue brincos, pulseiras, alfinetes, etc., de seu commercio. — Indeferido, por não ser caso de marca;

De Vieira Braga & Comp., para registro da marca «Abraco Amoroso», que distingue extractos, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 4º do art. 8 do lei 1.236, de setembro de 1901;

De I Mayer & John, Allemanha, para registro da marca «Iayer sobre a palavra Offenbach», que distingue pelles, couros, carneiras. — Indeferido, por falta de original do certificado do paiz de origem;

De Red Star Comp., sociedade em commandita por acções sob a firma D. da Silva & Comp., para registro da marca «Red-Star» e outros dizares, que distingue moveis, tapetes, espelhos, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º n. 2 do Decreto 5.421, de 1903;

De Gaspar, Medeiros & Comp. para cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 10.120. — Deferido;

De Dor Motor Car Company, para ser junta a marca registrada nesta junta sob o numero 5.107, uma procuração. — Junte-se.

De Evaristo Victor Machado, para deposito da marca «Elixir de Chapéo de Couro e Suppura Composto», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 503, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Corrêa, Cruz & Comp., para deposito da marca «Formicida Radio», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 512, para distinguir formicida, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De J. A. Drummond, para deposito da marca «Corbell», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.681, para distinguir pês de arroz, loções, cremes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Mikail, para deposito da marca «Casa Alegre», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.666, para distinguir os artigos de seu commercio de fazendas e armarinhos. — Deferido.

De A. Johnson, para deposito da marca «Lapa», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 4.667, para distinguir as meias de seu fabrico. — Deferido.

De R. Canduro & Cia, para deposito da marca «Canduro», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.668, para distinguir banhas, vinhos cereaes, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Richara Issa Moherdani, para deposito da marca «Casa Oito», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.653, para distinguir as roupas brancas, fazendas, armarinho, etc., de seu commercio; bem como para o deposito da marca «Casa Richara» registrada na mesma Junta sob n. 4.682, para distinguir os mesmos artigos de seu commercio. — Deferido;

De Alberto F. Gottmann, para deposito da marca «Gaby», registrada na Junta Commercial

de S. Paulo sob n. 4.690, para distinguir cremes, dentifricios, agua de Colonia, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Société Belge pour l'Exportation Industrielle, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido;

De Companhia Brasileira de Viação e Commercio, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 19 do corrente, que olegou um director. — Deferido;

De Companhia Nacional de Navegação Costeira, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 16 do junho ultimo, que modificou seus estatutos. — Deferido;

De Companhia de Transportes e Carruagens, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 de maio ultimo, que reformou seus estatutos. — Deferido;

De Sociedade em commandita por acções sob a firma Ernesto de Chelmik, para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 12 de agosto corrente, que tratou sua liquidación. — Deferido;

De Companhia Expresso Federal, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 do corrente, que resolveu augmentar seu capital. — Pague o sello sobre o augmento de capital.

De Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», para archivamento da lista dos socios inscriptos e eliminados de 1º de janeiro a 30 de junho ultimo. — Deferido.

De Joseph Koocher & Cia. Alfredo, Alencar & Cia., Seraphim, Castro & Alves, Betaille & Kussner, Soares & Ribeiro, Chr. J. Brezing & Cia., Assusson & Cia. Cordeiro Nogueira & Cia. A. Nascimento, Motta & Cia., Magalhães Brandão & Cia., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Paiva & Comp., para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma por haver identica.

De J. Costa & Ribeiro, para archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Figueiredo & Valença, Guimarães & Souza, Bueno & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferido.

De Zeferino José da Costa, Zavenich & Mauzano, A. L. Fernandes & Comp., A. J. Rodrigues & Comp., Arauna & Comp., Braga & Vizeu, Carlo Pareto & Comp., Ferreira, Santos & Carvalho, Gomes, Silva & Comp., Kastrop & Emingt, Lessa, Alegria & Comp., Luiz Rodrigues & Comp., Mario France & Comp., M. E. Marvin, Machado & Sobrinho, Magalhães, Brandão & Comp., Pinto da Fouseca & Balsemão, Sociedade Vinicola Portuguesa, Limitada, Terra, Irmão & Comp., e E. Degan, para registro de suas firmas. — Deferido.

De Em Degan, para cancelamento de seu registro e firma. — Deferido.

De Castro Lopes & Brandão, para anotar-se em seu contracto e no respectivo registro de firma, a abertura de uma fabrica á rua do Senado n. 189. — Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para anotar-se em seu contracto a abertura de uma fabrica á rua Arcos n. 23, como sua filial. — Deferido.

De Adriano Fernandes & Comp., para anotar-se no seu contracto o respectivo registro de firma, que sua casa matriz, d'era em diante, a Fabrica de Caixas de Papelão ao largo da Misericórdia numeros 9, 11 e 13, e as cazas de moveis da Praça dos Governadores numero 5 e avenida Mem de Sá numero 77, ficam sendo filiaes. — Deferido;

De José Augusto de Oliveira, para anotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua São Pedro n. 208. — Deferido;

De R. de Carvalho & Comp., para anotar-se no registro e no contracto de sua

firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua São Pedro n. 260. — Deferido;

De José da Silva Campos Junior, successor da firma Campos & Alves, para lhe serem transferidos os livros Diario e Copiador pertencentes aquella firma. — Deferido;

De José Ferreira para lhe ser transferido o livro Copiador que pertenceu a firma sua antecessora Ferreira & Carvalho, que se acha em branco. — Deferido;

Dos autos de agravo em que é agravante A. R. Lisboa o agravados A. R. Lisboa & Comp., a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 do outubro de 1920. — **Mario Soares Pinho**, 2º. official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 30 de agosto de 1920

Contractos:

De Magalhães Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios José Freitas Magalhães, Leandro Bartholomeu Brandão Pereira e Francisco de Freitas Magalhães, para o commercio de papelaria, com o capital de 20.000\$000;

De Alfredo Alencar & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Aleixo Alves, Henrique Candido de Alencar, Francisco Amatuso e D. Donaria Antunes Henrique, para o commercio de officina do marceneiro, á rua Visconde de Itauna n. 453, com o capital de 10.000\$000;

De Cordeiro, Nogueira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Rodrigues Couto Cordeiro, Francisco Nogueira e do socio commanditario Antonio Nunes Vilhena, para o commercio de commissões, á travessa São Francisco de Paula n. 28, com o capital de 50.000\$000, sendo 10.000\$000 do commanditario;

De A. Nascimento, Motta, & Comp., firma composta dos socios solidarios Adriana Rosa do Nascimento, Adhemar da Motta Ferreira e do socio de industria Aristides Villar do Oliveira Azevedo, para o commercio de pharmacia, á rua Barão do Mesquita n. 590, com o capital de 11.000\$000.

De Seraphim Castro & Alves, firma composta dos socios solidarios José Seraphim da Costa, João Ramos de Castro e Avelino Baptista Alves, para o commercio de officina de pintura, á rua General Caldwell n. 163, com o capital de 10.000\$000.

De Chr J. Brezing & Comp., firma composta dos socios solidarios Christian J. Brezing e Rosa Schmidt, para o commercio de fornecimentos a navios, com o capital de 30.000\$000.

De Joseph Koocher & Comp., firma composta dos socios solidarios Joseph Koocher, Mauricie Baratz e Saul Gelerman, para o commercio de fabrico de perfumarias, á rua do Estacio n. 8, com o capital de 30.000\$000.

De Betaille & Kussner, firma composta dos socios solidarios Frederic Hildevert Betaille e Albert Louis Kussner, para o commercio de fabrico de productos chimicos, á rua Marechal Floriano n. 10, com o capital de réis 70.000\$000.

De Soares & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Soares e José Ribeiro, para o commercio de padaria, á rua Haddock Lobo n. 389, com o capital de réis 20.000\$000.

De Askisson & Comp., firma composta dos socios solidarios Askisson de Albuquerque e do commanditario Manoel José Rodrigues, para o commercio de perfumarias, á rua Dr. Aristides Lobo n. 66, com o capital de 50.000\$, sendo 25.000\$, do commanditario.

Alterações:

De J. Costa & Ribeiro, alterando a clausula 8ª do seu contracto social.

Distractos:

De Guimarães & Souza, que se dissolve pela saída dos socios por terem vendido o estabelecimento por 10:000\$, ficando cada um dos socios com a quantia de réis 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de setembro de 1920.—O 3º official, G. F. Barbedo.

Sessão realizada em 2 de setembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Magalhães, Sá, o suplente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Conceição e Sayão. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 236, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, participando que as duas marcas «Excelente» de propriedade de Barbosa Albuquerque & Comp., registradas nesta Junta sob ns. 14.193 e 14.147, foram inscriptas no Registro Internacional sob ns. 22.696 e 22.697.—Entregue-se o documento a parte e archive-se o officio;

Officio n. 237, da mesma directoria, comunicando que 38 marcas de propriedade de Almeida Cardoso & Comp., foram inscriptas no Registro Internacional, a 9 do julho ultimo sob ns. 22.700 a 22.737.—Faça-se entrega do documento a parte.

Officio do Juizo de Direito da 2ª Vara Civil, comunicando que, por sentença 11 do corrente, foi homologada a concordata apresentada a seus credores, pela fallida Companhia Fiação e Tecelagem Alegria.—Mandou-se anotar e archivar;

Officio n. 32, de 25 de agosto findo, do secretario da Junta Commercial do Alagoas, participando a matricula naquella junta do commerciante Seraphim de Albuquerque Silva Costa.—Mandou-se archivar.

Requerimentos

Do advogado A. Benjamin de Viveiros, reclamando contra a apresentação nesta Junta de uma marca denominada «Drogaria Gesteira».—Archive-se com o protesto junto a marca em questão com a qual deverá ser presente oportunamente para julgamento;

De Charles Agostini, para lhe ser transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.737.—Deferido;

De International Iceima Trading Company, Limited, Inglaterra, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 3.597.—Deferido;

De Luis Hermann Filho & Company, Limitada, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 5.380.—Deferido;

De Fabrica de Productos Alimenticios Oliva da Fonseca, para deposito da marca «Vigor», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.697, para distinguir uma qualidade de leite em pó esterelizado, de seu fabrico.—Deferido;

De Charles Havre, para deposito da marca consistente na representação de uma estatua de Hercules descançando sobre um rochedo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.711, para distinguir as tintas, de seu fabrico.—Deferido;

De Vicente Teixeira, para deposito da marca consistente na representação de um carimbo onde se vê as letras V. T., registrada na Junta Commercial do Rio Grande

do Sul sob n. 4.412, para distinguir o vinho de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De J. Adonias & Comp., para deposito da marca «Adonias», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 22, para distinguir o algodão em pluma, arroz pilado, etc.—Deferido;

De David Carneiro & Comp., para deposito da marca «Colon», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.647, para distinguir a herva-matte de seu beneficiamento.—Deferido;

Do Emilio Perestrello da Camara, Eduardo Natta, Industrias Coelho Bastos, W. Silveira (2), Manoel Torres Guerreiro Bogado, Antonio Fernandes & Comp., Brunet & Comp. (2), A. R. Lisboa & Comp., G. de Seabra (2), Adão Gaspar & Comp., Sociedade Anonyma Fonseca Machado, Enrile & Picasso, Adolph Maas & C., Southall Bros. & Barclay, Limited, Velie Motores Corporation, McCawley & C., Inc., e Eisenstadt Manufacturing Company, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 15.659, 15.698, 15.734, 15.680 e 15.681, 15.775, 15.735, 15.649 e 15.650, 15.785, 15.802 e 6.873, 15.803, 15.800, 15.790, 15.787, 6.882, 6.872, 6.874 e 6.875.—Deferidos;

De Companhia Swift do Brasil, para archiamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito nesta Junta das marcas registradas na Junta do Rio Grande do Sul sob ns. 4.083 a 4.092.—Deferido;

De Charles P. Knox Gelatine Company, Inc., para publicação de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 5.681 com a devida anotação de transferencia para ella peticionaria.—Deferido.

De International Harvester Company, para archiamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.512 e 5.513, com as devidas anotações de transferencias para ella peticionaria.—Deferido;

Da Companhia Industrial e Importadora «Atlas», para archiamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 30 de agosto findo, resolveu alterar seus respectivos estatutos.—Deferido;

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para archiamento da acta da reunião da directoria, realizada em 3 de agosto findo, que modificou um artigo do seu regulamento interno.—Expeça-se edital na forma da lei;

De Mayer Assniss & Comp., A. B. de Oliveira & Comp., Otero & Laranjeira, Avad Issa & Irmãos, Lourival & Comp., Loureiro & Lessa, Luiz Pires & Comp., M. Ribeiro & Moreira, Mangualde & Alves, Mello Sobrinho & Comp., José Costa & Irmão, J. S. Coelho & Comp., Rosas & Fernandez, S. Siqueira & Figueira, Duarte, Ferreira & Comp., Barroso & Leão e Casemiro Cruz & Comp., para archiamento de seus contractos.—Deferidos;

De Rangel, Moreira & Comp., Paul Mueller & Comp., Francisco Sampaio Vieira & Irmão, D'Olive & Comp. e Ulysses de Oliveira & Comp., para archiamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Adão Araujo & Fonseca, Almeida & Mattos, Amaral & Comp., J. Ferreira & Irmão, Laterza, Magalhães & Comp., Limitada, Sociedade Commercial Fluminense Ruckert & C., J. Barros, R. H. Miranda, Julio de Oliveira, João R. Ferraz, Jacob Gitelman, Sciacaluga & Comp., Joseph Koucher & Comp. e Alfredo Schwartz, para registro de suas firmas.—Deferidos;

De Sebastião Monteiro, para registro de sua firma.—Cancellado o registro da firma, deferido;

De A. Spoeri, para registro de sua firma.—Regularize a firma, por haver identica;

De José Brazil da Silva e S. Vieira, para cancelamento de suas firmas.—Deferido;

De Haus Klusmann, para anotar-se no registro de sua firma a abreviação de uma fabrica de doces, etc., á rua Th. Alencar numero 25.—Deferido;

De José Candido Borges e J. Blanco & Comp., para anotar-se no registro de suas firmas, a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, respectivamente para a rua Senhores Passos n. 120, loja, e travessa do Oliveira n. 2.—Deferido;

De Sciacaluga & Comp. e Joseph Koucher & Comp., successores da firma Luporini Sciacaluga & Comp. e J. Koucher, respectivamente, para lhes serem transferidos os livros «Diario» e «Copiador» pertencentes áquellas firmas.—Deferidos.

A Junta mandou cumprir o venerando accordão das Camaras Reunidas nos autos de embargos ao accordio em que é embargante Francisco Augusto da Motra e embargados Erminilinda de Araujo Braga e outros que confirmou o despacho nos autos de agravo entre as mesmas partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Resumo dos contractos, e alterações archivados em sessão de 2 de setembro de 1920

Contractos:

De Meyer Assniss & Comp., firma composta dos socios solidarios Simão Magers e Moyer Assniss, para o commercio de moynois, pianos, louças, etc. á rua do Cattete n. 30, com o capital de 20:000\$000;

De Otero & Laranjeira, firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Laranjeira e Manoel Silva Otero, para o commercio de botiquim e varejo de charutos e cigarros, á rua Acre n. 6, com o capital de 5:000\$000;

De A. B. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Adhamar Bustamante de Oliveira e Felix Romaguera Belfort, para o commercio de papeis, barbantes etc. á rua Sete de Setembro n. 215, com o capital de 60:000\$000;

De Awad Issa & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Awad Issa Maherdan Mirhej Issa Maherdani e Jamil Issa Maherdani, para o commercio de fazendas e armazinho, com sede em S. Paulo e filial nesta Capital, com o capital de 750:000\$000;

De M. Ribeiro & Moreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Ribeiro Gonçalves e Justino Moreira da Costa, para o fabrico de calçados á rua Senhor dos Passos n. 110, com o capital de 20:000\$;

De Loureiro & Lessa, firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Loureiro e José Adolpho dos Santos Lessa, para o commercio de secos e molhados, á rua Barão de Mesquita 119 e 121, com o capital de 12:000\$;

De Duarte, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Duarte Areal, João Ferreira Silvestre Junior e Manoel Ferreira Silvestre, para o commercio de molhados, cervejas, etc. á rua da Assembleia 14, com o capital de 240:000\$;

De J. S. Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios João Quintino da Silva Coelho, Leonel Gomes de Abreu e José de Azevedo, para o commercio de verduras, fructas, etc. á rua Nazareth, 1, Estação da Doadora, com o capital de 6:000\$;

De Barrozo & Leão, firma composta dos socios solidarios João Felizardo Barrozo & Nelson Leão, para o commercio de forragens, tintas, louças, á varejo, á rua Copacabana, 560, com o capital de 20:000\$;

De F. Siqueira & Figueira, firma composta dos socios solidarios Felcissimo Antunes de Siqueira e Alceu Figueira, para o commercio de consignações, representações e conta pro-

pria, á rua dos Ourives n. 13, sobrado, com o capital de 20:000\$000;

De Luiz Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raymundo Pereira da Silva e Luiz Pires, para o commercio de empreitadas, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 1. 1.º andar, com o capital de réis 100:000\$000;

De Lourival & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Coelho de Castro e Lourival Maciel, para o commercio de laboratório para preparação de films cinematographicos e congêneres, com o capital de 3:000\$000;

De Mangualde & Alves, firma composta dos socios solidarios Victorino José Monteiro Mangualde e Germino José Alves, para o commercio de trabalhos cirurgicos dentarios, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 39, sobrado, com o capital de 5:000\$000;

De José Costa & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Antonio Costa e Francisco Antonio Costa, para o commercio de boteguim, bilharos, etc., com o capital de 40:000\$000;

De Rozas & Fernandez, firma composta dos socios solidarios Antonio Rozas e Antonio Alfaro Fernandez, para o commercio de quitanda, á rua XIV, 4 e 6, Mercado Novo, com capital de 2:000\$000;

De Casimiro Cruz & Comp, firma composta do socio solidario Casimiro Cruz e dos de industria Jayme Cardoso Carneiro e José dos Santos Pereira, para o commercio de caixas de papelão, á praça da Misericórdia 1 e 3, com o capital de 20:000\$000;

De Mello Sobrinho & Comp., firma composta do socio solidario Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho e do de industria Ariovaldo Fonseca para o commercio de pharmacia e drogaria, á rua Luis de Vasconcellos 3, com o capital de 5:000\$000;

Alterações:

De Rangel, Moreira & Comp. pela modificação da clausula 1ª de seu contracto por ter sido substituída a socia commanditaria Orlando Rangel & Comp. pela Rangel Costa & Comp;

De Ulysses de Oliveira & Comp. pela elevação de seu capital a 376:429\$193;

De Ramos & Soares, pela modificação da razão social para Ramos, Soares & Comp; pela admissão do novo socio solidario Silvino Teixeira; pela extincção da casa matriz e por outras alterações de seu contracto;

De Paul Mellor & Comp., pela admissão do novo socio commanditario João Augusto Alves; pela elevação de capital social á réis 230:000\$000 e por outras alterações;

De Francisco Sampaio Vieira & Irmão, pela modificação da divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios;

De Olme & Comp., pela alteração da clausula 7ª de seu contracto social.—G. Barbosa, 3º official.

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 9 de outubro, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Aposentados da Viação A-Z.—Pensões provisórias e praças do pret.—Aposentados da Marinha e Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia útil.

O Dr. Dálpino Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, dirigiu ao deputado Andrade Bezerra o seguinte telegramma:

«Perante V. Ex. que, na qualidade de illustre representante das classes interessadas de

Pernambuco, verificou a sincera attitude desta Superintendencia, relativamente á questão do assucar, venho protestar com a maior energia, contra as perversas insinuações feitas em Recife a ponto de admitir-se, sem reservas, a possibilidade de falsar este aparelho o pensamento do Governo. Sei bem que interesses pessoais foram, muitas vezes, por mim contrariados, em beneficio da população; isso, porém, não justifica que espiritos mal intencionados menosprezem, sem rebuços, a reputação alheia, mormente de quem, como eu, com honestidade, imparcialidade e escrupulo, só tem cumprido, rigorosa e lealmente, as ordens do Governo. Os governos estaduais foram desde logo informados da decisão do Sr. ministro da Agricultura, quanto á livre exportação de assucar sob a base dos stocks minimos, conforme se vê do telegramma-circular, abaixo transcripto, deduzindo-se jábi que outro intuito não me anima, á frente deste aparelho, senão o de corresponder á imerecida confiança que em mim deposita o Governo Federal. Diz o telegramma-circular a que me refiro:

«Tenho a honra communicar a V. Ex. que esta Superintendencia, cumprindo instruções do Governo, acaba de telegraphar á alfândega autorizando livre exportação de assucar, uma vez garantido determinado stock minimo consumo interno. Esse regimen transitorio foi adoptado a título de experiencia. Cordiaes saudações.»

De accordo com as novas resoluções do Governo a respeito da exportação do assucar, a Superintendencia do Abastecimento foi informada de que já sahiram de Recife para o estrangeiro 30.020 saccos de assucar, sendo 17.020 de crystaes e 23.000 de typos inferiores, sendo todos estes para Liverpool, e dos crystaes 13.000 para Nova York, 3.500 para Amsterdam e 520 para Leixões.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMELO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/64	12 d.
Sobre Paris.....	\$387	\$390
Sobre Hamburgo.....	—	\$093
Sobre Italia.....	—	\$231
Sobre Portugal.....	—	\$923
Sobre Nova York.....	—	55793
Libra esterlina em moeda	—	27\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$162
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$323
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$890
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$863

Sobre Sniisa (francos)...	—	\$914
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$332
Sobre Japão (yen).....	—	3\$025
Sobre Dinamarca.....	—	\$820
Sobre Noruega.....	—	\$820
Sobre Suecia.....	—	1\$195
Sobre Palestina e Syria..	—	\$397
Sobre Belgica (francos)...	—	\$415

Moodas:

Liras (papel).....	—	\$260
Francos (papel).....	—	\$395
Escudos (papel).....	—	1\$000
Dollars (papel).....	—	\$5700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	850\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	884\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	—	888\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	869\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cantela)...	—	850\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1934, port.....	—	215\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1905, nom.....	—	181\$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 2005, 7 %, port.....	—	200\$900
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	—	901\$000
Banco do Brasil.....	—	250\$000
Companhia Terras e Colonizaçõ..	—	14\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	463\$000

Debentures da Companhia Tecidos Mageense..... 170\$300

Debentures Companhia Manufactura Fluminense..... 185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920.—A. Simon-
rea, syndico.

Dia 8 de outubro de 1920	Cotações de café da Bolsa de Mercadorias		Cotações de café da Bolsa de Mercadorias	
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	10.000 saccos
Fevereiro (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	4.000 saccos
Março (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	1.000 saccos
Abril (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	2.000 saccos
Maio (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	2.000 saccos
Junho (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	3.000 saccos
Julho (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	21.000
Agosto (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	
Sepatmbro (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	
Outubro (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	
Novembro (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	
Dezembro (1921).....	11\$600	4 11\$350	1 11\$600	
Verbas.....	9.000	5.000	7.000	

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.

Respostas base tipo 7, 11\$300.

Mercado calmo.

Vendas até ás 40 1/2 horas, 2.322 saccos.

Vendas total, 4.335 saccos.

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 27 DE SETEMBRO A 3 DE OUTUBRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua mineraes:				Batatas :			
Caxambu	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional	—	\$160	Por kilo
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande	—	—	Idem.
Salutaris	32\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira	—	\$600	Idem.
Cambuira	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro	92\$000	93\$000	Por 280 libras
Aguardento :				Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello)	240\$000	250\$000	Por pipa 6/480 litros,	Café :			
De Angra	220\$000	230\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba
De Campos	200\$000	210\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1	"	"	Idem.
De 40 grãos	300\$000	310\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
De 38 grãos	270\$000	280\$000	Idem.	Typo 3	12\$000	13\$100	Idem.
De 36 grãos	240\$000	250\$000	Idem.	Typo 4	12\$300	12\$800	Idem.
Alfafa :				Typo 5	12\$500	12\$500	Idem.
Nacional	—	\$400	Por kilo.	Typo 6	11\$700	12\$200	Idem.
Estrangeira	—	\$400	Idem.	Typo 7	11\$400	11\$900	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	11\$000	11\$500	Idem.
Primeira do sortão	33\$000	37\$000	Por 10 kilos	Typo 9	10\$500	11\$100	Idem.
Primeira sorte	33\$500	35\$000	Idem.	Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano	31\$000	32\$500	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Regular	—	—	Idem.	Cimento :			
Paulista	34\$500	36\$000	Idem.	Marca Dova	—	43\$000	Por barrica
Sergipe—Dores	—	—	Idem.	Marca Atlas	—	43\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana	—	—	Idem.	Marca Phoenix	—	43\$000	Idem.
Arroz :				Outras marcas	—	43\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	43\$000	40\$000	Por 60 kilos	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª	43\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$200	Por 35 kilos
Especial	43\$000	43\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior	38\$000	40\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom	32\$000	34\$000	Idem.	Especial	12\$800	13\$000	Por 45 kilos
Regular	24\$000	30\$000	Idem.	Fina	11\$800	12\$300	Idem.
Branco do Norte	28\$000	30\$000	Idem.	Entrefina	10\$800	11\$000	Idem.
Rajado do Norte	24\$000	26\$000	Idem.	Peneirada	8\$800	10\$000	Idem.
Meio arroz	Não ha	Não ha	Idem.	Grossa	8\$800	9\$000	Idem.
Sanga	"	"	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa	8\$800	9\$000	Idem.
Branco crystal	4\$020	4\$040	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo facto	3\$200	3\$400	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade	43\$500	46\$000	Por sacco com 44 kilos
C. amarello	"	"	Idem.	De 2ª qualidade	43\$500	43\$000	Idem.
Mascavinho	3\$820	3\$900	Idem.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Mascavo	3\$700	3\$760	Idem.	Dita do Moinho Inglez (I. F. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade	43\$500	46\$000	Idem.
Diversas marcas, caixa	11\$800	12\$500	Por caixa.	De 2ª qualidade	43\$500	43\$000	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	—	6\$500	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade	43\$500	43\$000	Idem.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Americano —Halifax	"	"	Idem.	De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
Peilin	100\$000	105\$000	Idem.	De 2ª qualidade	"	"	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	4\$800	4\$850	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	4\$850	4\$900	Idem.	Barrica ou saccos	Nominal	Nominal	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	4\$900	4\$950	Idem.	Folha:			
Da Laguna — Latas com 20 kilos	4\$730	4\$800	Idem.	Prata superior	23\$000	23\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — latas com 20 kilos	4\$900	23\$000	Idem.	Prata regular	23\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	4\$900	25\$000	Idem.	De ceras — de Porto Alegre	21\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	4\$950	25\$000	Idem.	Nantaga	31\$000	32\$000	Idem.
Minreira e Paulista — Latas com 20 kilos	4\$900	4\$950	Idem.	Enxofre — 42 kilos	16\$000	20\$000	Idem.
Minreira e Paulista — Latas com 2 kilos	4\$950	25\$000	Idem.	Branco	13\$000	16\$000	Idem.
				Amen	28\$000	30\$000	Idem.
				Fradeiro	20\$000	23\$000	Idem.
				Mulatinho	16\$000	18\$000	Idem.
				De outras procedencias	14\$000	15\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25200	25500	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé.
Bom.....	15200	15500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$850	Idem.
Baixo.....	\$700	\$900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Dito de Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	26\$000	28\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	280\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	22\$000	29\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	21\$000	23\$000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	16\$000	20\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	72\$000	73\$000	Por lata.
Especial.....	36\$000	40\$000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.
Superior.....	28\$000	31\$000	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Sal:			
McCazene americano:				Do norte—grosso.....	—	9\$500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	23\$500	—	Por caixa.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos.				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Vanteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Minas e do Estado do Rio.....	4\$800	5\$200	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	1\$200	1\$230	Idem.
Do Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	4\$400	4\$600	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	14\$000	14\$500	Por 62 kilos.	Francezas.....	1:200\$000	1:400\$000	Por milheiro.
Branco.....	14\$500	15\$000	Idem.	Nacionais.....	580\$000	600\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Olco de linhaça:				De fumeiro.....	2\$000	2\$200	Idem.
Em barril.....	2\$600	2\$800	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	85\$000	Por barril.
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	650\$000	700\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo....	\$350	\$400	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$300	\$400	Idem.	Mantas.....	2\$100	2\$300	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$750	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$800	2\$100	Idem.
De resina.....	—	285\$000	Por couceira.	Mantas.....	1\$800	2\$200	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Idem.	De Matto Grosso:			
Succo branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$500	2\$140	Idem.
				Manganez de Minas Geraes, no Cács do Porto, nos vagões da E. F. G. do Brasil, de teor metallico de além de 46 %.....	—	45\$000	Por tonelada.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados oito suppleantes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

José Mariani, Dr. José Americo Pinto da Silva, José Teixeira de Carvalho, Francisco das Chagas Galvão, Dr. Oscar Amadeu Lopes Ferreira, Alberto Augusto de Moura, José Saddock de Sá, Eduardo José Pereira Rabeira.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1920. — Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos;

a) attestado do aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem o tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse o descontadas as licenças, férias o quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS Á ILHA DO VIANNA

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que, os Srs. Lage e não requereram por aforamento os ter-

renos de accrescidos fronteiros aos de marinhas sob n. 153 (ilha do Vianna), freguezia de S. João Baptista, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

De accordo com o decreto n. 4.103, do 23 de fevereiro de 1868, são convidados todos aquellos que forem contrarios a este aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos habeis que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diario Official*, findo esse prazo a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de setembro de 1920. — O sub-director, Raul de Guimarães Borges. (4.835)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS EM GUAXINDIBA, EM SÃO JOÃO DA BARRA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Alberto Maranhão requereu aforamento do terreno de marinha, no lugar denominado Guaxindiba, municipio de S. João da Barra Estado do Rio de Janeiro, fronteiros á sua propriedade da fazenda Campo Alegre. São convidados todos aquellos que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de setembro de 1920. — Raul dos G. Bonjean, sub-director. (4.930).

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Pelo presente fica intimada a firma Souza & Mello, á rua dos Andradas n. 82 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defeza, sob pena de revelia, do processo que teve por base a denuncia n. 75, de 1 de junho de 1920, instaurado nesta repartição.

Terceira Sub-Directoria, 8 de outubro de 1920. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204

Pelo presente fica intimada a firma Jacques Amaro & Comp., á rua da Saude n. 49, nesta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director desta repartição, proferido no auto n. 811, de 22 de dezembro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-Directoria, 8 de outubro de 1920. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 205

Pelo presente fica intimada a firma A. Zayat em local incerto e não sabido, do despacho do Sr. collector federal de Vassouras proferido no auto n. 51, de 7 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Sub-Directoria, 8 de outubro de 1920. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—ABC: 2 caixas n. 99/100; repregadas e avariadas.

LC: 8 ditas com diversos numeros, idem.

RFC: 4 ditas idem, idem.

SBL: 9 ditas idem, idem.

TC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—RFM: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.

RLC: 4 ditas idem, idem.

R 68: 1 dita n. 1.987, idem.

SSC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

J—C—S—C: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

SEC: 1 gigo n. 47, avariado.

A—P—IL—&—C: 1 dito n. 617, idem.

Idem: 3 engradados com diversos numeros idem.

V—B: 1 caixa n. 131, repregada e avariada.

VM: 1 gigo n. 2, avariada.

WBC: 1 caixa n. 9.543, repregada e avariada.

Q: 1 dita n. 7.501, idem.

APC—Campos: 4 ditas com diversos numeros, idem.

ASP: 1 dita n. 179, idem.

ARA: 1 gigo n. 10, avariada.

B 26 C—S: 1 caixa n. 700, repregada e avariada.

Casa Duarte: 1 dita ns. 200/1, avariada.

CMB: 1 barrica n. 821, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 121, idem.

CB—C: 2 gigos ns. 471 e 469, idem.

DA—Campos: 1 caixa n. 73, avariada.

DPTC: 8 encapados, rotos e avariados.

EBR: 1 fardo n. 1.266, idem.

Ferraz: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.

JCM: 1 dita n. 109, avariada.

J—C: 1 dita n. 571, repregada e avariada.

M—E: 1 dita n. 3, idem.

16.000—M: 1 dita n. 533, idem.

C—O—C: 1 dita n. 230 A-B, idem.

PRC—LTD: 1 dita n. 705, idem.

R—J—C—C: 2 ditas ns. 20071, avariadas.

Vapor inglez *Glenshiere*, atracado em 1 de setembro de 1920:

Armazem n. 3 — Sem marca: 10.623 kilo, de folhas de Flandres sem numeros, avariadas.

Idem: 1.600 kijos idem, idem.
Vapor inglez *Highland Loc*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—ABE—T: 7 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
APP: 16 ditos idem, idem, 1 caixa está vasando.

BQZ—T: 12 ditos idem, idem.
A: 15 ditos idem, idem.
C—N—N—C: 9 ditos idem, idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
CMC: 2 ditos idem, idem.
GM: 4 ditos idem, idem.
HC: 10 ditos idem, idem.
JFM: 3 ditos idem, idem.
Leonardo: 2 ditos, repregadas e avariadas.
Old England: 13 ditos, idem.
KNF—Tn 15 ditos, idem.
Idem: 14 ditos, idem.
SMC: 19 ditos, idem.

Vapor ingez *Vestris*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—FIC: 3 ditos, repregadas e avariadas.
Idem: 1 caixa, idem.

Vapor francez *Fort Duamont*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—AAC: 1 caixa, repregada.

CRC: 2 ditos, idem.
CCC: 1 dita, idem.
CTC: 1 dita, idem.
DAC: 1 dita, idem.
GS: 5 ditos, idem.
Mourão & C: 1 dita, idem.
PMC: 1 dita, idem.
VMC: 1 dita, idem.
Cunha Pinho: 2 quintos, vasando.
Idem: 1 decimo, idem.
CL: 2 quintos, idem.
JL: 4 ditos, idem.
JCL: 6 ditos, idem.
MSC: 1 dito, idem.
JL: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Glenshel*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 4—BP: 63 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 44 ditos, idem.
Idem: 571 ditos, avariadas.

Vapor francez *Asie*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 6—AGC: 3 caixas, repregadas.
Idem: 1 dita, idem.
HS: 1 dita, idem.
SAC: 1 dita, idem.
VMC: 6 ditos, idem.

Vapor norueguez *Maget Skgländ*, atracado em 31 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—LC: 2 caixas ns. 728 e 54.298, repregadas.
L.E.: 1 dita ns. 302/16, idem.
LOV: 1 dita n. 301, idem.
123—L—R: 2 ditos ns. 36 e 63, idem.
R—C—20/18—&—C: 1 dita sem numero, 20/15: 1 dita idem, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 4.121, idem.
PBC: 1 dita n. 1.680, avariada.
Rico—531: 1 dita n. 2, repregada.
Idem—32: 1 dita n. 102, idem.
Rico: 2 ditos ns. 46/13 e 2.096, idem.
RCC: 2 ditos ns. 68 e 62, idem.
Bico: 1 dita n. 3.417, idem.
SAB: 1 dita n. 1.152, idem.
TT: 1 dita n. 01.777, idem.
HSC: 1 dita n. 3.205, idem.
Idem—TA: 1 dita n. 3.819, idem.
HSC: 4 ditos com diversos numeros.
Idem: 1 dita n. 1.409, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.149, repregada.

HM: 1 dita n. 101, avariada.
H—R—C: 1 dita n. 853, repregada.
HSC: 6 ditos com diversos numeros, idem.
HS—T—A: 1 dita n. 500, idem.
H—R—C: 1 dita n. 803, idem.
HSC: 1 dita n. 1.175, idem.
IMG: 1 dita n. 21, idem.
JMG: 1 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 450, idem.
LC: 1 dita n. 54.279, idem.
APC: 5 ditos com diversos numeros, idem.
B: 7 ditos idem, idem.
Costa: 1 dita n. 1, idem.
CGC: 1 dita n. 6.626, idem.
M—C—M: 3 ditos com diversos numeros, idem.

C—D—P—C: 1 dita n. 143, idem.
M—H—Cr 1 dita ns. 298/1, idem.
CH: 1 dita n. 70.157, idem.
CM: 1 engradado n. 1.027, avariado.
Idem: 1 dito n. 1.927, idem.
DIA—335: 1 caixa n. 8.383, repregada.
DW: 2 ditos ns. 7.268 e 7.273, idem.
EBF: 1 dita n. 1.636, idem.
EC: 2 ditos ns. 11 e 9, idem.
ESI: 9 ditos com diversos numeros, idem.
EBF: 2 ditos ns. 1.615 e 1.630, idem.
Fontes: 2 ditos ns. 159 e 292, idem.
GW: 1 dita n. 3.199, idem.
HSC: 2 ditos ns. 1.183 e 2.376, idem.
Vapor francez *Garonna*, atracado em 4 de setembro de 1920:

Armazem n. 6—EE&C: 1 caixa n. 8.383, repregada e avariada.

Vapor belga *Arabier*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—E Jausens: 1 caldeira, avariada.

Vapor inglez *Roudevian Transport*, atracado em 29 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—Lisboa: 8 barris, vasando.
P—N—N—S—C: 4 caixas, avariadas.
S.N.YCIA: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

T: 4 ditos idem, idem.
TR—C: 1 dita n. 1, idem.
Victor: 2 ditos ns. 14 e 7, idem.
V.B.&C: 2 ditos ns. 32.201/202, idem.
V de Carvalho: 3 ditos sem numeros, idem.

B&M: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas ns. 32 e 24, idem.

H—L: 1 dito n. 111, idem.
CA&C: 2 ditos ns. 32 e 29, idem.
Idem: 2 caixas ns. 3 e 16, idem.
Conteville: 2 ditos ns. 199/200, idem.
Eduardo Barbosa: 1 dita sem numero, idem.

EC&CIA: 1 amarrado de caixas n. 7, idem.
HM: 1 caixa n. 10, idem.
JPPCB: 1 dita n. 2, idem.
R: 1 dita n. 249, idem.

JB&C: 8 ditos diversos numeros, idem.
C—C—MRC—&: 2 ditos ns. 28/9, idem.
MP: 2 ditos ns. 5.124/23, idem.
M&B: 5 ditos diversos numeros, idem.
USMC—200: 1 dita n. 20.843 A, idem.
1.477: 3 ditos ditos diversos numeros, idem.

C—134—I—C: 1 dita sem numero, idem.
C—90—C—B: 2 ditos ns. 86/7, idem.
OM: 12 ditos diversos numeros, idem.
PMC: 2 ditos ns. 3/4, idem.
F Jorge Oliveira: 2 ditos ns. 2.419 e 2.293, idem.

SAFM: 1 dita n. 1, idem.
Santos Novaes: 2 ditos ns. 2.231 e 2.230, idem.
Silva: 1 dita n. 141, idem.
Silva: 1 dita n. 143, idem.
EC&CIA: 2 ditos ns. 14 e 13, idem.
Idem: 4 amarrados de caixas diversos numeros, idem.

Eduardo Barbosa: 7 caixas sem numeros, idem.

Fred Figner: 1 dita idem, idem.
FDESU: 3 ditos diversos numeros, idem.

FJG: 9 ditos idem, idem.
GL: 4 ditos idem, idem.
Idem: 11 amarrados de caixas idem, idem.
HM: 5 caixas idem, idem.
ITA—F 229 GT: 1 dita 48.624, idem.
JSC: 4 ditos diversos numeros, idem.
JPG&C: 4 ditos idem, idem.
BM: 3 amarrados de caixas idem, idem.
Berrini: 2 caixas ns. 1 e 4, idem.
CA&C: 1 dita n. 9, idem.
CE: 4 ditos diversos numeros, idem.
CA&C: 1 amarrado de caixas n. 24, idem.
Idem: 5 caixas diversos numeros, idem.
D—G—G—P: 3 ditos idem, idem.
CA&C: 2 amarrados de caixas ns. 30 e 31, idem.

Idem: 2 caixas ns. 14 e 5, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas ns. 27 e 23, idem.

Idem: 8 caixas diversos numeros, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 26, idem.
DD: 1 caixa n. 3, idem.

Armazem n. 7—EC&CIA: 3 amarrados de caixas ns. 8, 12 e 18, repregados e avariados.
AJ—RIB: 1 caixa n. 6, idem.

A de Carvalho—101.031: 3 ditos sem numeros, idem.

ADF: 7 ditos diversos numeros, idem.
AF: 2 ditos ns. 1/2, idem.

Armour: 1 dita n. 1, idem.
A de Carvalho: 6 ditos, sem numero, idem.

AJP—RB: 1 dita n. 4, idem.
BM—9 amarrados de caixas diversos numeros, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.
Berrini: 2 ditos ns. 3 e 2, idem.

BM: 6 ditos diversos numeros, idem.
Idem: 5 amarrados de caixas idem, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—OLS: 4 caixas, repregadas e avariadas.

OLSC: 1 dita, idem.
PBC: 4 ditos, idem.

PGC: 1 dita, vasando.
Pennas: 12 ditos, idem.

SB: 3 ditos, repregadas e avariadas.
TMC: 8 ditos, idem.

TBC: 6 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, idem.

VGC: 2 ditos, vasando.
Camillo: 12 ditos, repregadas e avariadas.

C—M—C: 7 ditos, idem.
CRC: 1 dita, idem.

CTC: 3 ditos, idem.
FIC: 5 ditos, idem.

FI: 1 dita, idem.
HSC: 2 ditos, idem.

JGVMC: 1 dita idem.
LC: 1 dita, idem.

MPC: 1 dita, idem.
O—L—S: 4 ditos, idem.

Vapor norueguez *Jethou*, atracado em 30 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—B 16: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CCB—M 1.500: 3 saccos sem numeros, rotos.

CCB—P 1.500: 15 ditos idem, idem.
FH&C: 1 caixa n. 55.644, repregada e avariada.

GS&C: 3 ditos sem numeros, idem.
LIC: 2 ditos ns. 14.422/1 e 1, idem.

RWC: 1 dita n. 50, idem.
USREC: 4 ditos diversos numeros, idem.

X 6.799: 1 dita n. 7.016, idem.
Marc Ferrez Filhos: 1 dita n. 46, idem.

LICO: 5 ditos, avariadas.
X—10.799: 6 maninhos, idem.

Vapor inglez *Severn*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 10—PLC: 36 quintos, vasando.
Idem: 4 ditos, vasios.

Idem: 2 decimos, idem.
Idem: 20 ditos, vasando.

A. C. Cunha Junior: 4 quintos, idem.

CTC: 16 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 21 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Eoinier*, atracado em 4 de setembro de 1920:

Armazem n. 16—PS&C—Santos: 1 barrica n. 112, repregada e avariada.

Vapor belga *Sierra Roja*, atracado em 30 de agosto de 1920:

Armazem n. 16—CCT—13: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

GC—Casa Valerio: 3 ditas idem, avariadas.

DP&C: 3 ditas idem, idem.

FS&C: 1 dita n. 49.302, idem.

GSC: 4 ditas diversos numeros, idem.

G: 1 dita n. 52, idem.

GSC—1.737: 4 fardos sem numeros, rotos e avariados.

H&C: 1 barrica, repregada e avariada.

L&C: 2 saccos, rotos.

Idem: 2 ditas, idem.

MC&C: 1 amarrado de caixas n. 32.603, repregado e avariado.

Idem—33.938: 1 caixa n. 32.601, idem.

X 104—11—125—107: 1 dita n. 1, idem.

R—15.973: 1 dita n. 3, idem.

Idem—16.105: 1 dita n. 4, vasando.

W&C: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

EAC: 1 barrica, idem.

G 857—CCVF: 2 caixas ns. 34/35, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Murillo*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—AK: 1 caixa n. 65, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 25, idem.

P—BP—L: 13 barris, avariados.

CCC—Casa Palmeira: 1 gigo n. 193, idem.

CAP—C—Bomfim—C: 1 caixa n. 867, idem.

CC: 1 dita n. 501, repregada e avariada.

C—M—C: 16 ditas, avariadas.

CAP: 3 ditas de diversos numeros, idem.

E—A—C: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.

FH: 1 dita n. 50, idem.

HSC: 2 ditas ns. 117 e 121, idem.

HL: 1 dita n. 536, idem.

JSS: 3 ditas ns. 2/4, avariadas.

B—26—C: 3 ditas de diversos numeros, idem.

S—P—C—67—P: 1 dita n. 192, idem.

RFM: 1 dita n. 25, idem.

L—L—RCC—B—C: 1 dita n. 114/25, repregada e avariada.

R 5: 1 dita n. 1.593, avariada.

Schill: 1 dita n. 100, repregada.

VM—SDM: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

Armazem n. 2—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vianna—RS: 1 dita n. 3.608, barrica.

V—B: 1 dita n. 132, repregada e avariada.

B—B—M—C—Z425—L: 1 fardo n. 3, roto e avariado.

Vapor inglez *Rhodisian Transport*, atracado em setembro de 1920:

Armazem n. 3—EC: 9 caixas de diversos numeros, repregadas.

Vapor inglez *Sainte Bede*, atracado em 3 de setembro de 1920:

Armazem n. 3—ARA: 4 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

ALC—VAL: 4 ditas, idem, repregadas.

YYDEA: 1 dita n. 7, idem.

Balbi: 1 dita n. 1, idem.

CSC: 1 dita n. 7, idem.

EAC: 1 amarrado de caixa a. 6, idem.

Fontes: 1 caixa n. 331, idem.

GAZ: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6, avariada.

GCC: 1 dita n. 127, repregada.

G&C: 1 dita n. 517, idem.

H&C—229: 1 dita n. 1, idem.

HC: 1 dita n. 191, idem.

LD: 4 ditas de diversos numeros, idem.

A—M&C—W—P—C: 1 dita n. 228, idem.

MEM—EFCB: 6 ditas de diversos numeros, idem.

NG&C: 1 dita n. 5.533, idem.

W—70—E—P—C: 1 dita n. 71, avariada.

OG: 1 dita n. 2, repregada.

PGC: 1 dita n. 501, idem.

L—Stovels—R—948: 1 dita n. 198, idem.

TLWC: 1 dita n. 500, idem.

H—431—B—BT/C 132: 1 tambor n. 191, vasando.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 1 de setembro de 1920:

Armazem n. 3—Sem marca: folhas de Flandres a granel, avariadas.

Vapor japoniez *Panma Maru*, atracado em 5 de setembro de 1920:

Armazem n. 7—NBK: 33 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

SC: 2 ditas ns. 12 e 10, idem idem.

RSP: 1 dita n. 4, idem idem.

SACW: 2 ditas ns. 3.016 e 3.018, idem idem.

PMFB: 1 dita n. 5.016, idem idem.

MFH: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

MCF: 2 ditas ns. 03 e 9, idem idem.

M&C—1.647: 1 dita n. 1.569, idem idem.

MJ deguche: 1 dita sem numero, idem idem.

34: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.

84: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

MD: 1 dita n. 3.002, idem idem.

MG&C: 1 dita n. 8, idem idem.

MBK: 24 ditas diversos numeros, idem idem.

F: 32 ditas idem, idem idem.

GCC—07/16/3: 1 dita n. 7, idem idem.

GH: 1 dita n. 1.593, idem idem.

JRC&C: 1 dita n. 1.374, idem idem.

TN—MFH: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

AEG: 4 ditas idem, idem idem.

TN—ASP: 2 ditas ns. 6.001/2, idem idem.

AJ&C: 2 ditas ns. 00—7—6, idem idem.

TN—ASC: 2 ditas ns. 2.003 e 2.007, idem idem.

TN—CP&C: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 01, idem idem.

CM: 1 dita n. 4, idem idem.

EAI: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 7—E: 18 caixas, com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SACW: 2 caixas ns. 3.019/20, repregadas e avariadas.

V—B: 1 caixa n. 1.559, repregada e avariada.

ZI: 1 caixa n. 2.009, repregada e avariada.

Vapor inglez *Rodesian Transport*, atracado no dia 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—E: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

B—E: 1 caixa n. 7, idem, idem.

Contenille: 2 caixas ns. 201/2, idem, idem.

CAC: 1 caixa n. 31, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.

CE: 1 dita n. 67, idem, idem.

Casa Edison: 1 dita, idem, idem.

CNE: 1 dita n. 23, idem, idem.

ECC: 2 amarrados de caixas ns. 3 e 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

JPGC: 1 dita n. 4, idem, idem.

RS—N—NC: 1 dita n. 103, idem, idem.

OCC—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 barril n. 15, idem, idem.

R: 2 caixas ns. 244 e 276, idem, idem.

MOC: 1 dita n. 5.915, idem, idem.

Vapor francez *Provence* atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Cameryano: 3 ditas sem numero, idem.

CRIC: 1 dita sem numero, idem, idem.

CTC: 9 ditas sem numero, idem, idem.

ECV: 1 dita sem numero, idem, idem.

HMC: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

JMP: 1 dita sem numero, idem, idem.

JVM: 1 caixa repregada e avariada.

LFIC: 2 barris vazios.

Idem: 10 ditas vazando.

OLSC: 1 caixa repregada e avariada.

Portuespa: 1 dita idem, idem.

SBL: 6 ditas idem idem.

Idem: 8 ditas idem idem.

TMC: 5 ditas idem idem.

AWC: 5 ditas idem idem.

Vapor belga *Sierra Roja* atracado em setembro de 1920.

JVC—AC: 1 barrica repregada.

CMC—AC: 1 dita idem.

Vapor noruegues *Jethon* atracado em 31 de agosto de 1920.

B: 2 barricas n. 416 e sem numero, repregadas e avariadas.

B & M: 1 caixa n. 2.118, idem, idem.

CCB—P. 1.000 14 saccos sem numeros, rotos.

CCB—M 1.000: 3 ditas sem numero idem.

Cardinale & Comp.: 1 barrica n. 1 vazando.

CP&Comp. 1 dita n. 16 idem.

CFCC 3 caixa ns. diversos repregadas e avariadas.

FC&C: 1 dita n. 90 idem idem.

FH&C: 1 dita n. 55.545 idem idem.

GS&C: 3 ditas sem numero idem idem.

GC&C: 1 dita n. 2.900 idem idem.

WE—PC—19: 16 ditas sem numero rotas, idem.

HWC: 2 ditas ns. 1 e 10 repregadas, idem.

USREC: 1 dita n. 281 idem idem.

Vapor inglez *Alban* atracado em 8 de setembro de 1920.

ACL: 1 caixa n. 54 repregada e avariada.

ARO: 1 amarrado de caixas sem numero, idem, idem.

Armazem n. 9—BWC: 2 caixas numeros 1 B-21141, repregadas e avariadas.

MP—BRO: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

CMB: 1 dita n. 0246, idem, idem.

CME: 1 dita n. B 20.116, idem, idem.

CO&C: 4 barricas com diversos numeros, avariadas.

Ceros: 1 dita n. 0222, repregada e avariada.

Half: 3 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

DIA—A: 1 caixa n. 23.700, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 27.678, idem, idem.

VP&C: 1 caixa n. 6.003. idem. idem.
 FI&C: 2 ditas ns. 2.108 e 2.104, idem, idem.
 FRM&C: 4 ditas com diversos numeros, idem. idem.
 FD&C: 1 dita n. 02 2. idem. idem.
 GE: 4 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem. idem. idem.
 JS&C: 1 dita n. 50 idem. idem.
 LG&C: 2 ditas ns. 2.200/4. idem. idem.
 L&F: 1 dita n. 2.352. idem. idem.
 MAC: 1 dita n. 34.091. idem. idem.
 N: 1 dita n. 25. idem. idem.
 31—B: 1 dita n. 368. idem. idem.
 CC—434: 1 dita n. 165. idem. idem.
 47—PSN: 1 dita n. 3. idem. idem.
 BM—186: 1 dita n. 140. idem. idem.
 AC—59—C: 3 ditas com diversos numeros, idem. idem.
 99—B: 1 amarrado de caixas n. 7, idem, idem.
 O&C—5.487: 2 caixas sem numero, idem, idem.
 Rico: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 MTD—SSM&C: 1 dita n. 3.634, idem, idem.
 Villas Boas & Comp.: 1 dita n. 4.147, idem, idem.
 WJ: 5 caixas diversas, avariadas e 1 caixa está repregada.
 W&C: 53 barris, vasando.
 O—F—C: 60 ditos. idem.
 RWC: 80 ditos. idem.
 GPME: 80 ditos. idem.
 Vapor belga *Sierra Roja*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10 — CTC: 29 saccos rotos, e avariados.
 J.P.F.—B: 20 ditos. idem.
 Vapor inglez *Severn*, atracado em setembro de 1920:
 Armazem n. 10 — MM: 2 caixas, avariadas.
 Vapor sueco *Oscar Frederic*, atracado em 7 de setembro de 1920:
 Armazem n. 15 — AC<D: 1 caixa sem numero, repregada.
 AASP: 1 dita n. 4. idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 2, avariadas.
 CRCia: 2 ditas ns. 7 e 3, repregadas.
 CCC: 1 dita n. 2. avariada.
 CRCia: 1 dita n. 2. idem.
 Idem: 1 dita n. 4. repregada.
 CFC: 8 ditas diversos, repregada e avariada.
 CC—Transactor—1.095: 1 dita n. 4 V, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1 V. idem.
 R—E—J—2.230 — JB: 12 bobinas, avariadas.
 FCC: 1 caixa n. 12. idem.
 FCC: 2 ditas ns. 8 e 2, repregadas e avariadas.
 IMC—728: 1 bobina. avariada.
 JBN: 1 caixa n. 2. idem.
 D—707—D—K&C: 1 dita n. 58, repregada.
 H—1.315—D—HS: 20 fardos, avariados.
 H—1.273—B: 4 ditos. idem.
 H—1.468—B: 4 ditos. idem.
 SBC: 2 caixas n. 1 e sem numero, repregadas.
 SAM — WPC: 3 fardos. avariados.
 SSC: 1 caixa n. 2. idem.
 SBC — CREPE: 1 dita n. 4, repregada.
 4.920 — SATU — 46: 1 dita n. 1. idem.
 HB — TB 315: 8 bobinas, avariadas.
 237 — Transactor: 8 resmas de papel. idem.
 Vapor japonês *R-machy Maru*, atracado em 6 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17 — CF — I: 1 caixa n. 772, repregada e avariada.
 JRC&G: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.
 JPQC: 31 ditas idem idem, idem. idem.

H — K: 3 ditas idem idem, avariadas.
 H — I: 5 ditas idem idem, repregadas e avariadas.
 H — N: 30 ditas idem idem, idem. idem.
 E. L. Chermont — Brazilian Minister: 4 ditas idem idem, idem. idem.
 Idem: 11 ditas idem idem, avariadas.
 F: 9 ditas idem idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 encapado n. 5.384, avariado.
 GCC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HC: 1 dita n. 36. idem. idem.
 H — K: 2 ditas ns. 6.338 e 6.354, idem, idem.
 Idem: 4 ditas diversos numeros, avariados.
 CPC: 1 dita n. 11. repregada e avariada.
 Idem: 13 ditas diversos numeros, avariadas; 1 caixa está avariada.
 CHIC: 3 ditas idem idem, idem.
 CCCC: 1 dita n. 1. idem.
 CRAP — 82 G: 10 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BV — C: 2 ditas ns. 775/6. avariadas.
 JW — DC: 1 encapado n. 7, idem.
 WKF — EVO: 8 ditos. idem.
 EAI: 1 caixa n. 1, avariada.
 FC — 0/579: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 ARO: 1 dita n. 1.636, repregada.
 ASP&C: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 ASFC: 1 dita n. 523. idem.
 AJ&C: 1 dita n. 9 repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 14. idem. idem.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 AC&: 1 dita n. 24. idem.
 AC&: 2 ditas ns. 1.631 e 5.214, idem.
 ASC: 1 dita n. 10. idem.
 ABC: 1 dita n. 03. idem.
 ANC: 2 ditas ns. 1 2. idem.
 ABC: 1 dita n. 1.633. idem.
 BYC: 2 ditas ns. 2/3. idem.
 CPC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 TN — CPC: 2 ditas ns. 1.035 e 1.010, repregadas.
 CPC: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JPQC: 13 ditas idem idem, avariadas.
 KC: 2 ditas ns. 301/02. idem.
 LC: 1 dita n. 33. idem.
 LDR: 1 dita n. 15. idem.
 Legation du Japon — Petropolis: 1 dita sem numero, idem.
 LB: 1 dita n. 14. idem.
 LNP: 2 fardos ns. 6/7 idem.
 Idem: 5 caixas diversos numeros, idem; 1 caixa está repregada.
 MFR: 2 ditas ns. 83/90. idem.
 MC: 1 dita n. 2. idem.
 MCS: 1 dita n. 2. idem.
 MMC: 2 ditas ns. 1.801 e 9. idem.
 Armazem n. 17—NBH: 42 caixas com diversos numeros repregadas e avariadas.
 NBH: 44 caixas com diversos numeros repregadas e avariadas.
 NBH: 28 caixas avariadas.
 54: 1 caixa, com 4 numeros repregada e avariada.
 603-R: 1 caixa. com numero 1661 avariada.
 39 90-C: 4 caixas com diversos numeros avariadas.
 95-G: idem. idem. idem, repregadas, idem.
 SC-002: 2 caixas com a numeros 1-1 idem, idem.
 CH-001: 1 caixa numero 6 avariada.
 NGC: 7 caixas com diversos numeros avariadas.
 Idem, idem, com o numero 8-2 repregada e avariada.
 M-395: 1 caixa numero 756. avariada.
 ND: idem. numero 3.012 avariada.
 M-305: idem idem 756.
 N-1: 2 caixas numeros 743/44 repregadas e avariadas.

KN-P 4 idem com diversos numeros idem idem.
 Idem 12 idem avariadas.
 PM: 1 caixa numero 1 avariada.
 QGC: idem. numero 3 avariada.
 KN-S: 41 caixas com diversos numeros avariadas.
 Idem 2 idem numero 798-770 repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo numero 796 avariado.
 SA: 1 caixa numero 7 repregada e avariada.
 SA: 2 caixas numero 1/2 repregadas e avariadas.
 KN-S: 1 caixa numero 74 avariada.
 CC-Transactor-1048: 1 caixa numero 97 repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa numero 93 avariada.
 VCC: 1 caixa numero 8.0 avariada.
 VB: 9 caixas com diversos numeros repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Demmy* atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem n. 17—AO—HCH: 2 gigos ns. 7 e 5, avariados.
 All: 1 caixa n. 1.156. repregada.
 ABR: 1 volume de ferro n. 513, avariado.
 A—B—&—C: 1 caixa n. 4.912, repregada.
 BA-112: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 B—30: 1 dita n. 3.313. idem idem.
 BW: 1 engradado n. 2. avariado.
 Calderon: 1 barrica n. 1, repregada.
 Causer—HCH: 1 caixa n. 6.990, avariada.
 S—C—M: 1 dita n. 14. idem.
 G: 2 ditas ns. 6.072 e 6.964, repregadas e avariadas.
 J: 2 ditas ns. 579/0. repregadas.
 JPQC: 1 dita n. 1.975. idem.
 KFC: 2 ditas ns. 1.031 e 1.056, repregadas e avariadas.
 MLC: 1 barrica n. 424. idem idem.
 003: 2 caixas ns. 1.040 e 1.043, repregadas.
 871: 1 dita n. 1. idem.
 86: 2 ditas ns. 1.891 e 2.004, idem.
 931: 1 dita n. 1. idem.
 PCC: 1 dita n. 9 1.
 PARC: 1 dita n. 9.112, repregada.
 PC: 1 dita n. 3.870 A, idem.
 P—C—C: 1 fardo n. 120. roto.
 RSC: 1 encapado n. 105, avariado.
 RP: 1 caixa n. 310. idem.
 ST: 2 ditas ns. 361 e 350, repregadas.
 S. Felix: 1 dita n. 394, repregada e avariada.
 Sem marca: 3 fardos diversos numeros, avariados.
 WBC: 1 caixa n. 16. repregada.
 Vapor norueguês *Marit Skotland*, atracado em 10 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6—LE: 1 caixa n. 9, repregada.
 HSC: 1 dita n. 1.173. idem.
 Idem: 1 dita n. 1.176. idem.
 Vapor japonês *Kamachi Maru*, atracado em 8 de setembro de 1920:
 Armazem da ilha do Café—S: 1 sacco n. 6, avariado e com falta.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, na a conhecimento dos interessados, que foram descerebrados para esta reparti-cao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresemtar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respoito:

Vapor inglez *Marile*, atracado em 27 de agosto de 1920:

Armazem n. 2—BJ: 10 peças de ferro diversos numeros, avariadas.
Idem: 3 caixas idem, idem.
CAF: 15 peças de ferro, idem.
Causar—HCH: 394 peças de louça, idem.
CN.TJ—MP: 2 peças de ferro, idem.
DEF: 18 ditos, idem.
H: 10 barris, idem.
JFC—HCH: 2 peças de ferro, idem.
MoVo: 1 rabôllo n. 7.521, idem.
Morro Velho: 10 tambores, idem.
MSC: 121 peças de louça, idem.
MBC: 85 ditos, idem.
MP—T: 6 peças de ferro, idem.
MoVo: 12 rolas de ferro, idem.
MSC—HCH: 19 peças de louça, idem.
2.303: 4 peças de ferro, idem.
A—&—2.478—P—C: 58 engradados, idem.
1.893: 122 peças de louça, idem.
NMC: 3 barris, idem.
Rogers: 1 caixa n. 5.468, idem.
R 5: 1 dita n. 1.591, idem.
Rainho: 20 barris, idem.
R 5: 1 peça de ferro n. 1.593, idem.
RWC: 3 caixas, duas ns. 20 e 19 A e outra sem numero, idem.
Idem: 1 caldeira n. 27, idem.
SBC: 11 barris, idem.
Sem marca: 63 peças de louça, idem.
T: 1 caixa sem numero, idem.
A—&—TL—P—C: 5 peças de louça, idem.
VG: 180 ditos, idem.
W: 12 barris, idem.
F—&—Walter—A—C: 30 latas, idem.
Vapor ingloz *Saint Bede*, atracado em 3 de setembro de 1920:
Armazem n. 3—AC: 1 caixa n. 5.263, avariada.
AC: 1 dita n. 5.262, idem.
Casa Beethoven: 1 dita n. 15, idem.
EA—T: 1 dita n. 170, repregada.
Gaz—230: 1 dita n. 42, avariada.
GC&C: 1 dita n. 8, idem.
HC&C—HB: 1 dita n. 4, repregada.
K 859—BTM/109: 1 dita n. 18, idem.
JPQ&C: 2 ditos ns. 105/6, repregadas e avariadas.
Vapor ingloz *Glenshiel*, atracado em 10 de setembro de 1920:
Armazem n. 3—Sem marca: folhas de Flandres a granel sem numeros, 10.330 kilos, avariadas.
Vapor italiano, *Monterozza*, atracado em setembro de 1920:
Armazem n. 6—CFB: 1 caixa n. 31.213, avariada.
Sem marca: 1 fardo sem numero, idem.
Vapor ingloz *Rhodisian Transport*, atracado em 29 de agosto de 1920:
Armazem n. 7—A de Carvalho: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
B&M: 1 amarrado de caixas n. 53, idem.
CA&C: 1 dita n. 28, idem.
Armazem n. 7—CAC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
D—C—C—P: 2 ditos ns. 4/5, idem.
CA&C: 1 dita n. 10, idem.
C.N.E: 1 dita n. 2, idem.
Eduardo Barbosa: 3 ditos sem numero, idem.
EC&Cia: 2 amarrados de caixas ns. 1 11, idem.
PSNT: 1 caixa n. 159, idem.
Siens: 1 dita n. 140, idem.
Sem marca: folhas de Flandres a granel, 4.001 kilos, avariadas.
Vapor Japoz, *Panamá Maru*, atracado em 5 de setembro de 1920:
Armazem n. 7—NBK: 1 caixa n. 3.837, vasia.
P: 1 dita n. 153, repregada e avariada.
ABC: 18 ditos diversos numeros, idem.
AVC: 3 ditos idem, idem.
AC&C: 2 ditos ns. 118/19, idem.
AC&C: 1 dita n. 685, idem.
AG&C: 1 dita n. 1, idem.

BVC: 1 encapalo n. 5, roto e avariado.
CP&C: 3 ditos diversos numeros, idem.
CP: 1 dito n. 1, idem.
CM: 1 dito n. 6, idem.
CM—JTR: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
CP&C: 2 ditos ns. 673 e 671, idem.
CPC: 1 dita n. 416, idem.
CGC: 1 dita n. 1, idem.
CFI&C: 1 dita n. 120, idem.
EA&I: 1 dita n. 1.002, idem.
E: 1 dita n. 5.117, idem.
GH: 1 dita n. 1.584, idem.
GCC: 1 dita n. 6, idem.
GCC: 0/687: 1 dita n. 4.573, idem.
J—C—R—C—0/630: 1 dita n. 8, idem.
MEB: 1 dita n. 300, idem.
MMC: 5 ditos diversos numeros, idem.
Mattos Maia & C: 1 dita n. 1, idem.
86: 2 ditos ns. 135 e 134, idem.
Idem—D: 4 ditos diversos numeros, idem.
NB: 1 dita n. 1.016, idem.
O—&—NOI—S—C: 3 ditos diversos numeros idem.
VOC—212: 1 dita n. 105, idem.
N.G.G: 1 dita n. 10, idem.
N: 3 ditos ns. 632, 630 e 631, idem.
P—P&W: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
K—S—N: 21 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
O—Transactor—C—1.047: 1 dita n. 136, idem.
NBK: 1 dita n. 2.465, idem.
C—Transactor—C—1.048: 1 dita n. 137, idem.
V—C—W&G—J—C: 1 dita n. 2, idem.
Transetor—1.010: 1 dita n. 138, idem.
V 0/581—B: 1 dita n. 71, idem.
Idem—0/600: 1 dita n. 1.560, idem.
Idem—B: 1 dita n. 1.561, idem.
N—S—N: 1 dita n. 670, idem.
Vapor francez *Provence*, atracado em agosto de 1920:
Armazem n. 8—Pennas: 11 caixas, repregadas e avariadas.
SAC: 1 dita, idem.
VGC: 2 ditos, idem.
CTC: 1 decimo, vasio.
Idem: 10 ditos, vasando.
JP: 2 pipas, vasia.
Armazem n. 8—JP: 11 pipas, vasando.
AC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
CRC: 2 ditos, idem.
CTC: 3 ditos, idem, 1 caixa está vasando.
HMC: 1 dita, idem.
OLS: 1 dita, idem.
SBL: 47 ditos, idem, 1 caixa está vasando.
TMC: 4 ditos, idem.
Vapor norueguez *Margit Skoglund*, atracado em setembro de 1920:
Armazem n. 8—AP: 4 caixas, vasando.
R—A—C: 7 ditos, repregadas e avariadas.
JFMC: 2 ditos, idem.
Idem: 5 ditos, vasando.
AP: 3 ditos, idem.
B—A—C: 3 ditos, repregadas e avariadas.
C—M—C: 3 ditos, idem.
CV: 17 barris, vasando.
Vapor norueguez *Jethou*, atracado em 31 de agosto de 1920:
Armazem n. 9—B 116: 1 caixa n. 48, avariada.
DALLE: 1 dita n. 2.060, repregada e avariada.
DIA—R: 2 ditos ns. 25.141/24, idem.
FMC—24.733: 1 dita n. 0.249, idem.
Sem marca: 2 ditos sem numero e n. 3, idem.
V.N.: 2 ditos ns. 47.556 e 48.388, idem.
X—163.730: 1 dita n. 6.681, avariada.
GC: 150 rolos de arame, idem.
Vapor ingloz *Drayden*, atracado em setembro de 1920:
Armazem n. 10—JPR—2.000: 30 saccos, rotos, avariados e com falta.
FIC—4.720: 25 ditos, idem.

LF—1.000: 2 ditos, rotos e com falta.
275—4: 3 ditos, idem.
Idem: 20 ditos, avariados.
LFIC—5.740: 2 ditos, rotos e com falta.
Idem: 5 ditos, avariados.
PC—4.870: 1 dito, roto e com falta.
FC—4.610: 3 ditos, idem.
FMC—4.670: 23 ditos, rotos, com falta e avariados.
W—E—730—P—1.000—C: 6 ditos, rotos e com falta.
W—E—436—P—2.000—C: 4 ditos, idem.
Idem: 16 ditos, avariados.
Vapor Japoz *Cawacki Maru*, atracado em 6 de setembro de 1920:
Armazem n. 17—Alminko—GCC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
ASPC: 5 ditos com diversos numeros, idem.
ASCW: 1 dita n. 407, idem.
AJC: 1 dita n. 11, idem.
AGC: 1 dita n. 29, idem.
BVC: 1 dita n. 1, idem.
CPC: 7 ditos com diversos numeros, idem.
CBC: 1 dita n. 757, idem.
Idem: 1 dita n. 127, avariada.
Idem: 14 ditos com diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8, avariada.
Idem: 1 dita ns. 735 e 737, repregada.
CM: 1 dita n. 5, idem.
F: 6 ditos com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 5.377, repregada e avariada.
FC: 3 ditos com diversos numeros, idem.
GPC: 1 dita n. 104, repregada.
H—N: 10 ditos com diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.172 e 4.223, repregadas e avariadas.
H: 2 ditos ns. 4.193 e 4.197, avariadas.
Idem—K: 2 ditos ns. 6.331 e 3.330, idem.
Idem: 4 ditos com diversos numeros, repregadas.
Idem—Y: 2 ditos ns. 1.649 e 1.657, idem.
Idem—K: 1 dita n. 6.345, idem.
J—R—C—C: 2 ditos ns. 10/11, idem.
JPQC: 1 dita n. 1.032, idem.
Idem: 1 dita n. 1.044, repregada e avariada.
JPQ&C: 2 ditos ns. 93 e 88, idem.
KZ: 1 dita n. 303, repregada.
LB: 3 ditos com diversos numeros, idem.
MFB: 2 ditos ns. 305 e 309, idem.
NBK: 4 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 21 ditos sem numeros, avariadas.
ND: 5 ditos, com diversos numeros, repregadas.
5—9—70—7—2: 2 ditos ns. 5 e 10, idem.
84: 1 dita n. 8, repregada.
NBK: 1 dita n. 3.914, idem.
9—5—G: 1 dita n. 2, idem.
C—H—001: 1 dita n. 1, idem.
N—G: 1 dita n. 743, idem.
K—N—P: 8 ditos com diversos numeros, idem.
Pinheiro: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.
RC: 1 dita n. 316, repregada.
SSC: 1 dita n. 5.211, idem.
SACW: 4 ditos com diversos numeros, idem.
V—E: 1 dita n. 83, idem.
Vapor ingloz *Silarus*, atracado em 6 de setembro de 1920:
Armazem n. 17—JMFC: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.
HIC: 1 dita n. 2.330, repregada.
Sem marca: 1 amarrado de tubos sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinco machinas typographicas — «Monotypes» — ultimo modelo de 1920, e para as peças sobressalentes constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas seladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, convenientemente fechadas e lacradas.

Segunda

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Terceira

Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante das machinas, juntando catalogo com sua indicação, bem como das peças respectivas. Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional.

Quarta

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Quinta

O contracto será lavrado com o proponente preferido e só se tornará valido depois de approvedo pelo Ministerio da Fazenda, e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Sétima

Fica reservado á Directoria da Imprensa Nacional o direito de aceitar ou recusar o total ou parte das machinas e sobressalentes mencionados nas propostas, ou annullar a concorrência, desde que assim convenha aos interesses da Fazenda Nacional.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá á Directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

Nona

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas, além das condições especificadas no presente edital, as disposições em vigor sobre concorrência, notadamente as do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos do contracto celebrado em virtude deste edital, será effectuado no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 14.349, de 9 de setembro de 1920, uma vez verificado o perfeito funcionamento das machinas, conferidos todos os artigos e provada sua perfeição.

Decima primeira

O proponente que for preferido, se obriga a manter a sua cûsta, na Imprensa Nacional durante seis vezes consecutivas, um official mecanico que nem só acompanhe o assentamento das machinas, como tambem forneça aos operarios instrucções sobre o seu funcionamento.

Decima segunda

Os preços se entendem para o fornecimento entregue no porto desta Capital, — Cif Rio — correndo por conta da Imprensa Nacional a despeza de frete.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados na Secção de Artes, diariamente, até ás 14 horas.

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1921. — O director geral, A. B. L. Castello Branco.

RELAÇÃO DAS MACHINAS TYPOGRAPHICAS — MONOTYPOS E PEÇAS SOBRESSALENTES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ACIMA PUBLICADO

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo:
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 2 aparelhos para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (convertivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L.-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L.-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor:

- 10 caixas contendo cada uma 223 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando commun.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normal e condensado

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com griphe e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com griphe e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com griphe e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionário, contendo cada caixa 23 matrizes distribuídas em seis alfabetos assim: (arreglo C 2)

4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, griphe e 107 J:

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos, serie 33 E, griphe e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos (C) combinados 15 E, griphe e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos (C e C 2) combinados series — 98 J e 98 K, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos com series 15 E, 23 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos: series 1 A, griphe e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 223 matrizes distribuídas em cinco alfabetos: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com .083 " set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com .100 " set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

1 caixa de matrizes contendo cada caixa 133 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes do matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 16, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc.:

17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

- N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1444 RL.
- N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
- N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
- N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RLS.
- N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros ptoes, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pantação etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334.
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts. n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285, 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts. n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 63, 30 pts. n. 63, 36 pts. n. 285, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts. n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts. n. 424.

Accessorios:

30 Cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 1 cunha de 7 1/4, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 4 cunhas de 8 1/2, set.
- 4 cunhas de 10, set.
- 1 cunha de 10 1/4, set.
- 4 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

40 escalas de justificação, sendo:

- 3 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de 7 1/4.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 2 escalas de 10 1/4.
- 5 escalas de 12, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 2 escalas de S 500.
- 1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 supportos de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar typos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves do parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.

30 tecladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis de bronze para receber a composição das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

- 10 graneis de 4 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 6 1/4 " × 23 3/4 "
- 5 graneis de 8 1/4 " × 23 3/4 "
- 3 graneis de 9 1/4 " × 23 3/4 "
- 10 graneis de 9 " × 14 "
- 7 graneis de 10 1/4 " × 16 "
- 5 graneis de 12 " × 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados e ciceros.

25 caixas do papel de teclado para perfuração da composição.

Secção Central, 4 de outubro de 1920. — O 1º escriptuario, Antonio J. de A. Araripe Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CARGOS DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 222 (cabotagem)—Victor: Uma caixa n. 5; Losango X: Dois rolos ns. 3.037 e 50.257 (volumes de torna viagem), vindos pelo vapor nacional *Itatinga*, procedente de Cabedello, em 1 de março de 1920.

Manifesto n. 358—A G C: Uma caixa numero 4.480 (lampadas, porcellanas, bronzes, etc.), consignada a Armand Gerson & Ongre; A S G: Uma caixa n. 2.830 (rolamentos de bolas e escovas), consignada a Isnard & Comp.; D L—Scabra: Uma caixa sem numero (encalernação), consignada ao Banco Español del Rio de la Plata, vindas do Havre, no vapor francez *Santa Elena*, em 11 de março de 1920.

Manifesto n. 412 — ABC: uma caixa n. 4 (couros), consignada a Antonio Bordallo & Comp.; Losango RSC: duas caixas sem numeros (não constam do manifesto), vindas de Boston, no vapor americano *West Jaffray*, em 24 de março de 1920.

Manifesto n. 426 — Companhia Commercial: quatro caixas ns. 1 a 4 (supplementos impressos), consignadas à Companhia Pan-Commercial. Manifestou com a marca Companhia Pan; Quadrilongo Granado: uma caixa n. 75 (thermometros), consignada à Granado & Comp.; RC: uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vindas de Nova York, no vapor inglez *Glenetive*, em 27 de março de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1920. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apostillas da divida publica interna fundada, do valor nominal de 500\$, n. 9.929, emitida em 1879, e de 200\$, ns. 2.165 e 2.628, emitidas em 1863, todas do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, do que é usufructaria Isabel da Silva Braga, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 8 de outubro de 1920. — O inspector, *F. Onegas Galvão*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo fica aberta, até 15 do corrente, a inscripção ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, de proprio punho, dirigido ao presi-

dente, solicitando inscripção e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;
- attestado de 2 negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecendo os profissionais;
- carteira de identificação.

Feita a inscripção dos que a requererem de accordo com as indicações acima, a Caixa submeterá cada um dos concorrentes a uma prova pratica que decidirá afinal.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000\$), em titulos da divida publica ou em cadorneta da repartição.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de seguros Mutualidade Pernambucana, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, autorizada pelo decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$ feito na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital, nesta Capital à Inspectoria de Seguros, e na Capital de Pernambuco ao Delegado Regional, que funciona na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. — *Leopoldo Coelho Agouta*, 3º escriptuario. (3.238)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

O ministerio vai adquirir nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento à vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as tres que foram apresentadas:

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno corrente:

77. Almofada para carimbos:

Pequenas, uma.....	1\$000
Médias, uma.....	1\$300
Grandes, uma.....	1\$600
78. Almotolias para oleo de machina:

Commum, uma.....	\$600
------------------	-------
79. Borrachas. Em tablettes com madeira:

Pequenas, uma.....	\$800
Médias, uma.....	1\$000
Grandes, uma.....	1\$300

Para machina:

Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650
Com escova, uma.....	\$650

- | | |
|-------------------------|--------|
| Desenho de artistas: | |
| Pequenas, uma..... | \$180 |
| Médias, uma..... | \$600 |
| Grandes, uma..... | \$950 |
| Extra grandes, uma..... | 1\$400 |
80. Blocknotes em branco com 100 folhas:

Formato 16 × 12, um.....	\$850
Formato 20 × 12, um.....	1\$300
Formato 22 × 16, um.....	1\$250
Formato 24, 1/2 × 17, 1/2.....	1\$350
 81. Cestas de vime para correspondencia e officios:

Tamado 30 × 22, uma.....	1\$200
Tamanho 35 × 22, uma.....	1\$800

Para papeis servidos:

Finas, uma.....	6\$225
-----------------	--------
 82. Cartões brancos para correspondencias, memoranduns:

Fichas e etc. (Em branco):	
Formato 15 × 9, 1/2, cento.....	1\$550
Formato 12 × 10, cento.....	1\$600
Formato 26 × 12, 1/2, cento.....	2\$300

De cores para outros fins (Em branco):

Formato 15 × 9, 1/2, cento.....	1\$750
---------------------------------	--------
 83. Cartolina em folha:

Formato 72 × 56, 50 kilos, folha.....	\$390
Formato 72 × 56, 70 kilos, folha.....	\$150
 84. Canivetes de duas folhas, cabo commum:

Pequenos, um.....	4\$000
Medios, um.....	7\$000
Grandes, um.....	8\$775
 85. Cinzeiros communs:

De vidro, um.....	3\$500
De metal, um.....	5\$000
 86. Canetas de borracha, duzia..... 9\$175
 87. Carimbos de borracha:

Tamanho regular, um.....	3\$900
Tamanho grande, um.....	4\$500
 88. Capas para processos ou actualiação:

Em papel, uma.....	\$110
Em papel forrado de tela, uma.....	\$950
Em cartão, uma.....	\$750
 89. Depositos de vidro para gomma:

Tamanho pequeno, um.....	1\$600
Tamanho medio, um.....	2\$720
Tamanho grande, um.....	3\$825
 90. Descanços para canetas:

De vidro, um.....	2\$720
De ferro, um.....	1\$330
 91. Descanços ou supports para carimbos:

De ferro, um.....	3\$200
-------------------	--------
 92. Esponjas marinas:

Medias, uma.....	2\$120
Grandes, uma.....	2\$500
 93. Esponjas de borracha:

Pequena, uma.....	2\$700
Médias, uma.....	3\$675
Grandes, uma.....	4\$670
 94. Etiquetas para diversos fins:

Sortidas para pharmacia, cento.....	\$300
De couro para autos, cento.....	2\$380
Communs para collar, cento.....	\$300
Para livros, cento.....	1\$500
 95. Escovas para limpeza de machina de escrever, uma..... 1\$375

96. Elásticos em caixas sortidas:		Formato 32×12 1/2, um.....	4\$250	Papel para desenho, em peças de 10 metros:	
Pequenos, caixa.....	1\$725	Formato 45×16, um.....	4\$950	Millimetrado, metro.....	1\$750
Grandes, caixa.....	3\$400	Formato 39×25, um.....	11\$500	Prussiato, metro.....	1\$600
De diversas larguras, duzia...	3\$000	Formato 48×28, um.....	20\$200	Canson grosso, metro.....	3\$800
97. Espátulas comuns:		Formato 53×31, um.....	23\$500	Em folhas de 100 c/m, folha..	1\$530
De osso, uma.....	1\$075	Formato 53×32, um.....	27\$500	Papel Hygienico em pacotes, pacote.....	1\$275
De borracha, uma.....	1\$500	Formato 60×35, um.....	32\$800	Papel assotinado para impressão, kilo.....	3\$100
98. Esquadros de madeira:		Para collar retalhos de jornaes:		Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	3\$925
Pequenos, um.....	\$125	400/100 fls. formato 32×21, um.....	10\$300		
Médios, um.....	\$750	Indicees commum em brochura;			
Grandes, um.....	\$850	Formato 32×21, um.....	1\$550		
De borracha ou celluloido:		Formato 35×21, um.....	2\$350		
Pequenos, um.....	1\$830	111. Machinas para aparar lapis:			
Médios, um.....	3\$500	Pequenas, uma.....	11\$500		
Grandes, um.....	4\$500	Grandes, uma.....	22\$000		
99. Escalas de madeira:		115. Molhadores:			
1 metro, uma.....	1\$275	De vidro, um.....	2\$400		
2 metros, uma.....	2\$850	De vidro cylindrico, um.....	3\$800		
100. Espetos para mesa ou ganchos para pendurar:		116. Mollas do ferro para segurar papeis:			
De ferro, um.....	1\$530	Pequenas, uma.....	\$680		
101. Esporas de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	\$850	Grandes, uma.....	1\$275		
102. Encadernações:		117. Oleo para machina:			
De minutas, uma.....	8\$200	Vidro pequeno, um.....	1\$275		
Diario Officiu, uma.....	8\$900	Vidro grande, um.....	2\$380		
Communs de leis, etc., uma..	5\$000	118. Pastas para meza:			
103. Enveloppes:		De oleato grandes, uma.....	5\$800		
Officiaes 19×12, um.....	2\$350	Com matta borrão, pequenas, uma.....	4\$500		
Officiaes 23×15, um.....	3\$200	Com matta borrão, medias, uma.....	5\$500		
Officiaes 24×11 1/2, um.....	3\$100	Com matta borrão, grandes, uma.....	6\$500		
Officiaes 10×16, um.....	4\$800	Com calango para archivo:			
Telegrammas, etc., 13×10, um	2\$250	De 35×21, uma.....	3\$975		
Telegrammas, etc., 14 1/2 × 11 1/2, um.....	2\$350	Em cartao pequenas, uma...	1\$700		
Telegrammas, etc., 14 × 10, um.....	2\$300	Em cartao medias, uma.....	1\$300		
Telegrammas, etc., 15 1/2 × 12, uma.....	2\$600	Em cartao grandes, uma...	1\$100		
Telegrammas, etc., 16 × 13, um.....	2\$700	De madeira com molla, uma..	5\$100		
104. Fio:		De couro para conduzir papeis communs:			
De algodão fino, kilo.....	8\$600	Uma, 2 \$500 a.....	6\$000		
De algodão grosso, kilo.....	10\$000	Com o dorço de aro:			
105. Filtinho:		Pequenas, uma.....	4\$000		
Em cob separada, 250 m.....	1\$900	Médias, uma.....	5\$500		
106. Furador:		Grandes, uma.....	6\$500		
Para autos, um.....	1\$350	119. Pincois:			
107. Fura for:		Finos para desenho, um.....	\$628		
Para pasta de archivo, um....	3\$800	Para colla ou gomma, um....	\$100		
108. Gomma:		120. Punaies:			
Solida:		De aço ou de ferro, meia grossa	1\$850		
Vidro pequeno, um.....	1\$580	De metal, meia grossa.....	3\$000		
Vidro grande, um.....	2\$000	121. Porta-barbante:			
109. Giz para escola:		De ferro, um.....	4\$000		
Branco, duzia.....	\$272	122. Papel:			
De cores, duzia.....	\$159	Almasso de linho, quatro kilos, 400 folhas.....	17\$000		
110. Louças simples para escola:		Almasso de linho, cinco kilos, 400 folhas.....	21\$250		
Pequenas, uma.....	\$520	Almasso de linho, seis kilos, 400 folhas.....	25\$500		
Médias, uma.....	\$760	Para machina, tres kilos, 400 folhas.....	12\$750		
Grandes, uma.....	\$930	Para machina, quatro kilos, 400 folhas.....	17\$000		
111. Limpapennas com esova:		Para machina, cinco kilos, 400 folhas.....	21\$250		
De louça, um.....	1\$825	Para machina, em 1/2 folhas, 500/2 folhas.....	8\$750		
De vidro, um.....	2\$200	Para cópias, minutas, etc., em 1/2 folhas, quatro kilos, 500/2 folhas.....	15\$300		
112. Lapis:		Liso riscado para informações, 400 folhas.....	21\$250		
Grossos, duzia.....	6\$800	Pautado e riscado para informações 400 folhas.....	21\$000		
Pretos especiais, duzia.....	3\$576	Para telegrammas, 500/2 folhas.....	15\$300		
Para lousas forrado de madeira, duzia.....	1\$800				
113. Livros em branco de 100 folhas, encadernação commum:					
Formato 16×12, um.....	1\$530				
Livros em branco de 100 fls., encadernação com:					
Formato 20×12, um.....	2\$350				
Formato 22 1/2, um.....	2\$300				
Formato 24×17 1/2, um.....	2\$650				
Formato 27×21, um.....	3\$680				

Canivetes:

Quando sejam de mais folhas sofrerão o aumento de 3\$ por folha a maior.

Capas para processos ou autoação:

Quando forem impressas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 3\$30 por pasta ou capa.

Esquadrões:

Quando forem graduados sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 2\$ em cada esquadrão.

Enveloppes:

Quando forem estampados, marcados, impressos, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 3\$30 em cada cento.

Livros em branco:

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 15\$ em cada 100 folhas, ou fracção de 100 folhas.

Quando forem impressos, riscados, etc., sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 35\$ em cada livro.

Quando forem encadernados em capa especial sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 15\$ em cada livro.

Talões:

Quando encadernados de forma especial (1/2 casaca) sofrerão o aumento de 3\$ cada talão.

Quando forem de maior numero de folhas sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 35\$50 em cada 100 folhas ou fracção de 100 folhas.

Papel:

Quando for marcado, impresso ou estampado, sofrerão nos preços estabelecidos o aumento de 4\$ por cada cento de marcação, impressão, etc.

Directoria de Contabilidade, 29 de setembro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 15 horas nesta inspeccoria:

Francisco Teixeira de Souza Bastos Junior, Gustavo Ferreira Pinto, Julio Fernandes de Aquino Junior, Paulo Gomes de Mattos, Manoel da Silva, Jeremias Duarte dos Santos, Manoel da Silva Granja Junior, Mario de Gonyea Ribeiro, Antonio Parisi e Michelle Le Gallais.

Turma suplementar:

Henrique Carlos Ortiz, Roberto Steele, David Pereira de Oliveira, José Delro da Silva, Manoel da Costa e Silva, Walter Frederico de Macedo e Antonio do Nascimento.

Prova pratica:

Abilio Neves e João Rodrigues.

Prova regulamentar:

José Pereira das Neves.

Inspeccoria de Vehiculos, 8 de outubro de 1920. — O inspector, capitão H. Müller. (

Polícia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA****Portaria**

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito do folha corrida as carteiras de identidade ns. 37.080, 40.833, 24.643, 31.034 e 23.747, concedidas

por este Gabinete aos individuos João Teixeira Muniz, Amilcare Moglié, Bernardino Leite, Marciano Corrêa e Thomaz Rodrigues de Albuquerque, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*. (

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia treze (13), ás treze horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes dos grupos açougue e padaria, durante todo o anno vindouro.

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Carne verde, kilo até 1.400.000.....	1\$200
Carne de porco, kilo até 21.000.....	2\$200
Carne do carneiro, kilo até 2.500.....	2\$900
Carne de vitella, kilo até 3.000.....	1\$600
Bolacha, kilo até 30.000.....	3\$800
Pão, kilo até 830.000.....	1\$400
Farinha de trigo, kilo até 8.300....	1\$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000\$ para o fornecimento de cada um dos grupos açougue e padaria, perdendo metade dessa importância si não comparecerem á concorrência e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907, e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 8 de outubro de 1920. — *Angelo Mondaini*, secretario. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 9 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1920. — *F. Bonfim de Andrade*, capitão de corveta, sub director. (

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PRÉDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAÉ, EM ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas de segurança, m2.....	6\$000
3. Idem idem para janellas, m2....	8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2....	1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de ferro (refugo), m3..	15\$000
7. Ditas de soalho (refugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma...	30\$000
11. Caixa de agua de 1.200 litros uma.....	30\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6". uma.....	3\$00
15. Lenha (barrotes imprestaveis e arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro, prorogada a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 15 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de involucros fechados, datadas e assignadas, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiais postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiais e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas pela realização do serviço, quando não puder elle proponente conclui-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4^{to} outubro de 1920. — Diocleciano Vasconcellos, secretario. (4)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA E GRAXA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico qua ás 13 horas do dia 26 de outubro de 1920, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 79.200 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$900.
- 12.100 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 1\$200.
- 497.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A graxa e a estopa branca de algodão serão entregues na Intendencia, sendo a graxa dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão e graxa que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de outubro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

400.000 litros de oleo para machina,	
maximo do litro.....	\$ 0.16
500.000 litros de oleo para carro,	
maximo do litro.....	\$ 0.11
430.000 litros de oleo para cylindro,	
maximo do litro.....	\$ 0.23
20.000 litros de oleo para cylindro	
superaquecedor, maximo	
do litro.....	\$ 0.25

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas o oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envoltorio propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas do oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,18,6 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official*, com correções, os contractos ns. 62 e 63, no dia 30 de setembro ultimo; 69, no dia 1 do corrente mez, e 70, no dia 2 tambem do corrente mez, de ordem da directoria e para os fins convenientes, abaixo rectifico as respectivas publicações:

Contracto n. 62—Souza Baptista & Comp.: 900 vidros de balsamo catholico de 125 grammas, a \$190 cada um e não \$100 como está publicado;

250 vidros de 125 grammas de balsamo catholico a \$190 cada vidro e não \$100 como está publicado;

A importancia total das 168 peças para carros é de 4:181\$30 e não 4:181\$00 como está publicado;

O preço do tapete para carro 4 A, com 5,65×1,00, é de 297\$ e não 97\$000;

A importancia total dos dois tapetes para carros 1 B S, com 1,95×1,15, a 99\$900 cada um, é de 199\$900 e não 299\$800.

Borlido Maia & Comp.: Para a 3ª divisão: O preço total das duas colheiras de ferro com cabo comprido para derreter chumbo, a 3\$900 cada uma, é de 7\$800 e não 78\$800;

100 vassourinhas de plassava a \$180 cada uma e não 400 vassourinhas;

Laport Irmão & Comp.—Para a 3ª divisão: A importancia total dos 300 kilos de corda de manilha a 2\$730 cada kilo é de 819\$ e não 519\$000;

600 metros de filele branco, verde, encarnado, partes iguaes, a 1\$874 cada metro e não 1\$871.

Silva Macedo & Comp.—Para a 2ª divisão: 22.000 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1 a \$134 cada folha 2:948\$ e não 2:248\$000;

Silva Macedo & Companhia.—Para a 3ª divisão:

60 grossas de torcidas, marca Sol, n. 3, a 0,7\$ cada grossa e não cada uma.

Fonseca Almeida & Companhia.—Para a 2ª divisão:

100 kilos de fio de algodão nacional, a 5\$900 cada kilo, 590\$ e não 595\$000.

Fonseca Almeida & Companhia.—Para a 3ª divisão:

20 metros de algodão nacional, enfiado, a 1\$800 cada metro, 36\$ e não 26\$000.

Contracto n. 63.

O recibo da caução de Fonseca Almeida & Companhia é n. 2.679, de 6 de julho de 1920, e n. 1 de 1921;

Fonseca Almeida & Companhia.—Para a 5ª divisão:

12 pinceis, redondos, n. 14, a \$700 cada um, e não \$800;

150 griseas completas para lanternas, typó VI, VIII, e chefe de trem iguaes ás amostras, partes iguaes, e 2\$30 cada uma, 345\$ e não 645\$000;

600 folhas de lixa Navarro, em papel, numeros 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, a \$150 cada folha, 90\$ e não 70\$000;

80 kilos de ponta de Pariz, com cabeça, de 1 1/4" 1 1/2", 3", 2 1/4", 2 1/2" e 2 3/4", partes iguaes, a 1\$500 cada kilo e 2\$300.

Fonseca Almeida & Comp.—Para a 4ª divisão:

1.500 kilos de pedra pomc, em pó, a \$980 cada kilo e não \$480;

6 pinceis do pello de martha, n. 24, a 3\$900 cada um, 23\$400 e não 53\$400.

Borlido Maia & Companhia.—Para a 4ª divisão:

270 kilos de pedra pomc, em grão, a \$993 cada kilo 268\$650 e não 268\$050;

A importancia do fornecimento de Borlido Maia & Compachia é de 794\$760 e não réis 794\$700.

Hime & Companhia.—Para a 4ª divisão:

200 kilos de cobre nacional, claro, a \$100 o kilo 20\$ e não 200 kilos de ouro nacional;

200 kilos de parafusos de ferro, com porcas, de cabeça sextavada, de 17"×3/4" e não 47"×3/4";

São 21.360 kilos de parafusos de ferro, com porcas, de cabeça sextavada, a 1\$790 cada kilo, e não 31.360 kilos.

M. E. Marvin.—Para a 4ª divisão:

70 kilos de cobre em chapa de 10 pés×5 pés×1/32" e não 75 kilos de 10 pés×5 pés×1/2";

1.100 kilos de cobre em chapa de 6 pés×4 pés×7/8" e não de 6 pés×6 pés×7/8".

Dias Garcia & Comp.—Para a 5ª divisão:

30 duzias de limas chatas, murces, de 8" a 14\$00 cada duzia, 88\$00 e não 88\$000;

1.200 kilos de ferro nacional e \$993 cada kilo e não 200 kilos;

Os vidros de 0,70×0,30×0,003, a 50 vidros de 0,70×0,30×0,003;

1.100 vidros com 36.150 decm.² a \$157 cada dec.² 5:675\$530 e não 3:675\$550.

Laport Irmão & Companhia.—Para a 5ª divisão:

35 duzias de limas chatas, bastardas, de 10" e não 16";

Oito duzias de limas tres quinas bastardas de 12" a 26\$500 cada duzia e não cada uma;

10 duzias de limações quadrados bastardos de 12" e não 0 duzias;

Oito mangueiras de sola de 4,00×0,30 a 438\$ cada uma e não de 4,00×3,30.

Laport Irmão & Companhia.—Para a 2ª divisão:

1.000 folhas de lixa esmeril em panno e não 000".

Christovão Fernandes & Companhia.—Para a 5ª divisão:

200 brochas francezas, de cabelo, n. 12, a 1\$580 cada uma, 316\$ e não 310\$000;

130 brochas francezas, cabelo, n. 8, a 1\$080 cada uma, 140\$100 e não 140\$100.

Contracto n. 69

Companhia Nacional de Eletricidade:

30 aparelhos telephonicos de 2 linhas, etc. a 26\$500 cada um e não 263\$000.

Contracto n. 70

A importancia total do fornecimento de M. E. Marvin é de 4:365\$630 e não 4:375\$630.

Companhia de Madeiras Nacionais:

180 peças aparelhadas em quatro faces de 4" 20 por 6", 10×0", 08 e não 4", 20×0", 0××0,08.

O recibo da caução da Companhia de Madeiras Nacionais tem o n. 3.584 e não 35.084.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de outubro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA 15 TONELADAS DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4 DI DIAMETRO INTERNO E COMPENTES LUVAS

De ordem de Sr. director geral, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15 toneladas de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 de diametro interno, com as competentes luvax, ao preço maximo de 2:300.000, á tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolver fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 413.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Seção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importancia do fornecimento.

recimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

3ª.

A caução correspondente a 10% do valor total de fornecimento de que trata a clausula 2ª, é feita para garantir não só a fiel observância do contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

4ª.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos do idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquella em que for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da Secção de Contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

6ª.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

7ª.

A diferença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

8ª.

Si o contracto incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

9ª.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

10ª.

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª.

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de outubro de 1920. — *Ildefonso O. P. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convido os colonos localizados nos nucleos colonias e centros agricolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a titulo provisorio, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do nucleo colonial ou centro agricola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Findo o prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias e centros agricolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., commerciantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, nesta praça, o seguinte material:

18 caixas de colchetes n. 1, 2 e 3, 25.....	36\$000
6 borraças com escovas, por...	9\$000
2 caixas de papel Cartonasil, 15\$	30\$000
1 furador, por.....	2\$300
1 rolo do barbante de algodão, por.....	4\$000
2 livros modelo 4.899, por.....	68\$000
3 resmas de papel para portarias c/modelo, 30\$,.....	150\$000
1/2 resma de papel pardo inglez para embrulhos c/amostra, por.....	40\$000
6 blocos de fio de algodão, por..	24\$000
3 caixas de pennas Leonardt Evenka douradas, a 50\$, por..	24\$000

4 caixas de pennas Geo Hughes douradas, n. 0.737, a 8\$,....	32\$000
6 litros de tinta carmin Sanford, a 8\$,.....	48\$000
7 vidros de tinta franceza para carimbo, a 2\$,.....	14\$000
3 resmas de papel pautado Flor de Lyz, a 28\$,.....	84\$000
2 livros modelo 5.697, a 45\$,....	90\$000
3 resmas de papel Protest Bond, liso, folhas inteiras de accordo c/modelo, a 35\$,.....	105\$000
Total.....	760\$300

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1920. — *Pello*, chefe da 1ª secção, *Paulo Netto dos Reis*, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir na Casa Pratt estabelecimento commercial localizado na rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital o seguinte:

12 caixas de papel XLT, para machina Roneo, por.....	96\$000
1 lata de tinta Roneo.....	10\$000
Total.....	106\$000

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de outubro de 1920. — *João da Silva Rocha*, chefe da secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 125, o seguinte: 10 caixas de papel marca XLT 2, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, no valor total de 95\$000 (noventa e cinco mil réis); uma lata de tinta roxa Red Seal, por 5\$000 (cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. — *secretario, Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua 7 de setembro ns. 219-223, 29 (vinte e nove) resmas de papel para impressão, medindo 76X112, a razão de 84\$ (oitenta e quatro mil réis) cada uma, no valor total de 2.436\$ (dois contos quatrocentos e trinta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — *secretario, Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que

estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a escola, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- arguição durante 30 minutos;
- uma prova pratica;
- prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

- Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- Arguição durante 30 minutos;
- Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escritas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir á esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado á esta camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações e cambias por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados a requerer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contos do hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — A. S. m. m. syndico. (1.983)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Sul Bahiana de Combustiveis

Relatorio apresentado á assemblea geral dos accionistas

Srs. accionistas — Como sabeis, a Companhia Sul Bahiana de Combustiveis foi constituida para o fim de fazer pesquisas nos terrenos schistosos e petroliferos do Marahú, onde adquiriu extensas propriedades e tomou opções.

Varias missões de estudos foram para lá enviadas, já para determinar a quantidade de shistos existentes nas propriedades e nas terras de opção, já para fazer sondagens em busca do petroleo.

As sondagens para determinar a quantidade do shisto, feitas nos terrenos de opção, não deram como resultado a determinação de uma quantidade do shisto sufficiente para uma exploração industrial no tempo de ante guerra em que foram feitas e tendo em vista os preços de então, motivo pelo qual não foi levantada a opção.

Relativamente ao petroleo, verificamos desde logo que os recursos da companhia não davam para levar por deante as pesquisas necessarias.

Neste sentido resolveu a directoria interressar no negocio um syndicato inglez que para esse fim se formou com o nome de Marahú Syndicato.

Para esse syndicato entrou a propria companhia com £ 1.030, e depois com mais £ 2.966, ficando estas ultimas acções depositadas em mão dos banqueiros J. Henry Schroder, de Londres, conforme certificado de deposito que temos em mão.

Constituido este syndicato veio ao Marahú em missão um especialista na materia o Sr. Maddock que apresentou um relatorio dos mais optimistas.

Infelizmente neste entretanto havia arrebitado a guerra ficando a Marahú Syndicato impossibilitada de tornar efectiva a remessa do material necessario ás pesquisas isto é as grandes sondas com capacidade para fazer sondagens profundas.

Ficou assim parado o negocio desde 1915, tendo caducado por falta de execução a opção que haviamos dado ao Marahú Syndicato.

A situação da Companhia é actualmente a seguinte:

Temos no Marahú terrenos petroliferos reconhecidos como taes por especialistas de nomeada — e não temos mais dinheiro para tocar o negocio. Temos mesmo uma pequena

divida para com o Banco Nacional Brasileiro que monta em 8.770\$5, dinheiro que o Banco tem adiantado para pagamento de impostos.

O nosso collega de directoria Dr. Luiz Betim Paes Leme segue agora para Europa onde terá occasião do novamente se por em contacto com as pessoas que lá se interessam pela exploração dos oleos a ver si é possível novamente tocar para adeante este negocio. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. Os directores: Luiz Betim Paes Leme. — Renato da Rocha Miranda.

BALANÇO GERAL

Activo	
Accionistas:	
Saldo desta conta.....	335.000\$000
Bens e propriedades:	
Valor desta conta.....	733.950\$000
Movels:	
Valor dos existentes.....	2.435\$000
Cação de debentures:	
Valor desta conta.....	60.000\$000
Accões:	
Valor de 3.996 da Companhia Marahú Syndicate	61.965\$100
Banco Nacional Brasileiro:	
Saldo em conta corrente...	624\$560
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	74.795\$040
	1.068.770\$000

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 acções.....	2.000.000\$000
Accões caucionada:	
Pela caução da directoria...	60.000\$000
Letras a pagar:	
Por uma n/o ao Banco N. Brasileiro.....	8.770\$000
	1.068.770\$000

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920. — Os directores, Luiz Betim Paes Leme. — Renato da Rocha Miranda. — O. G. Livros, José G. de Souza-Raballo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados nomeados pela Junta Commercial do Districto Federal para na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Sul Bahiana de Combustiveis examinaram e dar seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria, relativas aos annos de 1917 a 1920 (30 de setembro) deram cumprimento ao seu mandado encontrando as referidas contas e os documentos relativos em perfeita ordem e a escripturação feita com todo o cuidado e asseio, pelo que são da parecer que sejam as referidas contas approvadas pela assemblea geral a que vão ser submettidas.

Rio do Janeiro, 2 de outubro de 1920. — Alberto F. Guimarães. — Raul Silva. — Carlos Monteiro Reis. (5.250)

ANNUNCIOS

S. A. Casa Wellisch

101 Rua General Camara n. 106

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a comparecer á assemblea geral ordinaria, a realizar-se na sede social, no dia 15 de outubro ás 14 horas, para discussão do balanço realizado em 30 de junho eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920. — Samsom H. Wellisch, presidente.

(5.249)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correo não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correo ou estampilhas de vallo adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Accão Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das). Por Leopoldo L. de Alencar..... \$3000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000
Anno de 1917..... \$3000
Anno de 1918..... \$3000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Grã a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as alterações ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sa (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$8000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Coite de Grãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$3000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$3000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Iguaio Pereira..... \$9000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$2000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$4500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000